

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos do Brazil
Rua Primeiro de Março p. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1911

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.457, que concede um anno de licença ao inspector da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Lysanias de Cerqueira Leite.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 9.102, que declara caduca a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do mez findo e de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de perdões.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 8 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certificados.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Centro Cooperadores da Caridade.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Expedindo o decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911, que approva o regulamento do Instituto Benjamin Constant.

Nomeando :

Sebastião Sampaio, para o logar de thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, de accordo com o art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 ;

O juiz de direito João Alves de Castro, para o logar de desembargador do Tribunal de Appellação, no Territorio do Acre ;

O bacharel João Virgolino de Alencar, para o logar de juiz de direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre

Indultando com data de 13 do corrente :

Ao réo Oswaldo da Silva Braga o resto da pena de seis annos de prisão celllular, grão maximo do art. 266 do Codigo Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 21 de outubro de 1909, confirmada por accordão da 1ª Camara da Côrte de Appellação, de 1 de setembro de 1910 ;

Ao réo João Martins Braga o resto da pena de seis annos e oito mezes de prisão celllular, grão maximo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a que foi condemnado por accordão do Supremo Tribunal Federal de 1 de novembro de 1910.

— Ministerio da Fazenda :

Expedindo os decretos :

N. 9.019, que autoriza a Sociedade Anonyma Pensionato da Familia, com sêde em S. Paulo, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos ;

N. 9.020, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 12:903\$937, para pagamento a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria ;

N. 9.021, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 10:372\$781, para pagamento ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva Junior e outros, de juros da mora a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença judiciaria ;

N. 2.484, que determina que pelo Thesouro Nacional, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e pelas Delegacias Fiscaes, nos outros Estados, seja arbitrado um abono provisorio ás viúvas e aos herdeiros dos officiaes do Exercito e da Armada que tenham direito a meio soldo e montepio, ou sómente a uma destas pensões, e ás outras providencias ;

N. 2.485, que reorganiza a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

— Ministerio da Guerra :

Expedindo o decreto n. 9.018, que altera o art. n. 18, letra g, do regulamento approved pelo decreto n. 8.816, de 5 de julho de 1911.

Promovendo :

Na arma de infantaria :

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado João Caetano de Faria Albuquerque, para o 51º batalhão de caçadores ;

A major, por merecimento, o capitão Tito Villa Lobo, para o 37º batalhão do 13º regimento, e por antiguidade, o major graduado Elpidio de Lima, para o 39º batalhão do 13º regimento ;

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Joaquim de Meirelles Sobrinho, com antiguidade de gradação de 25 de outubro findo, sendo classificado na 3ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento ;

A 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Emilio de Carvalho Montenegro ;

A 2ª tenentes, os aspirantes a official Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora, Caio de Souza Leão Lustosa, Marcos Evangelista da Costa e José Faustino dos Santos e Silva.

Na arma de cavallaria :

A capitão, por estudos, o 1º tenente Marcionillo Gonçalves Barroso, para o 2º esquadrão do 7º regimento ;

A 1º tenente, o 2º tenente José Pereira Cabral, por antiguidade, que será contada de 2 de agosto do corrente anno ;

A 2ª tenentes, os aspirantes a official Carlos Alberto Kichtl, José Luiz de Moraes e Argemiro Dornellas.

De accôrdo com o decreto legislativo n. 2.481, de 8 do corrente:

Na arma de infantaria: a 1ª tenentes, por estudos, os 2ª tenentes Herminio Castello Branco, Francisco Araujo Caldas Nexo, João Baptista dos Santos Dias, Elieser Abott e Manoel da Silva Perdigão, os quaes contarão antiguidade, o ultimo de 21 de julho e os demais de 1 de fevereiro do corrente anno ;

Na arma de cavallaria: a 1ª tenentes, por estudos, os 2ª tenentes Augusto Rodrigues do Nascimento, José Procopio Tavares Filho, Ivo Leite de Salles e Godofredo de Vargas Vasconcellos, os quaes contarão antiguidade, o primeiro de 17 de março, o segundo de 12 de abril, o terceiro e o ultimo de 11 de maio, tudo do corrente anno.

Transferindo :

Na arma de engenharia : o 1º tenente Eduardo Sá e Siqueira Montes, do quadro ordinario para o suplementar, e o 1º tenente Mario Alves Ferreira, deste para aquelle quadro ;

Na arma de infantaria : o coronel Antonio Carlos Brandão, do 8º regimento para o 14º, e deste regimento para aquelle, o coronel Feliciano Benjamim de Souza Aguiar.

Graduando :

Na arma de infantaria : no posto de tenente-coronel, o major Arthur Adaute Pereira de Mello, e no de 1º tenente, o 2º tenente Americo Vespucio Pinto da Rocha ;

Na arma de cavallaria : no posto de major, o capitão João Calvalcante Lacerda de Almeida, no de capitão, o 1º tenente João Manoel Martins, e no de 1º tenente, o 2º tenente José Nunes Sardenberg.

Mandando contar antiguidade de posto aos 1ª tenentes João Carlos Jatahy e Augusto de Lima Mendes, da arma de cavallaria, e João Henrique de Almeida Freire, da de infantaria, ao primeiro de 25 de janeiro do corrente anno e aos dous outros da presente data, por se ter verificado, em vista do decreto legislativo n. 2.481, de 8 deste mez, competir-lhes promoção por estudos nas referidas datas.

Aggregando, em vista do decreto legislativo 2.481, de 8 do corrente, aos respectivos quadros, sem vencimento de antiguidade, os 1ª tenentes das armas abaixo mencionadas, até que de direito lhes caiba promoção :

Arma de infantaria : Armando Protasio Vieira de Andrade, Vasco Antonio Lopes, José Bento Thomaz Gonçalves e Polymercio de Rezende ;

Arma de cavallaria : João Theodoro Pereira de Mello Netto, Vitalino Thomaz Alves, Djalma Cunha e Seraphim Regis de Alencastro.

Mandando incluir nos quadros ordinarios das armas de infantaria e cavallaria os seguintes officiaes, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros :

Arma de infantaria: capitão Quintino Jaguaribe de Oliveira, por estudos, 2ª tenentes Francisco José Dutra, José da Silva Pereira, Arthur da Fonseca Araujo, Vicente Antonio do Espirito Santo, Herculano

Teixeira de Assumpção, Antonio Alexandrino Gaya e Sophonias Galvão Dornellas Pessoa.

Arma de cavallaria : 2ª tenentes Renato Paquet, Ramiro Noronha, Luiz Gaudie Ley, Agostinho Ribas, Eduardo Lima e Plínio Pereira Alves.

Concedendo ao professor do Collegio Militar João Carlos Pereira de Mello o acrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 18 de abril de 1910, visto haver na vespera desse dia completado 10 annos de serviço no magisterio.

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos capitães Antonio Rodrigues de Araujo, da 2ª companhia do 45º batalhão do 13º regimento, e Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, da 3ª companhia do 42º batalhão do 14º regimento de infantaria.

Reformando o coronel do quadro suplementar da arma de artilharia Alfredo de Simas Enéas, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Conformando-se com os pareceres do Supremo Tribunal Militar

Favoravel ao pedido do 2º tenente de infantaria Pedro Augusto Menna Barreto, para que fosse collocado na respectiva escala de accôrdo com a lei n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907;

Favoravel ao pedido do 1º tenente do Exercito José Vieira da Rosa, para que sua antiguidade no primeiro posto seja contada de 7 de novembro de 1893, em que nelle foi commissionedo, de accôrdo com a lei n. 1.837, de 1907;

Opinando pelo deferimento do pedido do 1º tenente de cavallaria Antonio Maria Barbieri Filho, para que sua antiguidade no posto seja contada de 27 de agosto de 1893, em que foi nomeado alferes em commissão ;

Favoravel ao pedido do tenente-coronel Democrito Ferreira da Silva, para a sua transferencia em 7 de janeiro de 1890 para o Corpo do Estado-Maior de 1ª classe, nos termos do art. 6º da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883 ;

Opinando pelo indeferimento do pedido do 1º tenente do Exercito Aristoteles Telles de Menezes, para que fosse considerado habilitado com o curso geral da extincta Escola Militar do Brazil desde março de 1903 e, como consequencia, promovido a capitão ;

Contrario ao pedido do alferes reformado do Exercito José Lopes Pereira, para que lhe fossem abonadas, em vez das vinte e uma vigesimaspartes de seu soldo, vinte e duas vigesimaspartes de seu soldo.

Concedendo, de accôrdo com os decretos ns. 4.238, de 13 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, as seguintes medalhas militares:

Medalha de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: general de brigada do Corpo de Saude Dr. Ismael da Rocha, major Affonso Fernandes Monteiro e capitão Alcebiades Cesar Plaisant ; medalha de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços : capitães Lauro Dias Barreto, Silvino Moreira Duna e 1º sargento do 2º batalhão de artilharia Miguel Borges ; de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços: 2ª tenentes Herculano Teixeira de Assumpção e Paulo do Nascimento e Silva, sargento-ajudante do 2º regimento de infantaria Virgilio Rozendo Pinto, 1º sargento do 6º regimento da mesma arma Martinho-Figueira e cabo de-esquadra do mesmo corpo Manoel Paulo da Silva e soldado do 32º batalhão de caçadores Francisco Corrêa de Sá.

Perdoando aos seguintes sentenciados militares o resto da pena

que lhes falta para cumprirem as sentenças condemnatorias do Supremo Tribunal Militar que lhes foram impostas:

Soldado Justiniano da Cunha Barbosa, condemnado a 22 mezes e 13 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção; soldado Paulo Leitão Vergosa, condemnado a dous annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio por impericia; excluido militar Arthur José da Silva, condemnado a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por deserção; excluido militar José de Castro, condemnado a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por deserção; excluido militar José Soares de Lyra, condemnado a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por deserção; excluido militar Bernardino Pinheiro, condemnado a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de insubordinação; excluido militar Antonio Juvenal Coimbra, condemnado a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio, insubordinação e resistencia á prisão; excluido militar Norberto Felix de Oliveira, condemnado a 15 annos de prisão com trabalho, por tentativa de homicidio; excluido militar Severino Paulino dos Santos, condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 9.022, que prorroga até 31 de dezembro de 1911 o prazo a que se refere o n. 5 da clausula I do contracto approved pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911;

N. 9.023, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para auxiliar o governo do Rio Grande do Sul no serviço de desobstrução dos baixios do rio Guahyba, lagôa dos Patos, rio S. Gonçalo, lagôa Mirim e rio Jaguarão;

N. 9.024, que prorroga por quatro mezes o prazo fixado na clausula II do decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910 para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tilag da Estrada de Ferro Sorocabana;

N. 9.025, que approva algumas modificações no plano geral das obras de melhoramentos a que se refere o decreto n. 8.750, de 29 de maio de 1911.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

N. 9.016, que reorganiza a Directoria Geral de Estatistica, dando-lhe nova denominação;

N. 9.017, que concede autorização á Santos Syndicate, Limited, para funcionar na Republica.

Informações prestadas pelo Sr. ministro da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por occasião do despacho colectivo de hontem:

Continuou sem alteração o mercado do cambio.

O Banco do Brazil sacava ante-hontem a 90 d/v á taxa de 16 d. 7/32 e obtinha letras para cobertura a 16 d. 9/32 e 16 d. 5/16.

As taxas a que os demais bancos realizavam ante-hontem operações de cambio a 90 dias de vista eram as seguintes:

- London and Brazilian, 16 d. 3/16.
- The British Bank, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.
- London and River Plate, 16 d. 3/16.
- Française et Italienne, 16 d. 3/16.
- Brazilianische Bank, 16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.
- Español del Rio de la Plata, 16 d. 3/16.
- Allemao Transatlantico, 16 d. 3/16.
- Deutsch Sudamerikanische, 16 d. 3/16.

A cotação official do cambio sobre Londres foi ante-hontem de 16 d. 13/64 a 90 dias e 16 d. 3/64 á vista, como na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, tiveram alguns negocios a 1:024\$, conservando, porém, durante toda a semana a cotação da anterior, 1:023\$000.

As do empréstimo de 1900 estiveram durante a semana a 1:008\$ e 1:009\$, firmando-se ante-hontem nesta ultima cotação.

As do empréstimo de 1903, ainda com muito reduzidos negocios, obtiveram 1:018\$, contra 1:023\$ na semana anterior.

As do empréstimo de 1897 tiveram na semana pequena venda a 1:012\$, contra 1:010\$ anteriormente.

A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é ainda do dia 18 de agosto proximo findo, 700\$000.

As acções do Banco do Brazil, que estavam a 208\$, subiram durante a semana, firmando-se ante-hontem a 210\$000.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes:

Empréstimo de 1883.....	98	a 100
» » 1888.....	98	a 100
» » 1889.....	87 3/4	a 88 1/4
» » 1893.....	101 1/2	a 102 1/2
Funding Loan.....	103 1/2	a 104 1/2
Rescission.....	88 3/8	a 89 1/4
Empréstimo de 1903.....	102	a 103
» » 1908.....	101 1/2	a 102 1/4
» » 1910.....	83 1/2	a 86 1/2
» » 1911.....	91 3/4	a 92 1/4

Comparadas com as da semana anterior, verifica-se que tiveram pequena baixa as cotações dos titulos dos empréstimos de 1883, 1889 e 1903 e subiram as dos de 1908 e 1910, não tendo soffrido alteração as dos demais titulos.

O deposito de ouro ante-hontem na Caixa de Conversão era no valor de £ 23.947.174-18-11, correspondentes a 359.297:624\$230, contra £ 23.547.604-3-4, correspondentes a 353.214:062\$537, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era ante-hontem no valor de £ 25.236.493-7-0, correspondentes a 378.547:400\$246, contra £ 24.836.922-11-5, correspondentes a 372.553:838\$533, na terça-feira anterior.

Do dia 8 até ante-hontem as entradas de ouro foram na importancia de 6.215:141\$651; as retiradas, na de 221:579\$958; o troco de notas, na de 150:380\$000.

O total das notas em circulação importava ante-hontem em 378.547:280\$ e a moeda subsidiaria em 120\$246, contra 372.540:620\$ e 13:218\$533, respectivamente, na terça-feira anterior.

Continúa na mesma situação o empréstimo de 1868, juros de 4 %, ouro, em liquidação.

Desse empréstimo, no total de £ 711.192, ou 6.322:500\$, restam em circulação titulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$, já tendo sido resgatada a somma de £ 698.020 ou 6.205:500\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000:000\$, juros de 6 %, papel, havia sido resgatada até ante-hontem a somma de 46.255:000\$, restando por pagar 848:000\$ de titulos sorteados.

Do dia 8 até ante-hontem foram pagas pelo Thesouro apolices desse empréstimo no valor de 8:000\$000.

O mercado de café está paralisado no Rio e em Santos.

No Rio o *stock* ante-hontem era de 404.403 saccas, com o tipo 7 (15 kilos) a 12\$600, contra 13\$100 a 13\$300 na terça-feira anterior.

Em Santos o *stock* ante-hontem era de 3.032.042 saccas, com os tipos 4 e 7 (10 kilos) a 8\$750 e 8\$200, contra 9\$130 e 8\$600 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manãos e Pará na semana passada registram o seguinte movimento:

EM MANÃOS

	Tonelada
Entradas.....	153
Embarques.....	637
Stock.....	230

Preço 4 sh. e 3 d. contra 4 sh. e 2 d. na semana anterior.

NO PARÁ

	Toneladas
Entradas.....	770
Embarques.....	1.030
Stock.....	3.411

Preço 4 sh. e d., 3 d. contra 4 sh. e 3 d. na semana anterior.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.457 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Concede a Lysanias de Cerqueira Leite, inspector da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, a Lysanias de Cerqueira Leite, inspector da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.102 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Declara caduca a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte até ao Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Leopoldina Railway Company, Limited, cessionaria do prolongamento da linha do Norte a Porto das Caixas pelo decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888, deixou de dar execução até o presente ás diferentes clausulas do mesmo decreto, apesar dos prazos fixados na clausula IV;

Considerando que a dita companhia, julgando ella propria incursa em caducidade a concessão, requerem em 1894 e obteve do governo do Estado do Rio de Janeiro especial autorização para construir a linha de que se trata;

Considerando, finalmente, que o Poder Legislativo, julgando sem mais effeito as concessões de 1883 e 1888, referentes á ligação das estradas Norte e Cantagallo, conferiu ao Governo as autorizações constantes do n. XXXII, art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e n. XLVII, art. 10, da lei do orçamento n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907;

Decreta:

Artigo unico. Fica declarada caduca a concessão feita pelo decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888, para o prolongamento da linha do Norte até ao Porto das Caixas, bem como a novação do contracto celebrado a 28 daquelle mez e anno entre o Governo e a Rio de Janeiro and Northern Railway, da qual é successora a Leopoldina Railway Company, Limited.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao inspector da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lysanias de Cerqueira Leite, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, incluso vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 47, de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 17 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao inspector da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lysanias de Cerqueira Leite.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

(*) Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Nos termos do art. 37, § 1º (in fine) da Constituição da Republica, junto vos transmitto os autographos que me foram enviados com a mensagem do Presidente do Senado Federal n. 65 de 3 do corrente mez, da resolução do Congresso Nacional autorizando o pagamento a D. Filomena Coqueiro, filha do ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. João Antonio Coqueiro, da pensão do montepio por este instituido, pagas as contribuições atrasadas, e á qual neguei sanção pelos motivos constantes da inclusa exposição.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Motivos do «veto» (*)

Em mensagem de 8 de julho ultimo á Camara dos Deputados, justificando a recusa de sanção á resolução do Congresso Nacional elevando a prescripção para que D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira, viuva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil Clemente Pinto Bandeira, pudesse perceber a pensão de montepio constituido por seu marido, descontadas as contribuições devidas, tive occasião de declarar que a relevação da prescripção do direito de um contribuinte ou pensionista desfalca o fundo patrimonial do montepio, instituindo para garantir o pagamento das pensões no futuro.

As considerações que então expendi são applicaveis á presente resolução, que, autorizando o pagamento a D. Filomena Coqueiro, filha do Dr. João Antonio Coqueiro, ex-chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, da pensão do montepio instituio por seu pae, pagas as contribuições atrasadas, importa a relevação da prescripção do direito á pensão, determinada por interrupção nas contribuições.

Nestas condições, nego-lhe sanção, por consideral-a contraria aos interesses da Nação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

(*) Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara, como iniciadora, os autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o pagamento de pensão do montepio civil a D. Filomena Coqueiro e á qual foi negada sanção pelos motivos constantes da mesma mensagem.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Salles.

RECTIFICAÇÃO

No art. 48 do regulamento da Directoria de Meteorologia e Astronomia, publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, em vez de *assistentes de terceira*, leia-se: *assistentes de segunda*.

(*) Reproduzido por ordem superior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, ministro de Estado da Guerra, o resto de tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Relação dos sentenciados militares a que se refere o decreto desta data

Soldado Justino da Cunha Barbosa, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Paulo Leitão Verçosa, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a dois annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Excluido militar Arthur José da Silva, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Excluido militar José de Castro, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Excluido militar José Soares de Lyra, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Excluido militar Bernardino Pinheiro, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de insubordinação.

Excluido militar Antonio Juvenal Coimbra, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio, insubordinação e resistencia á prisão.

Excluido militar Norberto Felix de Oliveira, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de tentativa de homicidio.

Excluido militar Severino Paulino dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Excluido militar Americo Florentino de Carvalho, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 5 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção e fuga.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1911.—Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 18 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Januaria

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Lopo Monte Alvão Pinheiro.

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Juvenino Barbosa Caciquinho.

23ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gabriel Gomes do Espírito Santo;

Capitão cirurgião, Mamede Longuinhos de Souza.

1ª companhia — Tenente, Pedro Francisco Lopes;

Alferes, José Lopo Mont'Alvão e Manoel Francisco Ferreira.

2ª companhia—Tenente, Agrippino Ribeiro da Silva;

Alferes, Cecilio de Souza Barbosa e Benedicto José de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Antonio de Freitas Netto;

Tenente, Antonio Francisco Ferreira;

Alferes, Francisco de Senna Barroso e Antonio de Souza Freire.

4ª companhia—Tenente, Antonio Pereira de Lacerda;

Alferes, Vicente da Silva Pinto.

26ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Martiniano Lopo Mont'Alvão.

1ª companhia — Tenente Pedro Alves Ferreira.

Alferes, Paneracio Nolasco do Patrocínio e Juvenino de Sá Marianni.

2ª companhia — Tenente, Roberto Confucio Bulhões;

Alferes, Jorge Gonçalves de Souza e Theophilo Alves de Souza.

3ª companhia—Capitão, Sebastião Ferreira de Almeida;

Alferes, Carlos Alberto da Silva.

4ª companhia — Capitão, Apparicio da Silveira Brito;

Tenente, José Graciliano da Paixão;

Alferes, José Manoel da Paixão e Manoel Alves Ribeiro.

9ª batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Hermillo Tupinã;

Major fiscal, Abilio Alves Ferreira;

Tenente secretario, João Alves Ferreira;

Capitão cirurgião, Salustiano Gomes de Sá.

1ª companhia — Capitão, Aurelio Gomes de Sá;

Tenente, José da Costa Alkmim;

Alferes, Victorino Nunes Vassalo e Arthur Vicente de Maria.

2ª companhia — Alferes, Sabino de Senna Barroso e Rufino Angelo da Silva.

3ª companhia—Capitão, João Gomes de Sá;

Alferes, Lucas Praxedes de Souza e Joaquim Gomes Martins.

4ª companhia — Tenente, José Martins Pereira.

209ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio de Sá Pereira.

Estado maior — Capitão assistente, Miguel Ferreira Barros Caciquinho;

Capitães ajudantes de ordens, Manoel Campos de Oliveira e Antonio Carlos da Cunha.

623ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Horacio José da Rocha;

Major fiscal, Alfredo Magalhães de Souza;

Capitão ajudante, Francisco Alves Calça;

Tenente secretario, Raul Lagoeiro Albernaz;

Tenente quartel-mestre, Leolino Fernandes Torres;

Capitão cirurgião, Saul Luiz de França.

1ª companhia — Capitão, Honorato de Sá Lisboa.

Tenente, Philomeno Meirelles;

Alferes, José Protazio da Silva e Francisco Pereira Lopes.

2ª companhia — Capitão, Epiphanyo Lajor Ribeiro;

Tenente, Joaquim Luiz de França;

Alferes, Benedicto Pereira Lopes.

3ª companhia — Capitão, João Lajor Ribeiro;

Tenente, Francisco Lopo Mont'Alvão;

Alferes, Benedicto José de Souza e Cecilio José de Souza.

4ª companhia — Capitão, José Ribeiro de Campos;

Tenente, José Raymundo de Oliveira;

Alferes, José Alves Ferreira e João Francisco Pacheco.

626ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Virgolino Servulo de Sá;

Major fiscal, João da Costa Alkmim;

Capitão ajudante, Josephino Barbosa de Souza;

Tenente secretario, Servulo de Sá Pereira;

Tenente quartel-mestre, José Fernandes Gomes;

Capitão cirurgião, Antonio de Sá Pereira Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Lindolpho Carlos Ferreira;

Tenente, Justino Alves Martins;

Alferes, José Leite Ribeiro e Feliciano José de Souza Calazans.

2ª companhia—Capitão, Candido Ferreira da Silva;

Alferes, Autão Rodrigues Cordeiro e Hermenegildo Antonio Duarte.

3ª companhia—Capitão, Jovinniano Antonio de Almeida;

Tenente, Isidoro Rodrigues Cordeiro;

Alferes, Antonio da Souza e Silva e Bartholomeu Coelho Tupinã.

4ª companhia—Capitão, Symphronio Magalhães;

Tenente, Vicente Martins Cambrava;

Alferes, Justino Vieira Lima e Baldino Rodrigues Alves.

627ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Miervino Rodrigues de Aquino;

Major fiscal, Francisco da Silva Primo;

Capitão ajudante, Arthur de Paula Corrêa;

Tenente secretario, Elias Ferreira Barros Caciquinho;

Tenente quartel-mestre, José Antonio de Almeida;

Capitão cirurgião, José Fernandes de Campos.

1ª companhia — Capitão, Sebastião José de Castro;

Tenente, Theophilo Alves dos Santos;

Alferes, Belmiro do Couto Moreno e Raymundo Nonato de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Pedro Cassiano da Paixão;

Tenente, Manoel Francisco de Campos;

Alferes, Antonio do Couto Moreno e Malakias Antunes Lopes.

3ª companhia — Capitão, José Ferreira da Silva;

Tenente, Hercúlio Antonio de Almeida;

Alferes, Antonio Corrêa Silva e Pedro da Silva Primo.

4ª companhia — Capitão, Abilio Leite Barbosa ;
Tenente, Leolino José de Souza ;
Alferes, Abilio Pambú de Jesus e Thiago Lourenço de Souza.

209º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Firmo de Oliveira Lins ;
Major fiscal, Joel do Rego Pinto ;
Capitão ajudante, Victorino José dos Anjos ;
Tenente secretario, Manoel José Pereira ;
Tenente quartel-mestre, Francisco Maximo de Figueiredo.

1ª companhia — Capitão, Leovigildo Ferreira Lopes ;

Tenente, Abilio Magalhães de Souza ;
Alferes, Glycerio Alves Ferreira e Manoel Pedro Coutinho.

2ª companhia — Capitão, Faustino Francisco Pacheco ;

Tenente, João Martins Cannabrava ;
Alferes, Francisco da Cunha Rocha e Annibal Jacintho de Carvalho.

3ª companhia — Capitão, Ludgero Lopo Monte Alvão ;

Tenente, Henrique Hyppolito Alves ;
Alferes, Virgilio Antonio de Almeida e Simão Bispo do Rosario.

4ª companhia — Capitão, Hermano Lagoeiro Albernaz ;

Tenente, José Diamantino Benevides ;
Alferes, José Mamede dos Santos e João Francisco Pereira Joca.

71ª brigada de cavallaria

Estado maior — Capitães ajudantes de ordens, Antonio Longuinhos de Souza e Tiberio Teixeira Bastos ;

Major cirurgião, Benedicto de Souza Britto.

141º regimento de cavallaria

Estado maior — Capitão ajudante, Gilberto Moreira de Castro ;

Tenente quartel-mestre, Antonio Magalhães de Souza ;

Capitão cirurgião, Basilio da Costa Alkmim.

1º esquadrão — Capitão, Pedro José Pimenta ;

Tenentes, José Luiz da Rocha Filho e Antonio Magalhães de Souza Gomes ;

Alferes, Agapito Moreira de Souza e José Pinto Bandeira.

2º esquadrão — Capitão, Carlos Lagoeiro Albernaz ;

Tenentes, Julio Longuinhos de Souza e Henrique Pereira Lopes ;

Alferes, Rodopiano Ruy de Andrada e Silva e Celso Martins da Rocha.

3º esquadrão — Tenentes, José Antonio Pinto de Meirelles Netto e Jonas Antunes de Sant'Anna ;

Alferes, João de Souza Lima e Manoel Longuinhos de Souza.

4º esquadrão — Capitão, Nelson Secundo da Costa ;

Tenentes, Franklin Alves Ferreira e José Lopes dos Reis ;

Alferes, José Souza Lima Sobrinho e Turibio Alves Ferreira.

142º regimento de cavallaria

Estado maior — Major fiscal, José Gomes Corrêa ;

Capitão ajudante, Luiz Gonzaga Brandão ;

Capitão cirurgião, Joaquim Jacintho de Carvalho.

1º esquadrão — Capitão, Pedro Lopes dos Reis ;

Tenentes, João Xavier da Costa e Manoel Jacintho de Carvalho ;

Alferes, José Martins Pereira Filho e José Pereira de Mattos.

2º esquadrão — Tenentes, José Antonio de Britto e Silvestre Soares da Silva ;

Alferes, Theophilo Alves de Souza e Appolnario Alves de Souza.

3º esquadrão — Capitão, Henrique Mathudes do Nascimento ;

Tenentes, Honorato Pereira de Almeida e Firmo Ribeiro de Souza ;

Alferes, Ezequiel Alves de Souza e Firmino Pereira de Magalhães.

4º esquadrão — Capitão, Gregorio Ferreira Lopes ;

Tenentes, Satyro José Pereira e Clodomiro da Cruz Oliveira ;

Alferes, Fernando Pinto Ribeiro e Pedro Lourenço Bispo.

Comarca de Uberaba

136º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Joaquim Velho de Velloso.

Comarca de S. João d'El-Rey

84º batalhão da reserva

3ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim de Campos.

4ª companhia — Capitão, Admario Pinto de Oliveira.

— Por outro de 3 do corrente mez, foram nomeados para a mesma milicia :

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

1ª brigada de artilharia

Estado maior — Coronel commandante, Dr. Antonio Gitiрана ;

41º batalhão de artilharia de posição

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Galdino Burity Filho ;

Major fiscal, Luiz Rodolpho de Araujo.

2ª bateria — Capitão, Virgilio Gitiрана.

41º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Arthur de Oliveira Santos.

2ª bateria — Capitão, Heliodoro Mariano Jacintho Gitiрана.

2º regimento de cavallaria

Estado maior — Capitão ajudante, Antonio Cardoso de Amorim.

1º esquadrão — Capitão, Guilherme de Assumpção.

2º esquadrão — Capitão, Elpidio Pereira da Trindade.

3º esquadrão — Capitão, Argemiro Augusto da Costa.

4º esquadrão — Capitão, Mario Rodolpho de Araujo.

17º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Joaquim de Almeida e Castro.

223º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, José Gitiрана.

Comarca do Rio Grande

193º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, José Pereira da Silva.

321º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Olympio José Garcia.

Comarca de Cannarieiras

497º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Antonio Joaquim da Costa Dorea ;

Major-fiscal, José de Souza Brandão ;

Capitão-ajudante, Manoel José de Oliveira Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, Adolpho França.

2ª companhia — Capitão, José Nunes da Silva ;

Tenente, Josino José de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Mathias Machado da Silva.

40º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Octaviano Duarte Freire ;

Major-fiscal, o tenente Victor Ferreira Lima ;

Capitão-ajudante, Raymundo Casimiro de Macedo.

1ª bateria — Capitão, Armando da Silva Moreira.

2ª bateria — Capitão, José Teixeira dos Santos.

3ª bateria — Capitão, José Alexandrino de Mattos.

4ª bateria — Capitão, Francisco dos Santos Jacome.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 8 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes senhores :

N. 6.789, Carlos Bayrodt, brasileiro, industrial, residente em Santos, Estado de São Paulo, e representado pelo seu procurador Alfredo de Araujo Neves, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para «um aparelho fluctuante balneario, destinado a estabelecimento de banhos».

N. 6.790, Francisco Pinto Brandão, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para «um novo processo de panificação em fornos electricos e estufas destinadas a padaria, confeitarias e fogões de cozinha, com applicação da electricidade».

N. 6.791, o mesmo, para «um novo processo de fabricação de cimento em fornos electricos, com applicação da electricidade».

N. 6.803, Ernesto Luiz de Oliveira, brasileiro, lente, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de sulphurato de carbono, por meio da electricidade».

N. 6.804, Luiz de Mello Marques, brasileiro, engenheiro, residente nesta Capital, para «um novo elemento de construção, denominado Mellite».

— Por outros da mesma data e cartas-patente foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp. brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital.

N. 6.792, Edward James Horwood, subdito britannico, engenheiro de Minas, domiciliado em Broken Hill, Estado de Nova Gales do Sul, Australia, para «aperfeiçoamento nos processos de separação de blenda de zinco e outros constituintes metalliferos da minerias concentrados e lamas, por fluctuação ou granulacão», como confirmacão da carta-patente n. 12.763 concedida pelo governo da Australia em 13 de outubro de 1908.

N. 6.793, United Shoe Machinery Company of South America, norte-americana, industrial, estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Harrison Henry Eaton, domiciliado em Beverly, Massachusetts, na mesma Republica, para «uma machina aperfeiçoada de prensar ou bater e cortar ou aparar couro e outro material, na fabricação de calçados».

N. 6.794, a mesma companhia, como cessionaria de Arthur Ernest Jerram, Joseph

Gouldbourn e Arthur Bats, domiciliados em Leicester, Inglaterra, para «uma machina aperfeiçoada para pregar saltos em calçado, na fabricação do mesmo».

N. 6.795, Vittorio Bollo, Dr. em chimica, e Ettore Cadenaccio, industrial, ambos italianos e domiciliados em Genova, Italia, para «um processo para obter por meio dos carbonatos alcalinos e alcalino-terrosos os peróxidos e os oxydos ou oxydos hydratados respectivos».

N. 6.796, Clemens Graaff, alemão, negociante, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «um processo e dispositivo para extinção de incêndios».

N. 6.797, George Westinghouse, norte-americano, industrial, domiciliado em Pittsburg, Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, para «um mecanismo aperfeiçoado para transmissão de força».

N. 6.798, Edouard Belin, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, para «um tachytelegrapho e machina teletypographica».

N. 6.799, Hans Schreib, alemão, industrial, domiciliado em Bremen, Alemanha, para «um processo para se obter o amido em torrões ou pausinhos».

N. 6.800, Theodor Scheimpflug, austriaco, capitão de navio, domiciliado em Viena, Austria, para «aperfeiçoamento no processo de produção de mappas topographicos».

N. 6.801, Javier Resines, hespanhol, engenheiro, domiciliado em Havana, Cuba, para «um novo processo de separação centrifuga continua de contra-corrente de solidos em suspensão nos liquidos».

N. 6.802, Gaston Picard, francez, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo brinquedo ou artigo para divertimento denominado «Borboleta adherente»».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Por portaria de 11 de novembro corrente foi nomeado ajudante do engenheiro das obras deste ministerio, o Dr. Armando Torres de Carvalho.

Expediente de 9 de novembro de 1911

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional :

De 1:180\$000, quantia depositada no Thesouro, para garantir a proposta apresentada, por Terra e Irrigação em concorrência realizada neste ministerio ;

De 500\$000, ouro, ajuda de custo que compete como premio de viagem concedido ao expositor da Escola Nacional de Bellas Artes, Gaspar Puga Garcia ;

De 512\$000, instalação de dous xadrezes, no predio em que funcção a delegacia do 17º Districto Policial ;

De 1:169\$966, fornecimentos feitos á esta Secretaria de Estado em outubro findo ;

De 124\$100, objectos de expediente fornecidos, no mez ultimo, á Corte de Appellação ;

De 176\$000, fornecimentos feitos á esta Secretaria de Estado em outubro ultimo ;

De 140:067\$439, folhas, relativas ao mez findo, do pessoal sem nomeação do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella ;

De 7:074\$876, folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a outubro ultimo ;

De 3:993\$225, vencimentos, relativos a outubro findo, do pessoal sem nomeação, da Escola de Menores Abandonados ;

De 98\$000, fornecimento de uma caixa de ferro, para deposito de agua, á esta Secretaria de Estado ;

De 418\$000, fornecimentos feitos em junho do corrente anno, á Escola de Menores Abandonados ;

De 32:482\$398, folha do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção ;

De 1:934\$838, gratificações vencidas em outubro findo, pelo pessoal de nomeação do director do Internato do Collegio Pedro II ;

De 300\$000, alugueis, relativos aos mezes de agosto a outubro do corrente anno, da sala occupada pelo juizo da quarta Pretoria ;

De 354\$000, aluguel, relativo a outubro findo, do predio occupado pelo quartel general do commando superior da Guarda Nacional ;

De 300\$, conservação tecnica do material do Pavilhão de Psychiatria e Molestias Nervosas do Hospital Nacional de Alienados, relativa ao mez findo ;

De 1:039\$900, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despezas de prompto pagamento por elle realizadas em outubro findo ;

De 100\$, aluguel da sala occupada pelo juizo da 9ª Pretoria, relativo a outubro findo ;

De 300\$, salarios vencidos em outubro findo pelos serventes do 1º e 2º tribunales do jury.

Expediente de 10 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Prorogou-se, por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença que foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.153, de 20 de novembro de 1910, a José Antonio de Figueiredo, ex-continuo da Bibliotheca Nacional e actualmente guarda da mesma bibliotheca ;

— Remetteram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 6 de setembro ultimo e a medalha de distincção de 2ª classe, que o acompanhava e foi concedida a Francisco Frederico, que salvou Manoel da Cruz Pereira quando, no dia 15 de janeiro do corrente anno, estava prestes a parecer afogado na praia de Santa Luzia, nesta Capital.

Requerimento despachado

João Seraphim Pereira, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos. Sella um dos documentos.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O chefe de Policia a alugar, pela quantia mensal de 450\$, o predio n. 185 á rua Dr. Dias da Cruz, afim de ser nelle installada a delegacia do 19º districto policial ;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 4ª companhia do 88º batalhão de infantaria da comarca de Nova Friburgo, no referido Estado, Guilherme Aguiar da Silva Menezes.

— Devolveram-se ao coronel commandante superior interino da Guarda Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, os papeis referentes ao pedido de transferencia do alferes João Ferreira da Silva, da arma de cavallaria para a de infantaria, afim de que informe sobre a conveniencia de ser ou não attendido esse pedido e si o requerente já não reside na comarca de Itaboraí.

— Foram concedidos 90 dias de licença, nos termos da ultima parte do art. 60 da lei

n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para seu tratamento, fora desta Capital, ao major da Brigada Policial Alfredo Teixeira Carneiro, á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido.

— Foi prorogada por um anno a licença em cujo gozo se acha, para tratar de negocios do seu interesse, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 1ª vara de ausentes do Districto Federal, bacharel Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, sendo nomeado o bacharel João de Deus Menna Barreto de Barros Falcão para servir interinamente o mesmo officio, emquanto durar aquelle impedimento.

— Remetteram-se ao juizo federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, 10 decretos de 3 deste mez, nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica na sede da mesma secção e nos municipios de Avaré, Fartura, Igarapava, Pindamonhagaba e Patrocínio do Sapucahy.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra: Para os fins convenientes, as certidões das alterações occorridas no anno de 1910, referentes ao coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, tenente coronel José da Cunha Pires e major Alfredo Vidal, commandante, inspector e assistente do material do Corpo de Bombeiros ;

Para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o cabo de esquadra da Brigada Policial, Waldemiro Pereira Franco, pede pagamento de vencimentos que deixou de receber como praça do Exército.

Expediente de 11 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os Drs. Arthur de Castro Lima e Alfredo Henrique de Mattos já estão scientes de que deverão comparecer naquelle tribunal, afim de servirem como jurados e que o Dr. Firmino Prisco Rodrigues Silva não faz mais parte do quadro dos funcionarios desta directoria ;

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de Pedro Balato, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortuos de sua avó D. Brandina Rosa Candida Teixeira Jalles, fallecida no dia 9 do corrente e sepultada no carneiro n. 4.754 do Cemiterio de S. João Baptista, para a sepultura perpetua n. 3.244, no mesmo cemiterio.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 4:003\$623, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em outubro ultimo ; as contas na importancia de 7:885\$620, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em outubro ultimo ; as contas na importancia de 1:382\$572, de fornecimentos feitos a esta repartição para a secção de engenharia sanitaria, em outubro ultimo, e as contas na importancia de 10:875\$491, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em outubro ultimo ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Paulo José Pereira de Carvalho Oliveira, Antonio de Oliveira Salazar, Carlos Alves Barreto, Francisco Gonçalves, Nicoláo Mobilio, Benedicto dos Santos Coutura, Sebastião Carolino dos Santos, João da Costa Thomé, João Antonio da Silva, João Moreira da Silva e João Baptista Segundo ;

Ao director geral da Directoria da Justiça o do bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho ;

Ao director geral dos Correios o de Eurico Githay ;

Ao director geral dos Telegraphos o de José Athanasio Pereira Vianna ;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multas por infracções do regula-

mento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Francisco Alves Rollo;

Em 200\$, Carlos da Silva Rocha;

Em 250\$, a repartição de caridade da Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, representada por Atílio Roselli;

Em 200\$, A. Campos & Comp., proprietarios da casa Standard.

Dia 13

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia o recebimento do officio n. 167, de 9 do corrente.

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de « um processo de purificação de sal marinho », para o qual pede privilegio Theophile Rufino Bezerra de Menezes.

— Communicou-se ao director geral de Obras o Vição da Prefeitura do Districto Federal que esta directoria nada tem a oppor á concessão da licença solicitada por Manoel Gaspar Ribeiro para a installação de uma olaria na rua Viuva Claudio n. 387, desde que sejam observadas as disposições do ultimo projecto do Conselho Municipal.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 1:796\$800, de pagamento do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido, em outubro ultimo; as contas na importancia de 14:291\$458, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfeção, em outubro ultimo; as contas na importancia de 6:191\$800, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em outubro ultimo; a relação de contas na importancia de 2:233\$, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez de outubro ultimo; as contas na importancia de 9:483\$920, de fornecimentos feitos á esta repartição, em outubro ultimo; a relação de contas na importancia de 1:538\$162, proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de outubro ultimo; a relação de contas na importancia de 2:727\$574, proveniente de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o mez de outubro ultimo e a conta na importancia de 400\$, do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de outubro ultimo.

— Solicitaram-se providencias

Ao director geral de contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Raul Frago de Mendonça, da quantia de 54\$800, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, em outubro ultimo;

Ao mesmo, no sentido de ser indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 127\$100, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o mez de outubro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso no mesmo empregado, a caderneta de passes de 1ª classe, sob n. 7.320, que se acha exgotada;

Ao director geral de Obras e Vição da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser facilitado ou restabelecido, com a possivel urgencia, o curso das aguas pluvias na valla que atravessa terrenos da rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 224 e 226.

Requerimentos despachados

Candido José Alvares Vianna (1º districto).— Não pôde ser attendido.

J. de Souza Leão (2º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Oscar M. Pamplona (2º districto).— São concedidos 90 dias.

José de Souza Barros (2º districto).— Concedo 90 dias.

Santa Casa de Misericordia (3º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Amaro Rodrigues da Cunha (3º districto).— Concedo 60 dias.

Attilio Boselli (3º districto).— Deferido.

Manoel Alves de Abrantes (4º districto).— Deferido.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (4º districto).— Nos termos da informação.

Camillo Gonçalves (4º districto).— Approvado nos termos da informação.

Maria Agostina Gonzales (6º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Albina Corrêa (7º districto).— Concedo 90 dias.

Antonio José Dias de Castro (7º districto).— Concedo 60 dias.

Pereciliana Guedes Murray (7º districto).— Concedo 60 dias.

Thomazia Rosa Baptista (7º districto).— Concedo 90 dias.

João Vianna Drummond (7º districto).— Não pôde ser attendido.

José Joaquim Gonçalves (7º districto).— Nos termos da informação.

Elizabeth Tjader (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Teixeira Ribeiro (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Manoel Pugo Rodrigues.— Certifique-se.

J. Koehly.— Certifique-se.

Dr. João Olavo da Rocha e Silva.— Certifique-se.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 16 de novembro:

Foi nomeado commissario de 2ª classe do 21º districto Policial Octavio de Azevedo Ramos, na vaga aberta com o fallecimento do commissario de igual classe João Amancio Vital de Oliveira.

Acto de 15:

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados: Dr. Theophilo Alvares de Azevedo, do 3º districto para o 4º, e deste para aquelle Dr. Cicero Monteiro da Silva.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 14 de novembro de 1911

Ao general inspector da 9ª Região Militar, fazendo apresentar Honorio Demetrio Coelho, a fim de verificar praca nas fileiras do Exercito, como o seu desejo.

Ao presidente da 1ª Camara da Corte de Appellação, informando que Manoel Barbosa de Oliveira não se acha preso.

Ao mesmo, identica informação sobre João Carlos Brun.

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Avelino Esteves dos Reis, pronunciado como incurso nas penas do art. 304 parographo unico do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquelle autoridade.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar os menores René Cardoso e Claudina José de Souza, que se achavam recolhidos á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juiz.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dous indigentes, a fim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1911

Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 130 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 138, de 30 de agosto ultimo, e relativo ao meio soldo e montepio pretendidos por D. Maria Augusta da Conceição, filha natural legitimada do capellão reformado do Exercito, Telesphoro de Paula Augusto, rogo vos digneis informar qual a carga feita áquelle official para o pagamento da joia a que estava sujeito e si esta foi paga em sua totalidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 263 — Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso aviso n. 71, de 27 de setembro ultimo, e relativo á aposentadoria concedida ao official da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, José Jeronymo Chaves, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem apresentados pelo interessado novos documentos que satisficam ás exigencias da circular deste ministerio n. 15, de 26 de janeiro de 1894, visto não poderem ser aceitos os que acompanharam o vosso citado aviso e que inclusos vos devolvo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 152 — Pego providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre as estações de Entre Rios e S. João Nepomuceno, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, José Ferreira de Moraes e pessoas de sua familia, bem assim transporte da respectiva bagagem; correndo a despeza por conta deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de novembro de 1911

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 910, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 27 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:176\$500 constituída por uma cader eta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 20.432, com o deposito de 1:177\$, de propriedade de Eugenio Pereira e Castro, e prestada por este a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de escrivão da collectoria de rendas federaes em Mar de Hespanha, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 74, de 11 de maio ultimo, a que se refere o de n. 15, de 8 de julho seguinte.

Additamento ao do dia 13 de novembro de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 412 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de maio ultimo, exarado no processo a que se refere ao aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas sob n. 46, de 29 do mez anterior, relativo á aposentadoria do engenheiro civil Francisco de Paula Bicalho, rogo vos digneis informar si o referido engenheiro pagou o selo devido pela sua nomeação de chefe de tracção do Estrada da Ferro Pedro II, cargo que exerceu no periodo de 14 de dezembro de 1874 a 12 de abril de 1876.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 64 — Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido com o aviso desse ministerio n. 4.714, de 3 de outubro ultimo, e em que o secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais Orlando Pinto Duarte pede permissão para contribuir para o montepio, rogo vos dignéis determinar a remessa ao Thesouro do officio dessa directoria n. 553, que deixou de acompanhar aquelle aviso.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 84 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as razões expostas em vosso officio n. 1.412, de 31 de agosto ultimo, endereçado á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 19 do mez findo, revogar a autorização constante da ordem desta directoria n. 56, de 20 de agosto do anno passado, relativamente á inutilização de sellos e outros valores inseríveis, que deverá ser feita pelo processo de incineração, e não mais por meio de machina.

Dia 14 de novembro de 1911

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 867 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.065, de 27 de setembro ultimo, e interposto por E. Salathé & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como setineta lisa, sujeito ao pagamento da taxa de 4\$, como do art. 473 da Tarifa, a mercadoria cuja amostra se acha junta ao processo e para a qual pediram os recorrentes classificação prévia e pretendem despachal-a como tecido tinto lustroso, da base de 1x4 fios, sujeito á taxa de 2\$ do art. 472, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa dessa Alfandega sob n. 266, de 12 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, attendendo á boa fé com que agiram os mesmos recorrentes.

Outrossim vos recommendo, de accordo com o citado despacho, que em casos futuros deverá essa alfandega annunciar aos interessados as alterações que se devem relativas ás decisões da Comissão de Tarifa sobre a classificação de mercadorias que só devem alcançar os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, de accordo com a doutrina firmada pela ordem da extincta Directoria do Expediente sob n. 81, de 18 de agosto de 1905, á Delegacia Fiscal no Maranhão e publicada no *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

N. 868 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2.070, de 27 de setembro ultimo, e interposto por E. Salathé & Comp., do acto pelo qual, homologando o parecer dos arbitros por parte da Fazenda, reunidos em comissão arbitral, mandastes classificar como setineta lisa, sujeita ao pagamento da taxa de 4\$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria cuja amostra se acha junta ao processo e para a qual pediram os recorrentes classificação prévia e pretendem despachal-a como tecido lustroso, da base de 1x4 fios, sujeita á taxa de 2\$ do art. 472, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa dessa Alfandega sob n. 266, de 17 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por equidade, attendendo á boa fé com que agiram os mesmos recorrentes.

Outrossim vos recommendo, de accordo com o citado despacho, que em casos futuros deverá essa alfandega annunciar aos interessados as alterações que se devem relativas ás decisões da Comissão de Tarifa sobre a classificação de mercadorias, que só devem alcançar os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, de accordo com a doutrina firmada pela ordem da extincta Directoria do

Expediente sob o n. 81, de 18 de agosto de 1905, á Delegacia Fiscal no Maranhão e publicada no *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

N. 869 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.069, de 27 de setembro ultimo, e referente ao recurso interposto por E. Salathé & Comp., do acto dessa inspectoria que considerou como setineta lisa, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria constante da amostra que acompanhou o mesmo processo e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, visto os recorrentes terem feito a importação do tecido em questão contando com as vantagens ou prejuizos decorrentes da decisão dessa Alfandega que estabeleceu para os mesmos tecidos a classificação do art. 472 da Tarifa citado.

Outrossim vos recommendo, na forma do citado despacho, que em casos futuros deverá essa alfandega dar sciencia aos interessados das alterações relativas ás decisões da Comissão de Tarifa sobre a classificação de mercadorias, as quaes só devem alcançar os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, de accordo com a doutrina firmada pela ordem da extincta Directoria do Expediente sob n. 81, de 18 de agosto de 1905, á Delegacia Fiscal no Maranhão, publicada no *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 870 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.068, de 27 de setembro ultimo, e referente ao recurso interposto por E. Salathé & Comp., do acto dessa inspectoria que considerou como setineta lisa do art. 473 da Tarifa a mercadoria constante da amostra que encaminhou o mesmo processo e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, dar provimento por equidade ao alludido recurso, visto os recorrentes terem feito a importação do tecido em questão contando com as vantagens ou prejuizos decorrentes da decisão dessa Alfandega que estabeleceu para os mesmos tecidos a classificação do art. 472 da Tarifa citada.

Outrossim vos recommendo, de accordo com o citado despacho, que em casos futuros deverá essa alfandega dar sciencia aos interessados das alterações relativas ás decisões da Comissão de Tarifa sobre a classificação de mercadorias, as quaes só devem alcançar os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, de accordo com a doutrina firmada pela ordem da extincta Directoria do Expediente sob n. 81, de 18 de agosto de 1905, á Delegacia Fiscal no Maranhão, publicada no *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

N. 871 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 2.067, de 27 de setembro ultimo, e referente ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto dessa inspectoria considerando como setineta lisa, do art. 473 da Tarifa a mercadoria constante da amostra que acompanhou o mesmo processo e para o qual os recorrentes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso, visto os recorrentes terem feito a importação do tecido em questão contando com as vantagens ou prejuizos decorrentes da decisão dessa alfandega que estabeleceu, para os referidos tecidos, a classificação do art. 472 da citada tarifa.

Outrossim vos recommendo, na forma do citado despacho, que de futuro deverá essa alfandega dar sciencia aos interessados das alterações relativas ás decisões da Comissão de Tarifa sobre a classificação de mercadorias,

as quaes só devem alcançar os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, de accordo com a doutrina firmada pela ordem da extincta Directoria do Expediente sob o n. 81, de 18 de agosto de 1905, á Delegacia Fiscal no Maranhão, publicada no *Diário Official* de 19 do mesmo mez.

N. 872 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, em petição acompanhada com o officio da Delegacia Fiscal no referido estado n. 164, de 11 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 30 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XX, da vigente lei orgamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço hospitalar da requerente.

N. 873 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Gebrueder Geadhart A. G., contratantes do Serviço de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, em petição de 24 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos da clausula XV do contracto annexo ao decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, do material discriminado na inclusa relação, importado pelos requerentes com destino ao serviço de que são contractantes.

N. 874 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, exarado em petição da Companhia Commercio e Navegação, de 11 do mez antecedente, foi autorizado o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Pernambuco, de duas mil toneladas de carvão Cardiff, por conta de trinta mil toneladas que fazem parte do valor de materias cuja isenção foi autorizada em officio desta Directoria n. 534, de 10 de julho do corrente anno, expedido a essa alfandega.

— Sr. inspector da Caixa de Conversão:

N. 18 — Já estando terminado o mez de outubro, em que deveriam ser feitas as despesas a que se refere o vosso officio n. 37, de 5 do mesmo mez, endereçado á Directoria da Despesa Publica, não pôde ser mais autorizada o adiantamento solicitado no dito officio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 85 — Peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, exarado no officio n. 195, de 25 de outubro proximo findo, da Caixa de Amortização, providencias no sentido de serem impressas nessa repartição as cautelas substitutivas das apolices n. 6.420 e 6.421, emitidas em 1837, e 44.045, emitida em 1838, do valor de 1.000\$ cada uma, juros 5 %, papel, que se acham extraviadas, e de propriedade de Orlando Leal Pimenta Brun.

— Sr. fiscal das Loterias :

N. 428 — Verificando-se da informação prestada pela Companhia de Loterias Nacionais e transmittida com o vosso officio de 25 de setembro ultimo o modo irregular por que são adquiridos os sellos destinados aos bilhetes vendidos nos Estados, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez findo, providencias para que a alludida companhia faça aquisição de taes sellos sómente na Recebedoria do Districto Federal e mediante guia expedida e visada por essa fiscalização.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 11 de outubro findo, que nomeia o 4.º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, na Victoria, Estado do Espirito Santo, Ernesto Francisco do Nascimento para o lugar de 3.º escripturário dessa delegacia.

N. 190 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao encar-

regado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Acre, territorio do Acre, Augusto Lobo.

N. 191 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, prorogando, por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega desse Estado, Pedro Gomes do Rêgo.

N. 192 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Luiz Camello para o lugar de collector das rendas federaes em S. Felipe, desse Estado.

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 79, de 21 de junho do anno passado, e interposto pela Manaus Harbour Company, Limited, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado a julgou responsável pelo dano causado a mercadoria contida na caixa marca 31, n. 4.893, consignada a Alexandre Cardoso & Meth, e vinda no vapor *Ambrae*, entrado nesse porto em 8 de novembro de 1909, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Porto da Victoria, na petição transmittida com o vosso officio n. 100, de 3 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos nos termos da clausula XV do contracto anexo ao decreto n. 5.951, de 28 de março de 1906, revigorada pela de n. IV, do de n. 7.994, de 12 de maio de 1910, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos seus serviços, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra *não*, a tinta vermelha e tendo-se em attenção a circular do Ministerio da Fazenda n. 30, de 19 do referido mez de outubro.

N. 127 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de outubro ultimo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 71, de 27 de setembro anterior, recomendo-vos informeis em que data foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de 17 de maio do corrente anno, concedendo aposentadoria ao official da Administração dos Correios desse Estado, José Jeronymo Chaves.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 231 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao collector da Collectoria das Rendas Federaes em Ouro Preto, nesse Estado, Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 172 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria prorogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o cartorário dessa delegacia Eurico da Silva Faro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 270 — Para que possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 138, de 30 de agosto ultimo, e relativo ao meio soldo e montipio pretendidos por D. Maria Augusta da Conceição, filha natural legitima do capião reformado do Exército Telesphoro de Paula Augusto, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do mez findo, providencias para que a habilitanda prove, não só que não exerce officio ou emprego publico e nada percebe dos cofres publicos, mas tambem que seu pae, cuja certidão de obito deve ser exhibida, nada ficou devendo à Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 343 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o telegramma do expediente mencionado da cidade do Rio Grande, nesse estado, de 18 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 28 de

outubro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, dos artigos importados pela Santa Casa de Misericórdia da mesma cidade, com destino ao hospital mantido pela mesma instituição. Confirmando, assim, meu telegramma do dia 9.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 681 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, que nomea Artílino Ferreira de Oliveira para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itaporanga, nesse estado.

N. 682 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 911, de 4 do corrente, resolveu, em sessão de 27 de outubro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, constituida por uma celereta da Caixa Economica, nesse Estado, n. 49.639, serie A, com o deposito de igual quantia, de propriedade de José Antonio de Moraes Beraldo e prestada por este, em substituição a anterior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 242, de 10 de junho ultimo.

N. 683 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 430, de 7 de outubro proximo findo, e relativo à isenção de direitos pretendida pela «São Paulo Electric Company Limited», para material destinado aos seus serviços, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Receita Publica, consta e do mesmo processo.

Outrosim recomendo-vos providencias para que sejam remetidas ao Thesouro copias das ordens da extincta Directoria do Expediente, a que se refere o engenheiro arcaute, informando, bem assim, quem designou esse mesmo engenheiro para passar o certificado que está junto ao alludido processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1911

Sr. Director da Casa da Moeda :

N. 778 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua seja remetida a quantia de 160\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 73, de 10 do corrente, sendo cento e sessenta mil réis :

4.000 cintas de \$010..... 160\$000

N. 779 — Providenciae para que a Mesa de Rendas Federaes em Macahé seja remetida a quantia de 2:913\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da alfandega do Rio no officio n. 2.318 de 13 do corrente ; sendo 2:913\$000 :

1.000 da de \$020	20\$000
1.000 " de \$200	200\$000
10.000 cintas de \$020	200\$000
1.000 " de \$025	25\$000
20.000 " especies de \$025	500\$000
2.000 " varios formatos de \$020	40\$000
2.000 cintas varios formatos de \$010	80\$000
1.500 cintas varios formatos de \$100	150\$000
1.500 cintas varios formatos de \$200	300\$000
1.000 cintas varios formatos de \$100	400\$000
1.000 cintas varios formatos de \$500	1:000\$000

N. 45 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

Transmitto-vos, por cópia, o parecer da comissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro relativo às mercadorias classificadas pela alfandega desse Estado nos mezes de março, abril e maio de 1907.

Acompanha um caixote contendo as amostras das mesmas mercadorias.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 46 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da comissão de tarifa da alfandega do Rio de Janeiro relativo às mercadorias classificadas pela alfandega desse Estado nos mezes de abril e maio de 1906.

Acompanha um caixote contendo as amostras das mesmas mercadorias.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 29 — Transmitto-vos os livros, talões e mais documentos que serviram na gestão do collector das rendas federaes de Netheroy, Il.rique da Silva Continho, no periodo de janeiro a outubro de 1911, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 158 — Solicito a expedição de vossas ordens no sentido de serem remetidos por um dos vapores do Lloyd Brasileiro dois caixotes contendo amostra de mercadorias a Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 21 — Devidamente autenticados, transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra os dois livros a que se refere o seu officio n. 65, de 9 do corrente mez, devendo o mesmo Sr. collector acusar immediatamente o recebimento dos ditos livros.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1911

João Pinto Monteiro. — Transfira-se. Paulo & Alves. — Idem.
Agostinho Ignacio de Silveira. — Idem.
Zoroastro de Barros. — Idem.
Joaquim Francisco da Oliveira. — Idem.
Souza & Almeida. — Idem. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Felisberto Francisco da Silva. — Idem. Idem de 200\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Jacinto Magalhães. — Dê-se a baixa.
Laura Alves Rente. — Pague o debito accusado no parecer.
Zina Rocio Lima. — Idem.
Zaniel & Irmão. — Idem e junte a patente de registro.
Dr. Mario Piragibe. — Já estando attendido, archive-se.
José Pedro da Fonseca Souza. — Idem.
Representação contra Antonio Duarte Soares Bastos. — Altere-se a classificação nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Idem contra Bogarim Bessadas & Villas. — Idem.
Idem contra M. J. Gonçalves. — Idem.
Viúva Mendes & Albuquerque. — Transfira-se.
Bernarda Spinelli. — Satisfaca a exigencia.
Maria Joaquina Pereira da Fonseca. — Idem.
Representação contra Francisco Luiz da Souza. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Idem contra Domingos José Dias da Motta. — Idem.
Deolinda, José e Francisco (menores). — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Pedro Lopes de Carvalho. — Ouça-se nos termos do parecer.

Francisco de Assis Chagas Camello.—Offic-se nos termos do parecer.

Maria José da Silva Rocha.—Offic-se á Directoria de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Emilia Sanches.—Prove o aluguel na fórma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Monnerat, Lutteback & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 4:000\$000.

J. F. de Mello Junior.—Reduza-se o valor locativo a 20:000\$000.

José Pereira Leite.—Reduza-se o valor locativo a 1:500\$000.

Francisco Conte.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e offic-se á Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

Antonio Rodrigues Serpa.—Annullem-se as dividas de que se trata, officando-se á Procuradoria Geral da Fazenda; o que feito, transfira-se.

Companhia de Transportes e Carruagens.—Idem constante da contra-fé junta, officando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gabeira & Comp.—Concedo a prorrogação por oito dias.

Gabeira & Comp.—Concedo a prorrogação pedida por quatro dias.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	31	2.613 1/2
Francos.....	740	
Marcos.....	40	
Dollars.....		
Mil réis ouro.....		120\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	339.207:624\$230
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	378.547:400\$246

Emissão

Notas em circulação.....	378.547:280\$000
Moeda subsidiaria.....	120\$246
Total.....	378.547:400\$246

MOVIMENTO DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	20.180	5.851
Francos.....	200	5.040
Marcos.....		160
Mil réis ouro.....		680\$

Lastro

Ouro em deposito.....	339.418:115\$777
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	378.758:191\$793

Emissão

Notas em circulação.....	378.758:000\$000
Moeda subsidiaria.....	191\$793
Total.....	378.758:191\$793

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão-tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Alagôas* ;

Por abandono de emprego Pedro Nival da Silva do cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados :

O capitão-tenente engenheiro machinista reformado Luiz do Nascimento Passos Cardoso, para organizar os inventarios dos chefes de machinas dos navios da esquadra ;

O 1º tenente engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Alagôas* ;

O 2º tenente Arthur Murinho para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Foram concedidos :

Ao 1º tenente Clodoveu Celestino Gomes, em vista do parecer da junta medica, um mez de licença na fórma da lei para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao 1º tenente Mario de Queiroz Murias, em vista do parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao 1º tenente engenheiro machinista Juvenal de Lima Coelho, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao desenhista da Superintendencia de Navegação Mario Eduardo de Avellar Brandão, em vista do parecer da junta medica e na fórma da lei, tres mezes de licença em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 21 de setembro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi prorogada por um mez, na fórma da lei, a licença concedida em 26 de setembro ultimo, ao 2º tenente Oscar Eduardo Martins para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de novembro de 1911

Sr. governador do Estado da Bahia :

N. 5.425 — Tendo terminado a comissão, de que foi incumbido nesse Estado, o « scout » *Bahia*, tenho a honra de agradecer-vos o valioso auxilio que prestastes e que tanto correu para o cabal desempenho daquella comissão.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 5.413 — Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 1:500\$, á conta da verba « 23 — Munições Navaes » do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas com a illuminação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

N. 5.428 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 2:990\$ á conta da verba « 23 — Obras » do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de despesas com a substituição da instalação electrica do Arsenal de Marinha do mesmo Estado.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará :

N. 5.429 — Em resposta a vosso officio n. 216, de 23 de setembro ultimo, autorizo-vos a mandar substituir a instalação electrica desse Arsenal, pela importância de 2:990\$, cujo credito ora é solicitado para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. coronel Pedro Emilio Cerqueira Lima — Estado da Bahia :

N. 5.426 — Agradeço-vos, com muita satisfação os valiosos serviços que prestastes á officialidade do « scout » *Bahia*, na recente comissão desempenhada por este vaso do guerra nessa Estado.

— Sr. capitão-tenente engenheiro naval Cleto Ladislau Tourinho Japy Assi, gerente da Empresa de Navegação Bahiana — Estado da Bahia :

N. 5.427 — Tenho a satisfação de agradecer-vos o valioso auxilio que prestastes á officialidade de « scout » *Bahia*, na recente comissão que desempenhou este vaso de guerra nesse Estado.

Dia 14

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 5.412 — Em resposta a vosso officio n. 230, de 22 de setembro ultimo, enviando para emitir parecer, conforme requisitou a Comissão de Marinha e Guerra, o requerimento que ora vos restituo e em que D. Maria Adelaide de Castro e Silva, viuva do capitão de fragata graduado reformado Antonio Quintiliano de Castro e Silva pede que o soldo e montepio que percebe sejam pagos pela tabela de 1890, passo ás vossas mãos as inclusas informações a respeito prestadas pela Inspectoria de Marinha e Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 5.413 — Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo na importancia de 139\$226 de que é credor a ex-praça do Batalhão Naval Antonio Joaquim Gonçalves, conforme consta do incluso processo n. 4.788.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 5.415 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papeis referentes á substituição do distillador do dique fluctuante Affonso Penna, afim de que vos digneis de mandar ouvir sobre o assumpto o Dr. O. de Assis, fiscal do referido dique, por parte do Ministerio a vosso cargo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 5.416 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as inclusas cópias dos termos de obitos, occorridos a bordo do diversos navios que navegam no Estado do Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1911

Sr. capitão de mar e guerra inspector do Fazenda e Fiscalização :

N. 5.416 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, por despacho de 6 do corrente, foram approvados os termos de despesas constantes das cópias que acompanharam o vosso officio de 3 deste mez, sob n. 1.595, lavrados a bordo do navio-escola *Benjamin Constant* para isentar o capitão-tenente commissario Jorge Marques Pereira da responsabilidade de generos alimenticios que se deterioraram.

— Sr. capitão de mar e guerra director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 5.414 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 369 — 1ª secção, de 1 de novembro corrente, que ora providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 1:500\$, á conta da verba « 23 — Munições Navaes » do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas com a illuminação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do referido Estado.

— Sr. encarregado da Imprensa Naval :

N. 5.419 — Transmitto-vos o incluso trabalho organizado pelo capitão-tenente Mario da Oliveira Sampaio relativo á praticagem das

lagões dos Patos e Mirim, dos canaões e rios navegáveis do Rio Grande do Sul, afim de ser ali impresso, conforme determinou o Sr. ministro.

Requerimentos despachados

1º tenente machinista Cesar da Costa Braga. — Indeferido.
M. Rubessi de Faria. — Aguarde a experiência.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados:

Chefe do serviço de saúde e veterinário da 4ª região, o tenente-coronel medico Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva; ama-nuense da Escola de Estado Major Aeylino Ferreira da Costa, o porteiro da mesma escola João Antonio do Amaral; amanuense da 10ª região 1º sargento o 2º Lauro de Assis Bropé.

4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Luiz Baptista Alqueres;

Foram dispensados do Collegio Militar os coadjuvantes do ensino theorico coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior; capitão Pedro Muniz, 1ºs tenentes Elias Coelho Cintra, José Joaquim da Graca, Elpidio de Lima Ferreira, Praxedes Theodulo da Silva Junior e Alonzo de Oliveira; e os subalternos de companhias de alumnos 1º tenente Antonio da Silva Manzes e 2ºs tenentes Pedro Pierre da Silva Braga e Pedro Leonardo de Campos.

— Por outras portarias de 16 do corrente foram nomeados:

Chefe do serviço de engenharia do quartel general do inspector permanente da 1ª região, o tenente-coronel Coriolano de Carvalho e Silva;

Do da 3ª região o major Raymundo Arthur de Vasconcellos;

Do da 4ª região o major João Mariat;

Do da 5ª região o tenente-coronel Cassiano Ferreira de Assis;

Do da 6ª região o tenente-coronel Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi;

Do da 7ª região o major Emilio de Azevedo;

Do da 8ª região o major João de Albuquerque Serejo;

Do da 10ª região o major Jonathas da Costa Rego Monteiro e do da 11ª região o tenente-coronel José Maciel Ferreira de Miranda;

Por outra da mesma data, foi exonerado do cargo de chefe do serviço do estado-maior da 3ª brigada estrategica o major João Mariat.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1911

Joaquim Francisco Duarte, 2º tenente; Antonio Mendes Teixeira, 1º tenente; João Jansen Lobo Pereira, 2º tenente; Severo Barbosa, 2º tenente veterinário; Salathiel de Queiroz, major. — Indeferidos.

Bruno José da Silva, Servulo Ribeiro de Souza, Pedro Rodrigues Fortes, Joaquim Xavier da Silveira Junior. — Certifiquem-se na forma da lei.

Nicolau Antonio da Silva, Felix Aurelio da Costa Pereira, capitães. — Attestem, querendo.

João Baptista de Aguiar. — Indeferido; não ha lei que autorize.

José de Sant'Anna Cardoso. — Submetta-se á inspecção.

Manoel Carlos de Almeida. — Aguarde a concorrência que opportunamente deverá ser aberta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de novembro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 59-5-0 ou 886\$153 ao cambio de 16 3/64, a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.263);

De £ 402-0-0 ou 6:012\$383 ao mesmo cambio, a Norton, Megaw & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.266);

De £ 470-0-0 ou 7:029\$106 ao mesmo cambio, a Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.267).

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 36-0-0 ou 538\$122 ao cambio de 16 3/64, a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.284);

De £ 1.193-0-0 ou 17:887\$594 ao mesmo cambio, a Norton Megaw & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 2.285).

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento de 161\$700 e 114\$100. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1911

Bernardino Bento Esteves, pedindo pagamento da quantia que dispendeu com o funeral do carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios Francisco José Maia da Rocha. — Compareça nesta secção afim de sellar convenientemente a certidão que apresentou da Santa Casa de Misericórdia, mencionando a despeza do enterro do contribuinte.

Antonio Gomes dos Passos Perdigão, mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para, a partir de janeiro de 1912, lhe serem descontadas em folha de pagamento as prestações do montepio, pelo mesmo instituido no cargo de chefe de deposito da mesma estrada. — Apresente o original do documento que juntou ao requerimento por publica forma.

D. Rita Nereia Maggessi Smissaert Caldas, irmã do finado engenheiro Luiz Maggessi Smissaert Caldas, ex-funcionario da Inspeção Geral das Obras Publicas, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

João Francisco de Oliveira e Silva, tutor das menores Amalia e Alice, filhas de D. Primitiva Estephania de Souza Meirelles, pedindo para suas tuteladas a reversão da pensão que perçebia a viúva, por haver esta contrahido novo matrimonio. — Deferido.

Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, engenheiro ajudante da commissão fiscal da Rede de Viação Sul-Mineira, pedindo inscripção no montepio, como engenheiro ajudante da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, de accordo com o decreto n. 8.904, de 16 de agosto do fluente anno. — O supplicante deve provar, por certidão, em que data foi nomeado, si o seu logar é effectivo e qual o seu ordenado simples.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil abaixo mencionados:

De seis mezes, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Diogenes de Lima e Silva e ao guarda-freios Manoel Theodoro Ribeiro, sendo a deste em prorrogação;

De 90 dias, com ordenado, ao praticante de machinista Hermogenes Cabral, em prorrogação, e aos trabalhadores da 1ª residencia da linha auxiliar Januario de Souza e da 6ª residencia da Central João Baptista, em prorrogação, e com a diaria integral, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem Ernesto Proença; o mesmo prazo, em prorrogação, com metade do ordenado, ao operario da 4ª divisão Candido Pedro dos Santos; ainda 90 dias, sendo 60 com ordenado e 30 com a metade do ordenado, ao trabalhador Joaquim Sabino;

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao guarda de armazem José Rodriguez do Prado.

— Por outras de 16 tambem do corrente o para outros fins:

De 90 dias, com ordenado, em prorrogação, ao operario Manoel Augusto de Souza;

De 45 dias, com ordenado, em prorrogação, ao guarda-freios Antonio Dias Lage;

De 30 dias, com ordenado, em prorrogação, ao operario João Cabral de Siqueira.

Expediente de 14 de novembro de 1911

O Sr. ministro mandou abonar as seguintes gratificações additionaes sobre os vencimentos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, abaixo mencionados:

De 10 % ao sub-director da 5ª divisão, engenheiro Carlos Euler e ao bagageiro de 1ª classe Francisco Marques Peixoto; de 40 % ao agente de estação de 1ª classe Francisco Corrêa de Mello e ao ajudante de condutor Antonio José Ferreira de Araújo, tudo de accordo com o art. 63 do actual regulamento daquella via-ferrea.

— O Sr. ministro, devolvendo ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados dois requerimentos de H. Decostel, prestor-lhe as informações solicitadas sobre o pedido de concessão de uma estrada de ferro de Pernambuco ás fronteiras do Paraguay.

— Foi mandado submeter a inspecção de saúde o chefe da locomoção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Fernando Dias Paes Leme.

— A Inspectoria de Navegação communicou-se que o Sr. ministro concedeu a prorrogação de prazo pedida por Barbara Filios para o inicio do serviço de navegação da linha do Ibicuy, constante do respectivo contracto.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Freire de Aguiar Filho, pedindo redução de tarifa para os productos do seu laboratorio em Barbacena. — Indeferido á vista das informações.

Dia 16

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo que fique sem effeito a ordem da Repartição de Fiscalização para atacar dentro de 40 dias a construcção da linha de Capivary e dos armazens da ilha Conceição, até que tenha solução um memorial apresentado. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com a quarta

parte do ordenado; para tratar dos seus interesses, na forma da lei, a Augusto Hor Meyll, auxiliar técnico da Comissão Fiscal e Administrativa da Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Por portaria da mesma data, foi nomeado o bacharel Hermogenes Montenegro de Oliveira para o lugar de representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriações para as obras de melhoramento da cidade da Bahia, de accordo com o § 6º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903.

Expediente de 14 de novembro de 1911

Declarou-se ao director da Comissão do Porto do Rio de Janeiro ter sido designado o engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, chefe da 2ª secção dessa comissão, para exercer temporariamente o cargo de engenheiro chefe da Comissão Fiscal das Obras de Melhoramento do Porto da Bahia, para onde deverá partir com a maior urgencia (aviso n. 457).

Remetteram-se ao governador do Estado do Paraná, para emittir parecer, os requerimentos :

De João Gonçalves dos Santos Guimarães e Luiz Carlos de Moura, pedindo as vantagens das leis para o aproveitamento da força hydraulica da catarata do «Guayra» ou das «Sete Quedas», no rio Paraná, afim de a transformar em energia electrica para fins industriaes (aviso n. 455);

De Arthur Schindelar, pedindo as vantagens das leis para o aproveitamento da força hydraulica do salto do «Guassú» ou «Santa Maria» no rio Iguaçu, nesse Estado, afim de ser transformada em electricidade para fins industriaes (aviso n. 456).

Rogou-se ao director da Imprensa Nacional providenciar para que sejam impressos, em avulsos, 100 folhetos de cada uma das portarias que se lhe remetem por cópia (officio n. 251).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dias 7 e 8 de novembro de 1911

Federico Henriques, pedindo certidão do tempo em que exerceu o cargo de conductor de malas entre Commercio e Tres Ilhas.—Certifique-se.

Joaquim Ferreira Torres, agente da American Rat Cake Company propondo a venda de pastilhas para extincção de ratos.—Tendo em vista o resultado da experiencia feita pelo porteiro da repartição, não ha conveniencia na compra do preparado offerecido.

Dia 11

Agapito de Moraes, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Ramos, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Emydio Francisco Jasto, pedindo entrega de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Antonio José de Souza Brandão, pedindo a entrega de seu requerimento anterior.—Indefido, á vista das disposições legais em vigor.

Augusto Lopes da Silva, pedindo a devolução dos documentos apresentados.—Indefido.

Luiz de Almeida Azevedo, pedindo nomeação do praticante no Amazonas.—Requeira ao administrador, querendo.

Dia 16

Mario Guerra, pedindo entrega de documentos.—Restituam-se.

Isaias Rapim dos Santos, pedindo certidão de um registrado de que é remetente.—Certifique-se.

Marianino de Alcantara Campo, pedindo nomeação de carteiro.—Presentemente não pôde ser attendido.

Mario de Paula Fonseca, praticante da Directoria, pedindo remoção para Petropolis.—Tendo em vista as informações, aguarde oportunidade.

João de Andrade Espindola, amanuense na Parahyba do Norte, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Comissão Fiscal de Desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911. — Sem numero.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Dando cumprimento ao disposto no art. 7º das Instruções em vigor na comissão a meu cargo, tenho a honra de apresentar-vos o terceiro relatório trimestral do corrente anno, relativo ao periodo decorrido de 1 de julho a 30 de setembro.

A organização do serviço continua a ser a mesma já descripta nos relatórios anteriores, com maior desenvolvimento de trabalhos nos estudos do interior da baixada, no levantamento do litoral das barras dos rios, sondagens das respectivas barras e fiscalização dos trabalhos em execução pela firma empreiteira.

Não menor desenvolvimento teve o escriptorio tecnico com o reduzido pessoal de que dispõe, já completando a copia e redução de 76 folhas de plantas dos trabalhos da extincta Comissão do Estado do Rio, que tem prestado valioso concurso ás turmas de estudos, dispensando o reconhecimento prévio, já construindo as plantas das barras dos rios e nellas projectando os respectivos canaes, desenhando as plantas, secções e perfis, já, á vista das cadernetas dos novos estudos, iniciado o desenho do projecto das obras necessarias para o saneamento da bacia do rio Estrella.

O projecto e orçamento do canal da barra do rio Surubhy foram enviados a esse Ministerio, com a respectiva memoria justificativa, a que acompanharam o meu officio n. 331, de 9 de setembro.

Novos estudos da barra do Estrella obrigavam á sensível alteração do primitivo projecto, já approved pelo decreto n. 8.836 de 29 de julho ultimo, no qual foi expressamente declarado ser elle passível de modificações julgadas necessarias com o andamento dos trabalhos e indicações locais.

Ambos esses canaes estão concluidos nas condições projectadas, apresentando, o do Estrella o salto de 75.060\$376 e o do Surubhy o de 25.568\$938 sobre os orçamentos dos respectivos projectos.

No estuario do rio Macacú, onde não haviam alcançado os trabalhos da extincta comissão do Estado do Rio, foi necessario fazer-se o levantamento topographico de toda essa parte do litoral, sendo prolongado pelo interior do rio até á distancia de um kilometro da foz. Trabalho penoso, em terreno baixo, coberto de mangas e invadido pelas aguas, difficilmente se podia encontrar logares apropriados para fixação dos instrumentos de observação, accrescendo ainda as frequentes interrupções por causa do mau tempo.

Os estudos da barra desse rio ficaram concluidos em 30 de setembro, menos na parte relativa á velocidade das aguas nas proximidades da foz e na barra, devido aos fortes ventos e agitação do mar.

Este ultimo trabalho ficou terminado, o mais exactamente possivel, nos primeiros dias do corrente mez.

Dentro de poucos dias serão apresentados a V. Ex. as plantas, perfis e secções do canal projectado na barra desse rio, o mais caudaloso da baixada, acompanhadas do respectivo

documento. Insufizmente a escassez de tempo de que dispõe a Comissão para organização de projecto e orçamento de trabalhos hydraulicos, que exigem longos periodos de observação, não permite apresentar um estudo detalhado e rigorosamente preciso das condições hydrographicas das barras dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro.

A Comissão tem procurado reduzir tanto quanto possivel, e de accordo com as descargas dos rios, as secções dos canaes projectados deixando para ser feita no futuro as correções que o novo regimen aconselhar. Neste sentido, já depois de terminados os trabalhos de dragagem do canal do Estrella, em uma extensão de 2.812 metros, mando frequentemente fazer sondagens em todo o comprimento do canal, tendo verificado até agora que a direcção dada foi perfeitamente orientada para a completa descarga das aguas interiores, mantendo-se a secção dragada e, em alguns pontos, augmentada a profundidade para 3 metros nas mais baixas marés. A barra do rio «Surubhy» que, como a do Estrella, está franca a navegação por um canal de 1700 metros de comprimento, secção normal de 40 metros e profundidade minima de 2 metros, abaixo da maré minima, terá necessidade de cuidadosa conservação, sendo insufficiente a descarga das aguas interiores para manter o canal dragado.

Já declarei ao contractante que as obras da conservação dos canaes das barras correm por conta delle até que estejam completos e accetados os trabalhos de saneamento das respectivas bacias, ex-vi da clausula XLVI do contracto. Fiz sciente ao mesmo da necessidade urgente da vinda do material apropriado para o saneamento do interior da baixada, a que se obrigou pela clausula XX do contracto, independentemente mesmo de estudos prévios, aliás já promptos para a bacia do rio Estrella, e em via de conclusão para a do rio Surubhy, pois que na clausula I do contracto se achava expressamente declarado que o contractante tinha pleno conhecimento «não só das obras que contractava, como ainda das circunstancias locais».

Em consequencia dos editaes publicados intimando os proprietarios de immoveis das bacias dos rios Estrella e Surubhy, desapropriados pelo decreto n. 8.313 de 20 de outubro de 1910, para apresentarem os seus titulos, foram estudados para ulterior deliberação 92 documentos de propriedades. Das collectorias estaduais dos municipios de Iguaçu e Magé foram fornecidos ao empregado desta Comissão, especialmente encarregado de fazer o arrolamento dos immoveis comprehendidos na zona da baixada a sanear, os seguintes dados extrahidos dos mappaes existentes sobre o imposto de estatística territorial : seis districtos de Iguaçu, pagaram o imposto em 1910, 543 propriedades com o valor declarado de 3.182:519\$ e no de Magé 808 com o valor de 1.422:511\$000.

Estas propriedades constam de um quadro com os nomes dos proprietarios e o valor respectivo de cada immovel de accordo com a lei estadual.

Em virtude do Aviso n. 295 de 12 de agosto foi aceita a proposta mais barata firmada pelo Sr. Bertholdo Wachmelt para aquisição de uma lancha a vapor para o serviço da Comissão, e esta autorizada a lavar o respectivo contracto, o qual foi assignado em 29 de agosto, de accordo com as condições do edital de concorrência.

Trabalhos de campo—Serviços das turmas

Sob a direcção de dous engenheiros ajudantes, a comissão manteve tres turmas em serviço de campo, sendo duas no interior da baixada e uma no litoral e nas barras dos rios. As duas primeiras proseguiram nos es-

todos da parte superior dos afluentes do rio Estrella até a cota de 30 metros acima das maiores marés, limite fixado para os trabalhos de saneamento, dirigindo-se de um lado para a bacia do rio Iguassú e de outro para a do Suruhy, determinando a linha de contorno que deve ligar as tres bacias. A linha directriz traçada pela turma com sede na Raiz da Serra attingiu a 21.949 metros, com quatro variantes na zona cortada pelo riacho Roncador, duas dellas com 2.996 metros e as outras duas com 1.040 metros. Foi então iniciada a linha de contorno em direcção a bacia do Suruhy limitando o valle do Inhomirim.

A distancia de 9.166 metros a linha de estudos atravessou o riacho Furtado, que no seu curso toma os nomes de Santa Cruz, Bonga, (formado tambem pelo Piabetá), Tibira e finalmente Inhomirim até a junção com as aguas do Saracuruna para formar o grande estuario do Estrella. Descendo o rio Furtado, a linha de estudos dirigiu-se ao porto de Santa Cruz no Bonga com o desenvolvimento de 8.188 metros. A distancia de 4.500 metros a cota do terreno havia baixado de 30 metros, formando-se ás margens do rio extensos brejos e pantanaes. No estudo do rio Piabetá correu-se uma linha de 5.418 metros.

Todos os alinhamentos são nivelados, contranivelados e tiradas secções transversaes, de modo a precisar-se o relevo da zona occupada pelos banhados e pelo curso dos rios que os formam.

A turma que, primeiro acampou no Xerem e posteriormente na fazenda Santa Cruz, deu á directriz dos estudos um desenvolvimento de 27.260 metros, ligando os novos estudos aos que foram realizados no valle do rio Roncador, pela extincta Comissão do Estado do Rio. Traçou ainda duas variantes, uma com 1.099 metros e a outra com 573^m.20.

Terminado esse serviço na bacia do Estrella, procedeu-se ao levantamento de uma linha em direcção ao rio Pilar no intuito de ligar os novos estudos aos que, embora incompletos, foram feitos na bacia do rio Iguassú. O novo levantamento já media 5.300 metros nivelados, contranivelados e secções transversaes, até a época a que se refere o presente relatório.

A turma que opera no littoral e barras dos rios tem sede em Paquetá para o pessoal tecnico, o de salario residindo nas proximidades do local dos trabalhos. O serviço realizado, durante o trimestre, por esta turma, dividida em diversos grupos sob a direcção de auxiliares technicos, apresenta o seguinte resultado: concluiu o levantamento do littoral do rio Suruhy, fez a sondagem deste rio em uma extensão de 5.175 metros até a villa de igual nome, estudou a respectiva barra traçando, como eixo na direcção indicada por fluctuadores, uma linha de 1.650 metros e sondagens lateraes a essa linha até a distancia de 500 metros, determinando assim uma zona de 1.650.000 metros quadrados, dentro da qual foi projectado o canal. Fez o reconhecimento do canal de Magé, balisando a linha central em uma extensão de 4.500 metros, effectuando sondagens á distancia de 400 metros para cada lado até 1.100 metros. O estudo da foz e barra do rio Macacú comprehende o levantamento das margens desse rio, balisamento do canal até a distancia de 3.500 metros, comprehendidos 1.000 metros no interior do rio e sondagem de um e de outro lado do eixo do canal á distancia de 800 metros.

Na memoria justificativa que deve acompanhar o projecto e orçamento deste ultimo canal, encontrará V. Ex. uma descripção mais detalhada dessa obra.

Fez ainda a turma um reconhecimento no rio Guaxindiba, cuja barra fica proxima á do Macacú, verificando que esse rio tem as

suas nascentes nas montanhas do Baldeador, conservando este nome até o lugar Alcantara, cujo nome toma até os campos do Ipuca, de onde segue com a denominação de Guaxindiba, até desaguar na bahia do Rio de Janeiro. Recebe os tributarios Bom Retiro, Gambá e Camarão. O primeiro atravessa a fazenda do Restaurado, segue para a fazenda Bom Retiro até encontrar antigas vallas construidas pelo jesuitas, dentro das quaes corre até o Guaxindiba.

As turmas do interior da baixada e a do littoral mantiveram durante o trimestre estações meteorologicas de terceira ordem, cujos resultados constam de um quadro anexo.

O estado sanitario das turmas foi o mais lisonjeiro possivel, não se dando caso algum de piremia palustre.

Em cada turma ha uma ambulancia com os medicamentos aconselhados para os primeiros insultos da febre.

Pessoal das turmas

Durante o trimestre o pessoal das turmas foi :

Em julho	1 ^a turma	2 ^a turma	3 ^a turma
Auxiliares technicos...	1	1	3
Seccionistas.....	4	3	4
Trabalhadores.....	23	22	25
Agosto			
Auxiliares technicos...	1	1	3
Seccionistas.....	4	3	5
Trabalhadores.....	23	25	28
Setembro			
Auxiliares technicos...	1	1	3
Seccionistas.....	4	3	5
Trabalhadores.....	22	23	29

As duas primeiras turmas são dirigidas por um engenheiro ajudante e a terceira por outro.

Serviço de dragagem

O serviço de dragagem contractado com a firma Gebroeder Godhart A. G. foi executado nas barras dos rios Estrella e Suruhy.

Os canaes projectados nas barras desses rios ficaram completos, o primeiro com o comprimento de 2.812, metros, secção normal de 50 metros e profundidade minima de 2^m.60 nas mais baixas marés da bahia, e o segundo com o comprimento de 1.500 metros, secção normal de 40 metros e profundidade de 2^m.00 em aguas minimas. O producto da dragagem foi lançado ás margens desses rios, protegidas por extensos diques de fachinas afim de evitar o retorno ao canal.

Os trabalhos executados pelo empreiteiro nos dois canaes constam do seguinte quadro, feita a medição de accordo com as unidades mencionadas na clausula XLV do contracto, a saber :

Na barra do "Estrella":	
	Metros cubicos
Dragagem.....	391.294
Transporte de 1 metro cubico..	638.852.900
	Metros cubicos
Diques de fachinas.....	4.141
	Metros cubicos
Pedras para consolidação.....	158
	Metros quadrado
Rocada para recalque dos productos.....	180.000
Transporte médio de 1 metro cubico.....	1.632
Preço médio do metro cubico com transporte.....	1\$615

Na barra do "Suruhy":

	Metros cubicos
Dragagem.....	214.269
	Metros correntes
Transporte de 1 metro cubico..	173.561.400
	M. tros cubicos
Diques de fachinas.....	2.334
	Metros cubicos
Pedras para consolidação.....	228
	Metros quadrados
Rocada para recalque dos productos.....	165.86
Transporte médio de 1 metro cubico.....	810
Preço médio de 1 metro cubico com transporte.....	1\$131
De accordo com as medições mensaes foram dados ao contractante os respectivos certificados.	
Na execução dos serviços a cargo do contractante, observa esta Comissão meticolosa fiscalização. As dragas de escavação e de descarga tem fiscaes exclusivamente encarregados da medição do material dragado, contagem dos saveiros e sondagem prévia do canal para o avançamento diario das dragas, afim de que a excavação não exceda em secção e profundidade o que se acha determinado no projecto estudado.	
Do mesmo modo a collocação das fachinas é fiscalizada por pessoal da Comissão. O desconto feito no material transportado pelos saveiros, mal cheios, importou para o canal do "Estrella" em 5:755\$855 e para o do "Suruhy" em 2:229\$201.	
A Comissão mantem ainda um fiscal no navio-officina, onde o contractante tem o seu almoxarifado. Esse empregado está encarregado exclusivamente de fiscalizar a entrada do material importado pelo contractante e a respectiva applicação nos diversos aparelhos empregados no serviço contractado. Ao escriptorio é remetido um boletim diario do material entrado e sahido do navio-officina.	
O contractante importou durante o trimestre uma lancha a gazolina, um saveiro, dous rebocadores e um grande navio onde se acha installada a officina e almoxarifado. Nas dragas de alcatruzes foram preparados compartimentos para alojamento do pessoal e nas de sucção commodos especiaes para o pernoite dos fiscaes.	
O contractante manteve em média diaria o seguinte pessoal:	
Na construção dos diques e preparo da fachina, no "Estrella":	
	Feitores Trabalhadores
Em julho.....	2 52
Em agosto.....	3 77
Em setembro.....	1 23
No "Suruhy":	
Em julho.....	2 45
Em agosto.....	2 40
Em setembro.....	1 14
No "Macacú":	
Em setembro.....	3 54
A officina fluctuante começou a funcionar em 21 de julho com 33 operarios incluído o pessoal de machinas, sendo a frequencia média diaria em :	
	Operarios
Julho.....	32
Agosto.....	41
Setembro.....	40
O navio tem um chefe de machinas e um commandante geral.	
Nas dragas, rebocadores, lanchas de serviço e saveiros, o pessoal empregado no trimestre foi na média diaria de:	
Mestres.....	5
Machinistas.....	10
Foguistas.....	12
Marinheiros.....	34

O material fluctuante de propriedade da Comissão empregado no estudo do interior dos rios e nas respectivas barras consta de uma lancha á gazolina, dous escaleres, um cutter, uma balieira, duas canoas, uma pirôga e um caique.

A lancha *Honorio Bicalho*, pertencente ás Obras do Porto e cedida provisoriamente á

Comissão, tem sido necessario fazer-se custosas reparações, carecendo ainda de substituição da caldeira, já fatigada de um longo serviço.

A despesa realizada no trimestre com pessoal e material importou em 90:46\$443, demonstrada em anexo junto. Acompanham ainda este relatório os quadros de observações me-

teorologicas, hydrometricas e maregraphicas realizadas no interior da baixada e em diversos pontos do littoral onde foram feitos estudos hydrographicos.

E quanto me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex.

Saude e fraternidade.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

ANEXO N. II

Anno de 1911 OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS

MESES	PRESSÃO BAROMETRICA A 0°			HUMIDADE RELATIVA	TENSÃO DO VAPOR	EVAPORAÇÃO À SOMBRA	CHUVA		ESTADO DO CÉU		VENTOS	
	Mamixa	Minima	Média				Média	Média	Média	Total		Maxima diaria
				Claros	Encobertos							
Posto de S. Francisco do Cruará												
Julho.....	773.23	762.20	766.99	84.60	44.97	m/m	m/m	m/m	20	11	S. W. e S.	
Agosto.....	771.90	760.70	763.90	87.40	44.90	1.43	49.70	8.90	19	12	S. W. e S.	
Posto da Piedade												
Agosto.....	768.40	760.70	764.30	82.90	45.58	1.47	8.30	7.00	16	15	S. W.	
Setembro.....	767.80	758.00	763.10	81.10	45.16	1.96	34.20	8.00	17	13	S. W. e N.	
Posto da Raiz da Serra												
Agosto.....	766.62	755.92	761.85	79.68	44.15	1.56	11.14	3.27	8	23	—	
Setembro.....	765.31	751.17	760.36	87.90	45.82	1.03	11.59	3.06	18	12	—	

Fabio Hostilio de Moraes Rego, engenheiro-chefe.

Annexo n. 3 Observações maregraphicas

MEZ	DIA	MAXIMA	MINIMA	ACIMA DO NIVEL MEDIO DO MAR	ABAIXO DO NIVEL MEDIO DO MAR
<i>São Francisco do Cruará — Tópo do escalão 98.710</i>					
Julho.....	26	97,670	—	1 ^m ,279	—
".....	14	—	96,010	—	0 ^m ,381
Agosto.....	27	97,530	—	1 ^m ,150	—
".....	10	—	96,020	—	0 ^m ,371
<i>Porto da Piedade — Tópo do escalão 99.050</i>					
Agosto.....	23	97,720	—	1 ^m ,320	—
".....	25	—	96,030	—	0 ^m ,341
Setembro.....	18	97,520	—	1 ^m ,129	—
".....	9	—	96,030	—	0 ^m ,341
<i>Barra do Rio Macacá — Tópo do escalão 99.010</i>					
Agosto.....	27	97,540	—	1 ^m ,149	—
".....	26	—	96,210	—	0 ^m ,181
Setembro.....	18	97,510	—	1 ^m ,149	—
".....	6	—	95,200	—	0 ^m ,191

Observações hydrometricas

<i>Suruhy — (Olaria) Tópo do escalão 98.310</i>					
Julho.....	28	97,120	—	0 ^m ,729	—
".....	23	—	96,120	—	0 ^m ,271

Nota — As cõtas das observações maregraphicas e hydrometricas estão ligadas ao nivelamento geral dos trabalhos da « Comissão », no qual as marés maxima, média e minima observadas foram respectivamente as seguintes cõtas, a saber: maré maxima 98.262, média 96.391 e minima 95.717. A cõta absoluta da maré média é 96.391. — *Fabio Hostilio de Moraes Rego*, engenheiro chefe. — Confere, *Alvaro Linares de Castro*. — Visto, *Costa Couto*.

Annexo n. 1

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DO 3º TRIMESTRE DE 1911

Julho—despendido com:	
Pessoal tecnico e auxiliar.....	14:296\$000
Pessoal operario..	11:297\$000
Diversos fornecedores.....	1:912\$110
Despesas de prompto pagamento.....	926\$400 28:461\$810

Agosto—despendido com:	
Pessoal tecnico e auxiliar.....	15:111\$000
Pessoal operario..	11:709\$000
Diversos fornecedores.....	3:692\$223
Despesas de prompto pagamento.....	1:369\$120 31:881\$313

Setembro—despendido com:	
Pessoal tecnico e auxiliar.....	15:198\$000
Pessoal operario..	11:482\$300
Diversos fornecedores.....	2:033\$430
Despesas de prompto pagamento.....	1:389\$310 30:103\$290

Somma 90:416\$443

Despesa média mensal..... 30:148\$815
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Fabio Hostilio de Moraes Rego, engenheiro chefe.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de novembro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 2:077\$419 para occorrer ao pagamento dos vencimentos de Luiz de Waal, chefe da secção agronomica da estação experimental de canna de assucar no municipio da Escada, Estado de Pernambuco, no periodo de 2 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.191).

Seja paga a quantia de 300\$, gratificação que compete a Carlos de Freitas Lima, por serviços prestados na installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no mez de outubro findo (aviso n. 3.195).

Seja indemnizado o director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, Nicolas Athanassoff da quantia de 870\$, que despendeu com a compra de varios artigos para o mesmo estabelecimento (aviso n. 3.196).

Sejam pagas aos instructores agricolas e praticos de zootechnia Marius Bénas e Claude Girard as gratificações a que fizeram jus no mez de outubro findo, de accordo com a clausula II do contracto celebrado com este ministerio a 15 de setembro proximo passado e conforme as inclusas folhas, na importancia total de 600\$, (aviso n. 3.197).

Seja paga a folha de vencimentos que competem ao pessoal encarregado da conservação dos viveiros e plantações da Secção Agronomica do Jardim Botânico, no mez de outubro ultimo, na importancia de 1:486\$, (aviso n. 3.198).

Ao 1º official do Serviço de Protecção dos Indios e Localizaçao dos Trabalhadores Nacionais Mario Cavalcanti, seja feito no Thesouro Nacional, por conta da verba 18ª, con-

signação «Para transporte de trabalhadores nacionais», art. 30 da vigente lei orçamentaria, o adeantamento de 5:000\$, para attender as despesas da referida consignação, no interior do paiz (aviso n. 3.190).

Seja paga a quantia de 1:433\$172, em que importa a folha de gratificações que competem a Carlos Porto Carreiro e Manoel Coelho Rodrigues, por serviços prestados na preparação dos elementos para orelatorio do recenseamento, no mez de outubro ultimo, e aos Srs. Raymundo José Viera e Antonio Baptista Franco, por serviços prestados na Secção de Cartographia da Directoria Geral de Estatistica, no mesmo mez de outubro (aviso n. 3.200).

Seja paga a folha de gratificações que competem ás dactylegraphas da Directoria Geral de Estatistica, no mez de outubro findo, na importancia de 2:790\$ (aviso n. 3.201).

Seja paga a quantia de 150\$, importancia do salario do servente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Joaquim Catão, relativa ao mez de outubro findo (aviso n. 3.202).

Sejam pagas ao Dr. José Mariano de Campos as importancias indicadas das duas folhas enviadas relativas aos seus vencimentos de outubro ultimo, sendo 8 dias como auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 3º Distrito Veterinario, addido á Directoria do mesmo serviço, e 23 dias como veterinario interino da mesma inspectoria, tambem addido á Directoria Geral, na importancia total de 522\$380 (aviso n. 3.203).

Seja feito o adiantamento de 1:000\$ ao professor ambulante do ensino agronomico Arthur Gama de Avellar para attender ao pagamento de despesas de caracter urgente durante a commissão de ensino agronomico que vae realizar por ordem deste ministerio, devendo opportunamente prestar contas do referido adiantamento (aviso n. 3.204).

Seja paga a folha de gratificação a que fez jus João Maria de Lacerda, por serviços prestados á commissão organizadora dos serviços de marcas e registros genealogicos de animaes, no mez de outubro ultimo, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.205).

Seja paga a folha de gratificação a que fez jus Antonio Carneiro Brandão, ex-official de gabinete da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, por ter servido como secretario da mesma directoria, no periodo de 12 de maio a 17 de agosto do corrente anno, na importancia de 1:277\$418 (aviso n. 3.206).

Seja effectuado o pagamento da folha do carpinteiro e dous serventes do Museu Nacional, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 558\$ (aviso n. 3.207).

Seja paga a Aurelio de Lacerda a quantia de 150\$ por trabalhos prestados ao Laboratorio de Biologia do Museu Nacional, relativa ao mez de outubro findo (aviso n. 3.208).

Sejam pagas as folhas dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, relativas ao mez de outubro findo, na importancia de 5:270\$ (aviso n. 3.209).

Seja paga a divida de exercicios findos na importancia de 1:020\$890, de que é credor J. Pompilio Dias, por despachos feitos durante o mez de agosto de 1910 em proveito do recenseamento (aviso n. 3.210).

Seja paga a folha de auxilio para aluguel de casa a que tem direito o porteiro da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, João Cosme Cavalcanti, relativo aos mezes de setembro e outubro do corrente anno, na importancia de 100\$ (aviso n. 3.213).

Seja paga a João José Fernandes a folha de gratificação por serviços prestados como telephonista desta Secretaria de Estado, no mez de outubro ultimo, na importancia de 400\$ (aviso n. 3.214).

Seja paga ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Leão Alves Barbosa, a folha de gratificação por ter substituido o chefe de secção da mesma directoria Leopoldo

Doyle Silva, addido á Directoria Geral de Industria e Commercio desta secretaria, no mez de outubro ultimo, na importancia de 300\$ (aviso n. 3.215).

Seja paga a folha de gratificação que compete ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, para o aluguel de casa relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n. 3.216).

Seja paga ao Sr. Henrique Porchat de Assis a quantia de 583\$330 de gratificação que lhe compete como auxiliar do serviço de registro genealogico e archivo geral de marcas para animaes, no periodo de 26 de setembro a 31 de outubro do corrente anno (aviso n. 3.217).

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 596\$774 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do mestre de lacticianos, Zenon de Mello, no periodo de 20 de outubro findo a 31 de dezembro vindouro (aviso n. 3.218).

Seja paga a quantia de 424\$200 a J. M. Soares & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos a esta Secretaria do Estado, no corrente anno (aviso n. 3.219).

Seja indemnizado o immigrante espontaneo Ernst Sonnemarkar da quantia de 332\$222, ouro, despendida com passagens sua e de sua familia (aviso n. 3.220).

Seja paga a quantia de 127\$419, em que importa a folha de gratificação mensal a que tem direito o ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, como fiscal do serviço dos trabalhadores encarregados da conservação do jardim deste ministerio, de accordo com a observação V annexa á tabella que baixou com o regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto proximo passado, no periodo de 15 de agosto a 31 de outubro do corrente anno (aviso n. 3.221).

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral de Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionais, José Farraz de Barros, a quantia de 50\$, que lhe compete como auxilio para aluguel de casa relativo ao mez de outubro ultimo (aviso n. 3.222).

Seja effectuado o pagamento da folha dos auxiliares extraordinarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionais, 2º tenente Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho e Sophian Niebler, nomeados de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento annexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, relativo ao mez de outubro ultimo, 1:000\$ (aviso n. 3.223).

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional abaixo mencionadas os seguintes creditos: 245\$555, ouro, á Delegacia no Estado de Minas Geraes; de 213\$333, ouro, á Delegacia no Estado do Paraná; de 1:747\$775, ouro, á Delegacia no Estado de Santa Catharina; de 1:119\$999, ouro, á Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, creditos esses destinados ás indemnisações de passagens de immigrantes espontaneos (aviso 3.224).

Seja paga a folha dos vencimentos que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 12:252\$ (aviso 3.225).

Seja paga a folha de gratificações que competem ao superintendente, chefe e artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de outubro ultimo, comprehendendo na mesma folha um operario com dois terços das diarias de accordo com o disposto no art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 revigorado no actual exercicio pelo art. 30 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, na importancia total de 9:017\$896 (aviso 3.226).

Seja paga ao Sr. Charles Morel a quantia de 1:000\$, proveniente de 500 exemplares de cada uma das edicoes do jornal *L'Etoile du Sud*, relativas ao mez de outubro findo, exem-

plares esses enviados para o exterior da República (aviso 3.227).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em referência ao vosso officio n. 166, de 26 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo se solicitado pelo aviso n. 2.753, de 28 de setembro proximo passado a distribuição do credito de 20.000\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba VI, titulo «Inspectorias», consignação «Material» sub-consignação «Diárias e despesas de transporte, etc.», art. 50 da vigente lei organica, não se torna mais necessario o de 10.000\$ da que tratou o aviso n. 2.308, de 12 de agosto do corrente anno, razão por qua deixou de ser enviada a demonstração a que se refere o vosso supracitado officio (aviso 3.212).

— Sr. director do Jardim Botânico: De ordem do Sr. ministro, e em referência ao vosso officio n. 2.627, de 31 de agosto ultimo, poço remetter a esta Secretaria de Estado as contas a que vos referis no citado officio, afim de que se possa informar sobre as providencias que o caso reclama (officio 4.088).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola:

Transmitto-vos a inclusa conta de Guinle & Comp., na importancia de (50\$000), proveniente de um concerto feito em uma machina de escrever pertencente a essa repartição, para que seja iniciado o respectivo processo (officio 4.087).

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a folha da gratificação que compete a Manoel Lopes Marques, como chefe da cultura da secção agronomica do Jardim Botânico no mez de outubro ultimo, na importancia de 330\$ (aviso n. 2.234).

Seja paga ao instructor agricolo Virgilio E. Ferguson, a gratificação de 360\$ a que fez jus no mez de outubro ultimo, de accordo com a clausula III do contracto celebrado com este ministerio a 8 de agosto proximo passado (aviso n. 3.233).

Sejam pagas duas contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1.969\$800, provenientes do transporte de imigrantes no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.236).

Seja feito ao secretario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Brotero Frederico de Macedo Soares, o adiantamento de 2.000\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente exercicio (aviso n. 3.237).

Seja paga a quantia de 10.385\$915 a Gomes Ferreira, Luthario Hall, F. Brigueit, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., Janovitzer Whale & Comp. e Joaquim Ferreira Brandão, proveniente de varios fornecimentos feitos em proveito da Directoria da Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 3.238).

Seja paga a conta de Hime & Comp., na importancia de 10\$500, proveniente do fornecimentos feitos em proveito do nucleo colonial «Visconde de Mauá» no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.240).

Sejam pagas diversas contas de Mendes & Comp., Freitas Couto & Comp., Figueira & Comp., provenientes do fornecimento de materias destinadas ás obras que estavam sendo executadas no Museu Nacional em junho ultimo, na importancia total de 1.021\$600 (aviso n. 3.241).

Seja paga uma conta de João Camuyrano & Comp., na importancia de 770\$, proveniente do aluguel de embarcações para embarque e desembarque de imigrantes no mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.242).

Sejam pagas diversas contas, conforme a

relação, na importancia de 5.011\$510, provenientes do fornecimentos feitos a directoria do Jardim Botânico nos mezes de março a junho proximo passados (aviso n. 3.243).

Seja paga a folha de diarias que competem ao ajudante de geologo e petrographo da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Eusebio Paulo de Oliveira, no periodo de 19 de agosto a 22 de setembro ultimos, em que esteve em serviço fora da sede de sua repartição, na importancia de 350\$000 (aviso n. 3.244).

Seja paga a quantia de 520\$590 a Dias Garcia & Comp., Hime & Comp. e Beltrão & Irmão, proveniente fornecimento de varios artigos ao Aprendizado Agrícola de Barbacena no corrente anno (aviso n. 3.245).

Seja paga a quantia de 1.223\$800, em que importam diversas contas de Borlido Maia & Comp., Joaquim Ferreira Brandão, Compagnie du Port de Rio de Janeiro, Guinle & Comp., Rodolpho Hess, F. F. Braga e Pestana & Comp., provenientes do fornecimento de varios artigos de expediente a Directoria da Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 3.246).

Seja paga a quantia de 133\$720 a Gomes Pereira, proveniente do fornecimento de artigos de expediente a esta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 3.247).

Seja paga a quantia de 100\$ a Alberto de Almeida & Comp., proveniente de material fornecido ao professor ambulante do Ensino Agronomico Arthur Gama de Avelar no corrente anno (aviso n. 3.248).

Seja paga a quantia de 661\$150 a Trajano de Medeiros & Comp., proveniente de material electrico fornecido a esta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 3.249).

Seja paga a quantia de 993\$750 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio no corrente anno (aviso n. 3.250).

Seja paga uma conta de Stephan Schaefer, na importancia de 750\$, proveniente de 250 assignaturas da revista agricola *La Hacienda*, relativas ao 3º trimestre do corrente anno, adquiridas pelo Serviço de Informações e Bibliotheca (aviso n. 3.252).

Seja paga a Internationale São Transport Compagnie e aos Srs. Janovitzer Waldo & Comp. a quantia 557 libras, 7 shillings e 6 pence e 1.800 francos, ou 6.630\$288, ouro, ao cambio de 27 d., proveniente da passagens concedidas em proveito de imigrantes no mez de outubro proximo passado (aviso n. 3.253).

Seja paga a quantia de 500\$ da gratificação que compete a Durvalino Pereira da Silva por serviços prestados na Secção de Cartographia da Directoria Geral de Estatística nos mezes de setembro e outubro ultimos (aviso n. 3.254).

— Sr. ministro da Fazenda:

Confirmo o telegramma que vos expedi em data de 6 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Peco telegraphar Alfundega Porto Alegre autorizando despacho livre direitos apparelhos apicultura importados de Hamburgo pela Inspectoria Agrícola Rio Grande» (aviso n. 3.228).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos expedi em data de 3 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Autorizo abonar procurador fiscal ajuda custo julgardos razoavel para ir S. Simão promover escriptura compra sitio Longos correndo despesa pelo credito de 20.000\$ da verba 19ª, titulo «Material» distribuido essa delegacia virtude meu aviso n. 1.465, de 22 de abril ultimo» (aviso n. 3.230).

Confirmo o telegramma que vos diri em data de 9 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Scientes concluidas escripturas compras irmãos Longos D. Firmina agradeco

providencias tomastes levar a effeito mesmas escripturas dentro do prazo ajustado» (aviso n. 3.231).

Autorizo-vos a pagar a inclusa conta da S. Paulo Railway Company, na importancia de 6\$200, proveniente do transporte da deus animas da raça por conta deste ministerio no mez de agosto ultimo. A despesa devera correr pelo credito de 20.000\$ distribuido a essa delegacia por conta da verba IV, titulo 1, consignação «Auxilios aos agricultores e criadores, etc.», art. 50 da vigente lei organica (aviso n. 3.231).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, por conta do adiantamento de 1.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio n. 8.077, de 21 de julho do corrente anno (aviso numero 3.239).

Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo 1º official desta Directoria geral Olympio Baptistista Pinto de Almeida por conta da quantia de 2.083\$288, que lhe foi entregue, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.031, de 23 de outubro ultimo, para pagamento das folhas dos salarios do pessoal empregado aos serviços de installação de uma estação zootecnica na fazenda de Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, relativas aos mezes de agosto e setembro proximo passados (aviso n. 3.235).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha suplementar de pagamento do salario que compete ao servente desta Secretaria de Estado João Barbosa Lima durante quatro dias do mez de setembro ultimo, em que esteve em serviço da Directoria Geral de Agricultura, fora da mesma secretaria (officio n. 4.089).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta de Bernardino M. de Carvalho, na importancia de 1.951\$800, proveniente de moveis fornecidos a esse aprendizado no corrente anno (officio n. 4.090).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 3.111, de 31 de outubro ultimo, solicitei-se ao Ministerio da Fazenda providencia no sentido de ser distribuido a essa delegacia, por conta da verba 17, titulo II, consignação «Pessoal», sub-consignação «Veterinarios», art. 50 da vigente lei organica, o credito de 2.450\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de veterinario interino do 2º districto Dr. Cesar Rossas, a contar de 14 de setembro ultimo a 31 de dezembro proximo vindouro.

O referido pagamento, entretanto, só podera ser realizado a contar da data em que o mesmo funcionario houver tomado posse do dito cargo; e que, de conformidade com as ordens do Sr. ministro, deve ser effectuado perante a agencia fiscal de Xapuri, no Alto Acre, onde se acha o Dr. Cesar Rossas, em commissão da Directoria do Serviço de Veterinaria (officio n. 4.091).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de novembro de 1911

Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 1.761, de 21 de outubro proximo findo, communico-vos que deveis considerar como prorogado até 31 do mez acima citado o prazo do ajuste celebrado com o Dr. Casildo Hoy a que se refere o meu officio

NOTICIARIO

n. 697, de 29 de setembro ultimo (officio n. 722).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. 271, de 16 do mez proximo findo, declaro-vos que, não podendo deixar de ser respeitadas em toda a sua integridade os contractos celebrados para fornecimentos ás dependencias deste ministerio, não pôde o estabelecimento a vosso cargo fazer aquisição de carvão de pedra em *briquettes* sinão á firma contractante, como já foi declarado no aviso-circular n. 7, de 26 de agosto ultimo (officio n. 723).

—Sr. inspector agricola do 7º districto da Parahyba do Norte:

Attendendo a que o decreto n. 1.043, de 21 de novembro de 1890, tornado extensivo a este ministerio pelo art. 50 do decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, determina no § 2º do art. 9º que a declaração do chefe da repartição com sede fóra da Capital Federal seja feita perante o seu immediato legal, preenchidas as formalidades do § 1º do citado artigo, torna-se necessario que isto seja por vós observado e fique constando de declaração que vos disser respeito.

Quanto á declaração do ajudante dessa inspectoría, faz-se mister que, além de assignada por duas testemunhas em vossa presença, seja por vós rubricada, uma vez que satisfaça ás demais exigencias da lei.

Não estando nestas condições as declarações que transmitistis com o officio n. 89, de 4 de mez proximo findo, e que ora vos restituo, cumpre que providencieis no sentido de serem preenchidas as formalidades indicadas (officio n. 724).

Dia 11

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, a inclusa cópia autentica do contracto celebrado, neste ministerio, com o Sr. Max Ientzsch para servir como instructor agricola (aviso n. 253).

Directoria Geral de Agricultura
SEGUNDA SECÇÃO

Dia 11 de novembro de 1911

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para dous carneiros, da Estação desta Capital á de Juparanã, destinados á Fazenda de Santa Monica e que deverão ser embarcados na manhã do dia 10 do corrente mez pelo Sr. Henrique Jopper (officio n. 571).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro recomendo-vos que providencieis, com urgencia, no sentido de ser desinfectado o vagão que deverá transportar da Estação Central para á de Juparanã, dous carneiros destinados á Fazenda de Santa Monica e que deverão ser embarcados na manhã do dia 10 do corrente mez pelo Sr. Henrique Jopper (officio n. 572).

—Sr. presidente da Rede Sul Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste Ministerio, ao Sr. Arthur da Cunha Barros, ajudante do professor ambulante de lacticínios, autorização para requisitar passagens de primeira classe, para si, com direito a bagagem, em objecto de serviço e durante o corrente exercicio, nas estações dessa estrada de ferro (officio n. 574).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste Ministerio, desta Capital á Juiz do Fóra, para dous touros da raça Flamengo, destinados ao Sr. dr. João Penido (officio n. 575).

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional, coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

Ao despacho colectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs. Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Menna Barreto, ministro da Guerra; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe interino da Casa Militar da Presidencia, representou hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes na sessão commemorativa da data de 15 de Novembro, realizada no salão de honra da Associação dos Empregados no Commercio, pelos veteranos da guerra do Paraguay.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. deputados Fonseca Hermes, Raymundo de Miranda, Bethencourt da Silva Filho, Justiniano de Serpa e Dunshee de Abranches, Dr. Raphael Pinheiro e tenente J. da Penha.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Lauro Müller, Coelho e Campos e Sá Freire, deputados Diogo Fortuna, João Simplicio, Antonio Nogueira, Costa Rodrigues, Camillo de Hollanda, Augusto de Lima e Christiniano Brazil, Drs. Belisario Tavora, Elidio Trindade, Avellar Brandão e Eduardo Callado, coroneis Souza Aguiar e Jesuino de Mello.

Encerrou-se hontem a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis logares de assistente dos hospitaes da Assistencia a Alienados, creados em virtude de recente reforma.

Inscreveram-se os Drs. Augusto Tavares de Souza Vaz, Plinio Olyntho, Faustino Espozel, Emilio Loureiro, Waldemar de Almeida, Ernani Lopes e João Olavo da Rocha e Silva.

A mesa julgadora será composta de todos os medicos daquella repartição, presidida pelo seu director geral Dr. Juliano Moreira.

A chamada será feita, por serem nove os inscriptos, em turmas de tres candidatos cada uma. A primeira prova effectuar-se-ha a 20 do corrente, segunda-feira, ás 9 horas da manhã. Essa prova será pratico-oral de laboratorio, consistindo em exames de liquidos ou de tecidos do organismo. A segunda prova será pratico-oral sobre doentes de molestias ner-

vosas. A terceira pratico-oral de molestia mental e a quarta será a prova escrita e versará sobre pathologia mental e nervosa.

De accôrdo com o novo regulamento da Assistencia a Alienados, podem deixar de ser doutores em medicina os inscriptos, desde que nas provas do concurso sejam julgados habilitados a exercer os cargos de assistente. Aham-se tambem inscriptos o sexto annista de medicina Paulo Affonso Costa e o quinto annista Fabio de Azevedo Sodré.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 29:230\$ e de 3:955\$300, de que são credores Francisco Moreira e Baptista & Fonseca.

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal transmittiu o Sr. ministro da Justiça cópia de um aviso que dirigiu ao juizo federal em Sergipe, em resposta a uma requisição de força federal para cumprimento de ordens expedidas pelo mesmo juizo.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito de 22:000\$ para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Liga Contra a Tuberculose, de Juiz de Fóra, e ao Instituto Pasteur, da mesma cidade.

O Sr. ministro da Fazenda aceitou a fiança prestada por Arthur Deoclecio Nunes de Souza, em garantia da responsabilidade de Mario de Almeida Goulart, no logar de 1º escriptuario pagador da Comissão de Melhoramentos da Barra e Porto de Paranaguá, e pelo senador Quintino Bocayuva, em garantia de D. Maria Alagoas e seus prepostos, do cargo de agente do correio do Povoamento do Solo.

O Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido de seus collegas da Viação e Obras Publicas e da Justiça e Negocios Interiores, ordenou os pagamentos de, £ 16.367-6-1, ou 244:792\$397, ao cambio de 16 3/64 pence por £1, á Brazilian Coal Company, Limited, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo, e de 140:067\$439, para o pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella da Directoria Geral de Saude Publica.

O Banco do Brazil emittiu durante o mez de outubro proximo findo cheques ouro no valor da quantia de 3.594:661\$847, para pagamento de direitos de importação na Alfandega do Rio de Janeiro.

O Sr. ministro da Fazenda mandou incluir em folha os pagamentos das pensões de montepio a D. Albina de Aquino Pinheiro Marques e aos menores Cora, Carmen e Cicero, viuva e filhos do official da Directoria Geral dos Correios Cicero dos Santos Marques.

Vão ser cumpridas as precatórias dos Juizes de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento a José Faustino da Rocha, herdeiro de José da Silva Tavares, de 3:272\$966; e da 2ª Vara da Capital Federal, de custas a Domingos Tamanqueira, a que foi condemnada a União, 342\$010.

O Sr. ministro da Fazenda mandou conceder o credito necessario á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para pagamento dos ven-

cimentos de inactividade a Antonio Ennes Bandeira, official aposentado do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Foram nomeados o agente fiscal do imposto de consumo na 3ª circumscripção de Minas Geraes Jeronymo Theodoro da Cunha para a 3ª, e o da 9ª João Amancio Vitaliano para a 33ª.

Foi designado o Dr. Alcides Cruz para levantar o quadro dos proprios nacionaes nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O Tribunal de Contas autorizou o pagamento de 31:900\$ a Amadeu Macedo & Comp., devido por varios fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Tribunal de Contas mandou registrar os pagamentos relativos ás folhas do pessoal sem nomeação da Prophylaxia da Febre Amarella no mez de outubro ultimo e que importam em 140:067\$439.

Foram registrados os pagamentos de 10:946\$574 e 8:901\$439, a diversos, por fornecimentos feitos ás colonias de alienados na ilha do Governador e no Engenho de Dentro, todos relativos ao corrente anno.

O presidente do Tribunal de Contas mandou registrar o pagamento de 5:400\$, devido a Barnabé Lopes e relativo o fornecimentos do material feitos á Ilha Fiscal.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou, de 1 a 14 do corrente, 1.242:140\$907, e, no dia 16, a quantia de 146:441\$794, ou seja um total de 1.353:552\$703 até hontem.

Em igual periodo do anno findo a arrecadação foi de 1.266:278\$638.

Foi autorizado o pagamento de 10:400\$ á Internacional Transports Company, devido pelo transporte feito pela mesma empresa de varios imigrantes, por conta do Ministerio da Agricultura.

O Sr. ministro da Fazenda mandou o seu official de gabinete, Dr. Saul Bello, visitar os Drs. Nelson de Senna, Prado Lopes e Abelardo Pereira, deputados ao Congresso Mineiro.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, visitou hontem o Dr. Heitor de Souza, sub-procurador geral do Estado de Minas, em nome do Sr. Dr. Francisco Salles.

Ao mecanico naval de 2ª classe Anezio Soares Cravo foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação.

Para o lugar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital foi nomeado Bernardino da Silva.

O capitão de corveta, medico, Dr. Julião Freitas do Amaral foi exonerado do cargo

que exercia na Directoria do Armamento da Marinha.

O Sr. vice-almirante Souza Lobo, chefe do do Estado-Maior da Armada, recommendou ao Sr. commandante da divisão de contra-torpedeiros que mandasse apresentar no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, a bordo do couraçado *Deodoro* os foguistas, marinheiros e contractados, das guarnições do *Florianópolis*, *Sergipe*, *Paraná* e *Santa Catharina*, constantes dos mapps remettidos á Inspeccoria de Machinas, afim de serem submettidos ao exame de que trata o decreto n. 7.533, de 16 de setembro de 1909.

Devem reunir-se na Auditoria Geral de Marinha, amanhã, ás 11 horas, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete João José dos Santos, do qual é presidente o capitão de corveta Prudencio de Mendonça Suzano Brandão e juizes o capitão-tenente Agorico Ferreira de Souza, 1º tenentes Oswaldo do Murat Quintella e Aristoteles de Castro, 2º tenentes Paulo Leclerc Junior e Antônio Alvares Barata; no dia 20, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes João Felício da Costa e José Benedicto, do qual é presidente o capitão de de fragata Henrique Boiteux e juizes o capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva, capitães-tenentes José Autran de Alencastro Graça, Carlos Pereira Guimarães, Marcelino Alves de Souza e Ricardo Dias Vieira; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Francisco Honorio de Assis, do qual é presidente o capitão de corveta reformado Henrique de Albuquerque Feijó Junior e juizes o capitão-tenente Hylpolito Pleck Arêas, 1º tenentes Augusto Pacheco Alves de Araujo e Armando de Azevedo Pinna, 2º tenentes Manoel de Araujo Cortez e engenheiro machinista Leandro José de Faria.

Foram determinados:

Os embarques dos engenheiros-machinistas 1º tenente Antonio José Monteiro dos Santos, no contra-torpedeiro *Alagoas* do 2º tenente Alfredo Manuel Pinto, no *scout Bahia*, e do sub-machinista extranumerario Palmerin Augusto Coelho, no couraçado *Minas Geraes*;

Os desembarques do capitão-tenente engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges, do contra-torpedeiro *Alagoas*, depois que tiver feito entrega dos effectos da Fazenda Nacional a seu substituto dos 1ºs tenentes medicos Drs. João da Cunha Gaspar, do couraçado *Minas Geraes*, e Manuel da Silva Ferreira Guimarães Filho, do cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e dos creados João Vieira Ramos, por máo comportamento, do contra-torpedeiro *Pará*, Julio do Espirito Santo e Sebastião Ferraz, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

Os desligamentos do sub-machinista extranumerario Palmerio Augusto Coelho, do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e do foguista extranumerario de 1ª classe Silvino Ribbeiro de Freitas, do mesmo corpo, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada;

As passagens dos sub-machinistas Heitor Plaisant, do couraçado *Minas Geraes* para o *scout Bahia* e, deste *scout* para aquelle couraçado, Hermes Pinheiro Fiusa.

Foram nomeados os 1ºs tenentes medicos Drs. João da Cunha Gaspar e Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho para servir, este na flotilha do Amazonas, e aquelle, na flotilha de Matto Grosso; e o pharmaceutico contractado

Oscar Porciuncula Dardeux, para servir no Hospital Central da Marinha.

Foi approvada a resalva dada ao capitão de corveta engenheiro machinista reformado Justiniano Ferreira Piquet, para isental-o da responsabilidade de diversos objectos que se achavam a bordo das lanchas *Grumete* e *Willegaignon*, que naufragaram em julho do corrente anno.

O uniforme para hoje na Armada é o 3º.

Ao Sr. ministro da Guerra e Marinha da Republica do Uruguay, o Sr. general Menna Barreto, ministro da Guerra, enviou um telegramma retribuindo os cumprimentos que lhe foram dirigidos por intermedio do capitão de navio Juan Escabine, commandante do cruzador *Uruguay*.

Pela secretaria da Guerra foi solicitada ao Dr. presidente do 2º tribunal do Jury a dispensa dos funcionarios daquella repartição Raphael Augusto da Cunha Mattos e Samuel de Paula Cabral, sorteados para os trabalhos da 11ª sessão, attendendo a falta que fazem ao serviço.

O general chefe do Departamento da Guerra determinou que os coroneis chefes das divisões de infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia e de saude, enviem ao departamento relações nominaes dos officiaes que estão na Europa, bem assim desde quando lá se acham.

Pelo Ministerio da Guerra foram enviados ao Supremo Tribunal Militar os papeis em que o capitão Henrique Erico dos Santos pede ser collocado no Almanak da Guerra acima dos seus collegas Luiz Irineu Ferreira de Mendonça e José Augusto Ferreira da Silva.

Do cargo de chefe do serviço de estado maior da 3ª brigada estrategica foi hontem exonerado o major João Mariot.

Ao seu collega da pasta das Relações Exteriores, o Sr. ministro da Guerra pediu que solicitasse do governo da Alemanha a dispensa do capitão Luiz Furtado, que serve arregimentado no exercito daquella nação.

Foram hontem nomeados para os cargos de chefes do serviço de engenharia das regiões militares os seguintes officiaes: da 1ª região, tenente-coronel Coriolano de Carvalho; da 3ª, major Raymundo Arthur de Vasconcellos; da 4ª, major João Mariot; da 5ª, tenente-coronel Cassiano Ferreira de Assis; da 6ª, tenente-coronel Adalberto Augusto dos Reis Patrazzi; da 7ª, major Emilio de Azevedo; da 8ª, major João Albuquerque Serejo; da 10ª, major Jonathas da Costa Rego Monteiro e da 11ª, tenente-coronel José Maciel Ferreira de Miranda.

O Sr. ministro da Guerra determinou que sejam organizados na 11ª região, com praças

a ella pertencentes, o 2º batalhão da engenharia, 2º parque de artilharia, 5ª e 6ª baterias e 13º e 14º pelotões de engenharia.

Ao Ministerio da Marinha foram, pelo Sr. ministro da Guerra, solicitadas providencias para que seja dispensado do serviço em que se acha naquello ministerio o major Raymundo Arthur de Vasconcellos.

O major Alexandre Henrique Vieira Leal, adjunto do gabinete do ministro da Guerra, vai hoje retribuir em nome de S. Ex. a visita que lhe fizeram os commandantes dos vasos de guerra francez e uruguayo, surtos no porto desta Capital.

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

Currallinho, 15—Felicito-vos, em meu nome e no do pessoal da construcção do prolongamento de Montes Claros, pelo primeiro anniversario da vossa administração, que hoje passa. Cordeaes saudações. — *Pedro Dutra Filho.*

Currallinho, 15—Na qualidade de representante do Exmo. Sr. Dr. Bias Fortes, presidente do municipio de Barbacena, cumprimento, em nome de S. Ex., felicitar e agradecer a V. Ex. o inicio dos trabalhos do prolongamento da estrada do Livramento a Piranga. Saudações respeitadas. — *Anildcar Savassi.*

Livramento, 15—Activo desenvolvimento viação ferrovia nacional impresso pelo departamento sob vossa direcção, teve hoje, em comemoração faustosa data, mais um testemunho inicio construcção do ramal de Palmyra, a partir de Livramento. — *Engenheiro residente.*

Bahia, 15—Summo prazer envio eminente e prezado chefe parabens esplendida victoria alcançada partido. Respeitosas saudações. — *Cypriano Gomes.*

Diario de Noticias reconhecerem nossa victoria na Bahia; *Diario da Bahia* ainda não deu apuração eleição conselheiros. Estão eleitos todos nossos candidatos apresentados. Municipios interior não são favoraveis. Tenorio eleito. Esplendida victoria. *Gazeta* remettida pontualidade. Escrevi-lhe hoje. Abraços. — *Antonio Moniz.*

Itaubuna, 15—Nosso partido acaba votar urnas, coberto de louros por completa victoria verdadeira sagração chapa nossos correligionarios. Lauto almoco casa coronel Paulino Vieira, intendente eleito. Postes saudado brinde de honra verbo altisonante e terço Dr. Soares Lopes. Povo aclama-vos salvador da Bahia, seu filho predilecto. Saudações. — *João Fashony, secretario.*

Cachoeira, 15—Grande victoria partido conservador eleição municipal aqui Dr. Ubaldino 187, candidato governo Estado só obteve 78 votos. Publicamos resultado e homenagem. — *Ubaldino, redacção da Voz do Povo.*

Nazareth, 15—Eleição Municipal Nazareth grande victoria partido republicano conservador. Cordeaes saudações—Dr. Eurico Matta. —Dr. Americo Faria.—Deoceleio Andrade.—Francisco Sampaio.—Olympio Tourinho—Cezar Sampaio.—Ismael Farias.

Castro Alves, 15—Communico victoria amigos pleito municipal. Respeitosas saudações—*Arthur Moreira.*

Urbano, 15—Peço a V. Ex. aceitar minhas-sinceras felicitações pela victoria partido democratico na eleição municipal da capital da Bahia. —*Alvaro de Souza Castro, vice-presidente do Centro Politico.* Dr. José Joaquim Seabra.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu muitos telegrammas de felicitações pela data de 15 de novembro, 22º anniversario

da Republica e primeiro do governo do Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, dirigiu a todos os governadores e presidentes dos Estados o seguinte telegramma:

Devendo realizar-se nesta Capital, do dia 19 do corrente, a festa da bandeira nacional, commemorativa do decreto de sua criação e sendo pensamento dos patriotas republicanos constituídos em comissão glorificadora, com inteiro apoio do Governo Federal, dar o maior realce e a mais vasta repercussão a essa solemnidade, solicito vosso concurso e proficua influencia no sentido de empenhar para seu brilhantismo a força estadual, as escolas e repartições publicas, assim na capital, como nos municipios, de accordo com o programma já executado e enviado em annos anteriores ao governo desse Estado. Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

S. Ex. recommendou tambem a todos os chefes das repartições dependentes do Ministerio da Viação, e bem assim aos estabelecimentos annexos ás mesmas repartições, tanto nesta Capital, como em todos os Estados da União, que observem e façam observar a fiel execução ao programma organizado pelo Governo, para dar todo o realce a essa comemoração.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

«Parabens victoria dia 12. —*Fausto Marques da Silva.*»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, por intermedio dos directores geraes, convidou todos os funcionarios do Ministerio da Agricultura para comparecerem domingo, ás 11 1/2 horas da manhã, na respectiva sede, afim de assistirem, ao meio dia, ao arvorar do pavilhão nacional na fachada do edificio, concorrendo assim ás festas á Bandeira.

Da Associação Commercial de Niteroy o Dr. Abdon Milanez recebeu o Sr. ministro da Agricultura telegrammas de felicitações pela installação da Camara do Commercio Internacional do Brasil.

Do secretario da Fazenda do Pará recebeu o Sr. ministro da Agricultura um exemplar do relatório apresentado ao governador daquelle Estado, relativo ao anno de 1910.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu convite para comparecer ou se fazer representar no 4º Congresso Agricola do Estado de S. Paulo, a reunir-se em S. Carlos do Pinhal, a 15 de dezembro proximo.

Respondendo a uma consulta do Sr. Innocencio Nunes, de Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. ministro da Agricultura informou que, de accordo com o regulamento respectivo, os requerimentos de registro de marcas devem trazer as firmas reconhecidas.

Os presidentes das Camaras Municipaes de Pereira e Tamboril, no Ceará, e de Villa de Flores, em Pernambuco, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura não ser feito nas

secretarias das mesmas municipalidades o registro das marcas usadas pelos criadores alli residentes para assignalar o gado maior de sua propriedade.

O presidente da Intendencia do Pão dos Ferros, no Rio Grande do Norte, enviou ao titular da pasta da Agricultura a relação das marcas registradas na mesma intendência e cujo numero sobe a 218.

De Belmonte, no Estado da Bahia, recebeu o Sr. ministro da Agricultura o telegramma seguinte:

«Congratulamo-nos com V. Ex. pelo dia de hoje. Folgamos em communicar a V. Ex. a installação do sub-comitê de defesa do cacaó, neste municipio, convencidos da sabia e patriótica direcção de V. Ex., conforme consta do seu relatório, do qual, aproveitando o ensejo, solicitamos alguns exemplares para distribuição. Estamos trabalhando para organizar uma associação, de feição juridica, da todos os interessados na cultura de cacaó, á vista da situação, cada vez mais precaria, da Bahia. Para obtenção de prompto exito, secundamos a solicitação votada no recente Congresso Cacacero, da franquia telegraphica para este sub-comitê. Respeitosas saudações. —*Dr. José Teófilo de Freitas, presidente.* —*Bacharel Paschoal A. Camêliez, secretario.*»

O Sr. ministro da Agricultura recebeu telegrammas de felicitações, pelo anniversario da proclamação da Republica e pelo primeiro anniversario da posse do actual Governo, dos presidentes e governadores dos Estados de Mato Grosso, Goyaz, Minas Geraes, S. Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Amazonas e Pará; do Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; capitão Martins Cruz, commandante da 10ª companhia de caçadores, de S. Paulo; director da Escola de Artífices de S. Paulo; coronel Lucio Cidade, fiscal dos trigaceos do Rio Grande do Sul; general Rufino Dominguez, ministro do Uruguay; coronel José Piedade, redacção da *Tribuna*, de S. Paulo; Diogo Martins Junior, de Iguaçu; inspector veterinario do 11º districto, em Uruguaiana; ajudante interino do inspector agricola do Rio Grande do Sul; Dr. Costa Senna, da comissão geral do Brazil na Exposição de Turim; Rodolpho Miranda; Demetrio de Campos Tourinho; Braz Carneiro Nogueira da Gama; Escola de Minas de Ouro Preto; Dr. J. F. Gonçalves Junior, director do Povoamento; inspector agricola no Estado de Goyaz; Sociedade União dos Foguistas; director da Escola de Aprendizizes Artífices do Espírito Santo; Donato Batteli e Municipio da Parahyba do Sul.

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio foram remittidos pela Collectoria Federal de S. Gabriel, no Rio Grande do Sul, mais 63 requerimentos de criadores domiciliados naquella municipio, pedindo o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior de sua propriedade; elevando-se a 3.466 o numero de requerimentos de igual natureza até esta data recebidos pelo mesmo ministerio.

E a seguinte a relação nominal dos referidos criadores:

Alfredo Jorge, Antonio Vicente Rodrigues, Gregorio Vicente Rodrigues, Deolinda Maria Rodrigues, Boaventura Lopes Simões, Ursula Adolphia da Fontoura, Felisberto Vicente Rodrigues, Antonio Jorge Sobrinho, Indalecio Vicente Rodrigues, Margarida Pereira da Silva, Agostinha Gonçalves Trindade, Marcos Rodrigues de Macedo (2), Horacio da Silva

Saldanha, José Carlos da Cunha, Quirino Rodrigues Xavier, Pedro Lopes Rodrigues, João Baptista Lopes, Francisco Nunes da Silva, Brandina Clara Trindade, Brazilliano Trindade, Jovelino Pereira da Cunha, Zeferina Cunha, Gregorio Garcia, Florencio Flores da Cunha, Geraldo Costa, Bernardo José Rodrigues Coimbra, Orozimbo Gonçalves Ramos, Climaco Saldanha, João Pedro Malina, Francisco de Paula Malina, Paulino Ignacio Barcellos, Pedro Maria Vieira e outro, Bonifacio Francisco da Silva, Adão Joaquim Vieira, Maria Jesuina Vieira, Manoel Bica Filho, João Medina, Manoel Ferreira Bica, Milan & Comp., Erolinda Barão, Ertília Barão, João dos Santos Barão, Antonio Candido Vaz de Oliveira, Horacio Pereira da Cunha, José Henrique da Silva, Flavio Pinto Bandeira, João Sizinio Rodrigues, Bernardino Forma Filho, Rozendo Adriano da Silva, João da Rosa, Domingo Ferrett, Vicente Lemos de Andrade Filho, Cecilio Jorge, Orlando Corrêa, João Vicente Rodrigues, Manoel Caetano de Almeida, José Nunes, Antonio Caetano de Almeida, Manoel Caetano de Almeida Filho, Gaudencio Vicente Rodrigues, Carlos Rodrigues de Mello, Osorio Vicente Rodrigues, Luiz Pinto e Afrindo Faria Saldanha.

Foi expulso da Brigada Policial, nos termos do art. 190 do vigente regulamento, o soldado do 3º batalhão de infantaria Oswaldo Silva, porque, devido ao seu mau comportamento, tornou-se incompatível com a disciplina e a moralidade dessa corporação.

O coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, foi hontem muito felicitado pela officialidade dos diversos corpos e repartições dessa corporação, que, incorporada, compareceu ao seu gabinete, por motivo do primeiro anniversario de sua brilhante e operosa administração.

S. S. recebeu tambem innumeros cartões e telegrammas de felicitações.

No requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, junto ao Tribunal de Contas, pedindo a revisão do processo de aposentadoria do chefe de secção da Alfandega de Macaé, no Estado das Alagoas, João Baptista Magno Carvalho, no sentido de se apurar novamente a contagem do tempo de serviço desse funcionario, proferiu o tribunal, em sessão de 14 do corrente, o seguinte despacho:

« O tribunal, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, resolve julgar-o improcedente e manter a sua deliberação de 7 de maio de 1909.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que assim o fundamentou:

« Quanto á preliminar:

Promovida por meio de um recurso com os lineamentos estabelecidos no art. 4º § 4º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, e arts. 227 e seguintes do decreto n. 2.409 do mesmo anno, a revisão não se poderia dar; mas, por meio do direito de petição, que não encontra outro limite além da prescrição do seu uso, não ha como impedi-la.

Nem sequer pôde prevalecer para tal effeito a instabilidade que accarretaria aos julgados administrativos, desde que estes não escapam á acção do art. 13 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1891.

De meritis :

O principio que prevalece na contagem do tempo de serviços para a aposentadoria civil é o consignado no art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, principio consagrado no § 4º do art. 87 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Nada tem que ver com tal principio o concurso dos elementos de formação do quadro da Armada, a que se refere o mesmo dispositivo, nem o facto de se dar o sorteio no pessoal da marinha mercante.

Serviços militares, tempo de serviço militar, são expressões que abrangem o Exército e a Armada, unificados em seus interesses no artigo 83 da Constituição e na lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Como excepcionar o nivelamento dado á situação militar do Exército e da Armada, quando se institue apreciação do valor dos serviços das classes militares na formação do vencimento de inactividade civil?

Para aposentadoria civil só se contam 10 annos de serviços militares, no Exército e na Armada.

Tal é a actualidade da legislação na especie e tal legislação é a reguladora nas aposentadorias que sob o seu dominio se realizam.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 217:847\$195, ouro, e 305:675\$741, papel.

De 1 do corrente mez até aquella data a arrecadação attingiu o total de 5.002:983\$148, ao passo que, em igual periodo do anno findo, chegou a 4.081:053\$646, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 921:929\$502.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: 20.180 libras e 200 francos.

Sahiram na mesma data: 5.851 libras, 5.040 francos, 160 marcos e 680\$ em ouro nacional.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 359.418:415.775\$

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos adhesivos:

10:000\$ para a Alfandega de Santos, 115:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 1:000\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Rezende, 682\$ para a de São Gonçalo, 1:200\$ para a de Maricá, 1:230\$ para a de Santo Antonio de Padua; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 195\$ para a de Parahyba do Sul, todas no Estado do Rio de Janeiro e 2:400\$ para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Recebeu da officina de xylographia, confectur e empacotou 3.600.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 111:000\$; da de estamparia, 700.000 sellos adhesivos, no valor de réis 7:000\$; da de laminação e cunhagem, em moedas de bronze de 20 e 40 réis, 6:250\$000.

Trocou para esta praça 150\$ em moedas de nickel por papel moeda.

Entregou uma medalha do Gymnasio de São Bento, de São Paulo, pesando 50 grammas, no valor de 35\$775, recebendo a indemnização respectiva e 10\$ pela cunhagem.

Deram parte de doentes os seguintes telegraphistas da Estrada do Ferro Central do Brazil: Eleuterio Margarido, F. Bustamante Sá, de Realengo; Adolpho Christovão, Desou-

sart Junior, da cabina intermediaria, e o praticante João Diniz Siqueira Filho.

Pela sub-directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servirem: em Christiano, o telegraphista João de Oliveira Santos e o praticante Joaquim Silva; em Deodoro, o praticante Plinio Tavares.

Foi exonerado João Regio Brejauba, estafeta entre S. Mathheus e Nova Venecia, no Estado do Espirito Santo, sendo nomeado Joaquim de Souza Metello em substituição.

O director geral dos Correios resolveu dobrar em duas, sem augmento de despesas, a linha postal de Victoria a Barra do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, ficando constituída uma de Victoria a Santa Cruz, por Carapina, Serra e Nova Almeida, com 60 kilometros de extensão, e outra de Santa Cruz a Barra do Rio Doce, pelo Riachão, com 74 kilometros de extensão, custeadas por 1:440\$ annuaes cada uma, ficando elevado a seis o numero de viagens dessas linhas.

Do cargo de estafeta entre Arassuahy e São Domingos de Arassuahy foi exonerado Antonio José de Almeida e nomeado Francisco Felix para exercel-o.

Do cargo de agente da estação da Espera, Minas Geraes, foi exonerado a pedido Plinio Junqueira de Miranda e nomeada D. Maria Agrippina Meimberg para exercel-o.

Foram remettidas ao Ministerio da Viação para serem pagas no Thesouro Nacional as contas de Manoel de Azevedo Falcão, na importancia de 225\$, relativas a fornecimentos feitos á administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

Acerca da inauguração dos varios trabalhos e melhoramentos introduzidos na Estrada de Ferro Central do Brazil, o Dr. Paulo de Frontin, director dessa via ferrea, recebeu hontem os seguintes telegrammas, respectivamente assignados pelos Drs. Paulo de Queiroz, Henrique Novacs e chefe do escriptorio de construção:

« Acabo de chegar na confluencia Candiru-Auanaz, pouco acima de Santa Leopoldina, antigo alojamento de indios Tambés extinto ha cerca de 30 annos do qual só resta enorme capoeira; viagem partir Badajoz foz Cauhir, com todo o pessoal tecnico trabalhadores duas turmas extremamente difficil porque Caudini riacho secundario depois extincção colonia incursão de indios urubús inteiramente despovoados estava obstruido quasi todo o percurso, enormes arvores cahidas; tivemos cortar para abrir caminho canoas em que viajamos; completei levantamento ou de Belém até aqui telemetro, bussola bastante precisão envio cópia organizada recursos disponiveis momento; coordenadas principaes pontos foram determinadas concordando com grande precisão o levantamento rios; deixei pouco acima Santo Antonio do Copim uma turma que já iniciou estudos direcção a Juá. Outra direcção Badajoz que suppunha accôrdo mappas ficar cerca de 90 kilometros Santo Antonio nossos estudos mostram haver mesmo melhores cartas differenças extraordinarias que me obrigaram estender

trecho segunda turma até aqui latitude dous 41, 48, longitude quatro 30. Daqui partiu 3ª turma; seguirei acompanhado 3ª fazer reconhecimento passagem valle Tocantins, atravessando provavelmente Gurupy, próximo confluência Cajoá, para Tucumandeira. Ahi devei já encontrar uma turma vinda pelo Maranhão por Imperatriz; não sendo possível continuar viagem Caudira farei por terra percurso Gurupy calcado cerca 170 kilometros: região completamente inexplorada sem comunicação possível Belém só poderai dar notícias estudos depois chegar Imperatriz. Dahi irei até Carolina examinar serviços turmas Maranhão todos pontos linha deverá atravessar; principais afluentes Copim foram determinados pessoalmente por mim. Conseguiremos linha optimas condições. Saudos com affecto.»

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram hoje iniciados os trabalhos de construção do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil de Pirapora a Belém do Pará no trecho autorizado pelo Governo até a margem esquerda do rio S. Francisco havendo sido collocadas as pedras fundametaes da estação de Pirapora e da ponte sobre o rio S. Francisco. Ao meu amigo e querido chefe, pela energia e pelo alto descorrimo das necessidades da viação do nosso paiz, apresentamos as nossas calorosas manifestações.»

«Tenho a honra de cumprimentar V. Ex. anniversario proclamação Republica e comunicar que, como vossa representante, presidi ao solenne acto da inauguração trabalhos de prolongamento da Central de Pirapora a Belém do Pará no trecho já autorizado até a margem esquerda do rio S. Francisco, constando do movimento terras modificadas ultimo trecho em Pirapora attendendo nova travessia rio, lançamento primeiras pedras nova estação e armazens destinados a attender necessidades navegação fluvial e do encontro directo da grande ponte sobre o rio que pelo novo tracado tem 414 metros comprimento em vez de 838 do projecto anterior que muito merecidamente terá nome Marechal Hermes indicação S. Ex.

Esses actos foram patrioticamente realizados, estando garridamente enfeitados os locais das inaugurações, estação actual entre os mais entusiasticos applausos ao Sr. Presidente da Republica e Srs. ministros da Viação e Fazenda, Dr. presidente do Estado e vice-presidente, sub-director construção, achando-se presente o engenheiro 41ª residência, major Ramos, engenheiros da construção, representantes da Camara do Curvello, das localidades visinhas e toda a população da villa.

Como representante de V. Ex., recebi carinhosas manifestações dos habi-antes desta localidade e assisti lançamento primeira pedra novo edificio Camara; inaugurou-se villa Pirapora pondo a primeira pá de argamassa sobre alicerces: assisti tambem inauguração festiva do moinho de vento para abastecimento de agua estação e dependencias entre aclamações a V. Ex. As lanchas estão todas embandeiradas.

Amanhã seguirei Bello Horizonte levando caneta que serviu assignaturas entregal-a presidente Estado conforme vossa ordem. Respeitosas saudações.»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, recebeu ainda outros despachos dos seguintes senhores; senador Bias Fortes, Amílcar Savassi, engenheiro residente em Pirapora; commissão da Camara Municipal, chefe do deposito em Valença e engenheiro residente em Curralinho.

O Dr. Vieira Marques, presidente da Camara de Livramento, dirigiu ao Dr. Paulo de

Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o seguinte telegramma :

«Presença Dr. Cantarino representando senador Bias Fortes, altas autoridades Barbacena e Palmyra inaugurados prolongamentos ramal Piranga, Livramento e Mercês, significo nome municipio Palmyra eminente operoso director Central vivo reconhecimento honroso convite, valioso serviço prestado Minas Geraes. Affectuosas saudações.—Vieira Marques.»

Do engenheiro residente em Livramento, o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu o seguinte telegramma :

«Inauguração trabalhos realizada em presença regular concurrencia não obstante dia chuvoso. Dr. Vieira Marques assistiu cerimonia bem como representante Dr. Bias Fortes e comitiva. Saudações.»

O Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem no seu gabinete de trabalho a visita do representante da firma Costa & Santos, empreezaria do serviço de assistencia policial desta Capital, que lhe pediu tomasse providencias em prol do transporte, para esta capital, dos feridos por qualquer accidente em logares por onde passam as linhas da Central, nos carros da mesma estrada e com o relativo conforto.

O Dr. Frontin acolheu com satisfação a solicitação e, desejando corresponder á confiança com que ella era feita, expediu immediatamente ordens formaes para ser posta em pratica tão humanitaria acedida.

Pelo Sr. sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em Taubaté, o conferente Ernesto Freire; em S. José, o conferente Fernando Cortes; em Piedade, o praticante Armando Alves; em Deodoro, o praticante Accacio Santos; em Encantado, o praticante Avelino Ferraz; em Engenheiro Corrêa, o praticante Antonio Barbosa; em Mendes, o praticante Anacleto Franco; em Cotegipe, o praticante Orlando Araujo; em Queluz, o conferente Perfecto de Carvalho Vasques e em Juiz de Fora, o conferente Candido Goncalves.

A congregação da Faculdade de Direito do Estado de S. Paulo, reuniu-se afim de resolver sobre a solução da circular do presidente do Conselho Superior do Ensino, na qual está aconselhado o encerramento das aulas no dia 30 de novembro, na forma da lei organica, ao contrario do que dispõe o antigo Codigdo do Ensino, que manda encerrar o periodo lectivo em 15 de novembro.

O Dr. João Mendes Junior, director interino, declarou que, em uma sessão de maio do corrente anno, contra os votos delle, Dr. João Mendes Junior, e dos Drs. Brasílio Machado, Estevão de Almeida, Villaboim e José Mendes, a congregação resolveu applicar o antigo Codigdo de Ensino, em toda a sua extensão, aos estudantes do segundo anno em diante.

A vista dessa deliberação e tendo o ministro do Interior, em resposta á circular do Dr. Brasílio Machado, declarado este assumpto da autonomia das congregações, elle director resolveu convocar a congregação para que mantenha ou reconsidere o seu acto da sessão de maio.

Si a congregação mantiver o seu acto, o periodo lectivo ficará encerrado a 15 do corrente; sendo que, em cumprimento da anterior deliberação da congregação, já a secretaria,

na forma das leis do regimen do Codigdo do Ensino, encerrou as inscrições para exames no dia 10 do corrente.

O Dr. Estevam de Almeida, em seguida, declarou que o presidente do Conselho Superior estava com a verdadeira doutrina na execução da lei organica, tanto quanto applicavel, aos estudantes do 2º anno em diante, que, por conseguinte, a congregação não pôde manter o seu acto, tanto mais quanto o proprio ministro entende acertado o pensamento do presidente do Conselho Superior, não obstante affirmar que o caso é da autonomia das congregações; mas, não concorda mesmo nessa restricção, porque a determinação do periodo lectivo, como um dos pontos fundametaes da lei organica, não está na autonomia das congregações.

O Dr. Reynaldo Porchat declarou que, entre os membros do Conselho Superior, dominou o pensamento de que aos estudantes do 2º anno em diante era applicavel, em toda a sua amplitude, a legislação em vigor, antes da lei organica, conquanto não ficasse isso assentado em deliberação solenne, essa era a opinião na maioria, e mais de uma decisão em reclamações individuais de estudantes, obedeceram a seu pensamento.

O Dr. Frederico Seidel ponderou que, na situação em que se acham as cousas, pelos factos occorridos, como consequencia da anterior deliberação da congregação, já não é possível reconsiderar, sem que dessa reconsideração resultem inconvenientes.

O Dr. Amancio de Carvalho disse que, si o caso é, como diz o Sr. ministro do Interior, da autonomia das congregações, bem procedem o director em encerrar as inscrições, e o seu acto é tanto mais louvavel, quanto a deliberação da congregação foi tomada contra o seu voto.

O Dr. Reynaldo Porchat, afinal, propoz que fosse mantida a deliberação da congregação, para ser o periodo lectivo dos estudantes de 2º anno em diante, encerrado no dia 15, ficando assim, na forma das leis anteriores, encerradas no dia 10 as inscrições para exames. Esta proposta foi approvada.

Adquiriram immoveis :

Coronel Alfredo Braga, terreno á rua General Caldwell n. 40, por 3:310\$000;

Manoel de Oliveira e Joaquim Pereira Martins, predio á rua Guilherme Frota n. 61, em Inhamã, por 1:310\$000;

Miguel Peixoto de Vasconcellos, predio n. 20 á rua Adriano, por 1:650\$000;

Henrique Hohrstedt, terreno á rua Garibaldi, por 3:000\$000;

João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal) metade do predio á rua Dr. Joaquim Silva n. 78, por 60:000\$000;

José Gomes Thomé Junior, terreno á rua Luiz Carneiro, por 1:100\$000;

Adelaide Augusta da Silva Novaes, terreno á rua Matto Grosso, S. Christovão, por 1:500\$000;

Collaço e Pereira, predios e terreno á rua Dr. João Ricardo n. 53, por 7:000\$000;

Emilio Anselmo Kail, terreno á rua Moreira, por 500\$000;

José Antonio de Souza Coimbra, terreno á rua Diamantina n. 81, Riachuelo, por 700\$000.

Passageiros :

Chegaram os seguintes:

No Argentina, de Buenos Aires e escalas, Alberto Syro, Santiago Costa, Emilio Bland, Mathilde Walden, Gaspar Francisco, Clemente de Figueiredo e Augusto da Costa.

No Araguaya, de Buenos Aires e escalas, Dr. Eduardo Corrim, Dr. Germain Anschutz, José Arruda, Lola Vieira, Egydio de Castro,

Dr. Antonio Botelho, Dr. Carmo Pereira, Joaquim Arruda, Henrique Arruda, Maurice de Alonval, Pergentino Martiniano, Frederico Muller, Dr. Amancio da Mattos, Antonio Esmele, Antonio Jardim Mattos, Charles Rau, Raul Vieira, João Pompilio Dias, Dr. Antonio Augusto Barros Penteado, Antonio J. Dias, Joaquim Camargo, Agenor Camargo Lima, José Mello Gouvêa, Jorge Floriano de Toledo, Marcos de Souza Dantas, Arthur de Souza Dantas, José Bonta de Carvalho, Armino Azevedo, Herbert Hampshire, John Edgar Johnson e Floriano Kina, Charles Simões, S. Oster e José de Paiva.

No Sirio, de Montevideo e escalas:

Tenente-coronel Arthur Pinheiro e familia, tenente Jospere Benevenuto e familia, tenente Francisco Chaves e familia, capitão José Amado da Cunha, Victor Hugo de Paula, Antonio Joaquim Brinhosa, Guilherme Buschet, Alilia Reygand, Dr. Arthur Ferreira da Costa Dr. Alfredo Neves, Thereza da Costa, Manoel Lisboa e familia, Dr. Elesbão de Castro Veloso, Joaquim Marques, Helena de Freitas, capitão João Pedro Moniz Fiuza, capitão Aristoteles L. de Menezes, Jacintho Vieira e familia, Dr. José Joaquim Baeta, João Jorio, Abrahão Saliture, Uascar de Figueiredo, Aleixo Gamotto, Salvador Gamore, Alonso Britto, Ilda Coelho, Martiniani da Silva, capitão-tenente Augusto Linhares, capitão-tenente Jorge Coelho e Eurico Costa.

No Cap-Verde, de Santos:

Paula de Araujo e familia, André Braz e senhora, Serafiar Lima, E. as Weuden, Carlos Brant e Alvaro Tolentino.

No Savoia, de Genova e escalas:

Miguel Cardoso e Caetano Gotherro e familia.

Seguiram os seguintes:

No Iris, para Recife e escalas:

Rodolpho Lima e senhora, Gercino Mello, Manoel D. Bello e familia, Ismael Silveira, J. Santos Pinto, tenente Guilherme Neves, Dr. Manoel José Lacerda, capitão José Marques Junior, commandante A. M. Barreto Aragão e familia, Mario C. Pacca e Antonio Nunes.

No Itaperuna, para Porto Alegre e escalas:

Virginio de Mattos, Felipe dos Santos, Ovidio Baptista de Oliveira, Edmundo Correia, Thomaz Nunes, Agostinho Damiani, Raymundo M. Ferreira, Luiz Campello, José Maciel Correia Vasques, Luiz Correia de Gouveia, João Breves Filho, José Maria Reis e Odorico Campos.

No Araguaya, para Southampton e escalas:

Roberto, Dr. Pedro Daniel, Mauricio Wanderley, Gonçalves Maia, J. Aiken, Dr. F. M. Chagas Doria, A. Neves, Elena de Capua, J. Duarte Junior, viscondessa Rodrigues de Oliveira, Domingos Ferreira da Silva e senhora, Dr. Octaviano Moniz Barreto e senhora, Gustav Gillman, Lucien Villar Souza Dantas, Jorge Bunkel, François Lallemand, Gaston Moreaux, B. Lafont e familia, Milton de Oliveira, Fernand Richard e Guilherme Guimarães.

No paquete inglez *Voltaire*, para Nova York e escalas:

Rosita da Silva Mascarenhas, Hermann Isaac, H. S. Snydereschara, F. Behr, Georg Carr, Mme. F. Embree, capitão A. G. Boch, C. H. Hearnery e senhora, Benjamin Cherr, Luiz O. Tornero, F. W. Bayd, Chas B. Williams e Fred J. Gross.

No paquete nacional *Florianopolis*, para Buenos Aires e escalas: F. Silva, D. Rachel Costa Lelé C. Cordeiro e senhora, João Banite, João Crespon, A. Santos Ayrosa, Aloisio Fancir, João Braga, Dr. José A. Peixoto, Arthur Arantes, commandante A. F. Barracho, José Nobre, coronel E. Blum, M.

J. Schuman, Isaac Iwa, Maria Santos, Waldemar Beltrão, Sofia Villar e J. Selman e senhora.

No paquete nacional *Carangola*, para Mucury e escalas: Carlos Santos, Frederico Von Doellinger e modesto Pires.

Requerimentos:

Foram despachados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

S. Mendes & Comp., pedindo certidão do contracto que tem com o Ministerio da Justiça a firma Costa & Santos. — Declarem qual o fim da certidão.

— Pelo coronel commandante da Brigada Policial:

De Ludislão Cunha & Comp., Alfredo Ferreira da Costa, cabo de esquadra; Alberto José de Cerqueira, cabo de esquadra, e Arthur de Oliveira Santos, alferes. — Deferidos.

De Antonio Pasqualino De Cussatis, 1º sargento-amanuense; Alfredo Aristides de Menzes Rocha, capitão, e Alfredo da Silveira Dantas, tenente. — Como pedem.

De Sylvio Pinto Moreira, alferes veterinario — Abonem-se 300\$ para pagar em descontos da decima parte do soldo.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 90 dias, ao alferes da Brigada Policial Themistocles Soido de Barros;

De 20 dias, ao tenente da mesma corporação, Joaquim Antonio de Souza;

De 60 dias, ao 2º sargento Manoel Andrade dos Santos.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão João Sother da Silveira.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Costa Campos.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Assis.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete, Guanabara, e Arsenal de Marinha.

O 1º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Central.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, 1º tenente Dr. Hermogenes de Queiroz.

Uniforme, 5º.

O serviço da Brigada Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Zeferino.

Official de dia a Brigada, capitão Aristides.

Medicos: de dia, capitão graduado Dr. Frota e de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Ajudante de parada, o do 5º batalhão.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Santa Barbara, de cavallaria; Themistocles do 3º batalhão, e aos theatros, alferes Sotomayor.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Bonfim e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes a disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo 2 para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e

mais 2 de cada um dos 1º, 3º e 2º batalhões, sendo 2 para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas: na Caixa da Conversão, alferes Roque, do 1º batalhão, e no Thesouro, alferes Gomes, do 3º batalhão; na Caixa de Amortização, alferes Pereira de Mello, do 4º; e na Casa da Moeda, alferes Daniel, de cavallaria.

Estado-major: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, capitão Mattos; no 3º, tenente Bastos; no 4º, alferes Continho; no 5º, capitão Telles, no corpo auxiliar, o alferes Mendes, e no regimento de cavallaria, o tenente Catalão.

Promptidão: no 5º batalhão, alferes Ferraz, e no regimento de cavallaria, alferes Daniel.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 2º batalhão.

Ordens a assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 2º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações, e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará o policiamento, o extraordinario já determinado e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 5º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um sub-alterno, o policiamento e outros serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio, durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 8º.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 11 de novembro de 1911

REUNIÕES CONVOCADAS

Estrada do Ferro Norte do Paraná, no dia 18, a 1 hora da tarde, para preencher uma vaga na sua directoria.

Industrial de Itapenirim, no dia 18, ás 2 horas da tarde, para resolver a sua concessão.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Esse mercado, hontem, funcionou regularmente calmo, notando-se procura reduzida do bancario para remessas e não havendo muitas offertas de letras de cobertura.

Foram, pois, acanhados os trabalhos verificados em cambio, por isso que a mala mais proxima está ainda um tanto afastada, em vista disso não necessitando, por enquanto, o commercio de se supprir.

Reeditaram os bancos a tabella de 16 3/16 d., que regulou oficialmente sobre Londres.

O Banco do Brazil fornecia cambiaes para as duas malas mais proximas a 16 7/32 d. e comprava letras particulares a 16 9/32 dinheiros.

Os estrangeiros, porém, operavam a 16 3/16 d. e parcialmente a 16 12/64 d., com dinheiro para cobertura a 16 17/64 e com alguns negocios em letras promptas a 16 1/4 dinheiros.

Movimento do porto

ENTRADAS EM 15 E 16

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete inglez *Voltaire*, varios generos a Lampert & Holt

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete italiano *Argentina*, varios generos a F. Martinielli & Comp.

De Portland e escalas, rebocadores inglezes *Hirpa*, *Horta* e *Funk*, em lastro, a Wilson, Sons & Comp.

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete inglez *Araguaya*, varios generos a Mala Real Inglesa.

De Montevideo e escalas, pelo paquete nacional *Sirio*, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Santos, paquete allemão *Cap Verde*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Gotthenburg e escalas, pelo paquete sueco *Atel Johnson*, varios generos a Louis Campos & Comp.

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete austriaco *Columbia*, varios generos a Rombauer & Comp.

De Pernambuco e escalas, pelo paquete nacional *Guahyba*, varios generos a Companhia Commercio e Navegação.

De Genova e escalas, pelo paquete italiano *Savoia*, varios generos a F. Martinielli & Comp.

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete argentino *Ternero*, varios generos a J. Viegas Vaz.

De Arica e escalas, pelo paquete inglez *Sorata*, varios generos, a Mala Real Inglesa.

De Genova e escalas, pelo paquete italiano *Regina Elena*, varios generos a Fratelli Martinielli & Comp.

De Cardiff, pelo vapor inglez *Cablersgrave*, carvão a Lage, Irmãos & Comp.

De Nova York e escalas, pelo paquete inglez *Woglund*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Hamburgo e escalas, pelo paquete allemão *Silvia*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

SAINDAS NOS DIAS 15 E 16

Southampton e escalas, paquete inglez *Arcaguaya*.

Recife e escalas, paquete nacional *Lis*.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Haperuna*.

Laguna e escalas, paquete nacional *Morink*.

Santa Lucia e escalas, paquete inglez *Gluntue*.

Dart Of Spain. paquete inglez *Dart*.

Santos, paquete ingl'z *Cromwell*.

Pará e escalas, paquete nacional *Borborema*.

Cabo Frio, hiate nacional *Themis*.

Buenos Ayres e escalas, paquete italiano *Savoia*.

Buenos Ayres e escalas, paquete italiano *Regina Elena*.

Nova York e escalas, paquete inglez *Voltaire*.

Buenos Ayres e escalas, paquete austriaco *Columbia*.

Victoria e escalas, batelão inglez *V. de Merie*.

Santa Lucia, vapor inglez *Rheddl*.

Buenos Ayres e escalas, paquete nacional *Florinopolis*.

Mucury e escalas, paquete nacional *Carangola*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Hatuna</i>	17
Havre e eses., <i>Amiral Duparre</i>	17
Portos do norte, <i>Hapacy</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Konig Wilhelm II.</i> ...	17
Portos do sul, <i>Hapoon</i>	17
Portos do sul, <i>Hajuba</i>	17
Portos do sul, <i>Laguna</i>	17
Trieste e escalas, <i>Eugenia</i>	18
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	19
Portos do norte, <i>Hapui</i>	19
Portos do norte, <i>Guapaba</i>	19
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	19
Portos do sul, <i>Pirpene</i>	19
Nova York, <i>Craigear</i>	20
Portos do sul, <i>Saturno</i>	20
Portos do norte, <i>Arce</i>	21
Rio da Prata, <i>Wandila</i>	21
Bordões e escalas, <i>Cordillere</i>	21
Rio da Prata, <i>Princesa Mafalda</i>	21
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	21
Portos do norte, <i>Corra</i>	21
Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	22
Santos, <i>Laura</i>	22
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	22
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	22
Portos do norte, <i>Satélite</i>	22
Rio da Prata, <i>Zeeboudin</i>	23
Santos, <i>Wurzburg</i>	23
Liverpool e escalas, <i>Salust</i>	23
Santos, <i>San Nicolas</i>	23
Nova York e escalas, <i>Byron</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Virgil</i>	24
Santos, <i>S. Nicolas</i>	24
Genova e escalas, <i>Sicilia</i>	26
Hamburgo e eses., <i>Pernambuco</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordoba</i>	27
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	28
Hamburgo e eses., <i>Tijoca</i>	28
Rio da Prata, <i>Cap Blanc</i>	29
Portos do norte, <i>Bahia</i>	29
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	29
Rio da Prata, <i>Cap Boet</i>	30
Genova e escalas, <i>Toscana</i>	30
Portos do Sul, <i>Hapama</i>	22

VAPORES A SAHIR

Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	17
Rio Grande e escalas, <i>Guahyba</i>	17
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	17
Havre e escalas, <i>Charré</i>	17
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II.</i>	17
Santos, <i>Cap Roca</i>	17
Ponta da Areia, <i>Philadelphia</i>	17
Rio da Prata, <i>Ard Jonison</i>	18
Porto Alegre e escalas, <i>Hapacy</i>	18
Porto Alegre e escalas, <i>Itauba</i>	18
Portos do norte, <i>Alagoin</i>	18
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	18
Hamburgo e eses., <i>Cap Ortegai</i>	19
Bordões e escalas, <i>Hapoon</i>	19
Rio da Prata, <i>Bragança</i>	20
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	20
Rio da Prata, <i>Danube</i>	21
Genova e eses., <i>Princesa Mafalda</i>	21
Liverpool e eses., <i>Vandick</i>	21
Pará e escalas, <i>Tupy</i>	21
Santos, <i>Craigear</i>	21
Portos do norte, <i>Aracaty</i>	21
Pernambuco e escalas, <i>Itanema</i>	21
Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	22
Rio Grande e escalas, <i>Itajubá</i>	22
Bordões e eses., <i>Magellan</i>	22
Liverpool e eses., <i>Oriana</i>	22
Portos do Pacifico, <i>Orita</i>	22

Trieste e eses., <i>Laura</i>	22
Amsterdam e eses., <i>Zeelandia</i>	23
Rio da Prata e escalas, <i>Orion</i>	23
Bremen e eses., <i>Wurzburg</i>	24
Rio da Prata, <i>Cicilia</i>	26
Genova e escalas, <i>Cordoba</i>	26
Nova York, <i>Minas Geraes</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	28
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	29
Rio da Prata, <i>Toscana</i>	30
Portos do norte, <i>Manãos</i>	30
Recife e escalas, <i>Satélite</i>	30
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	30

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 13/64	46 3/64
Sobre Paris.....	\$589	\$396
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$393
Sobre Portugal.....	—	\$317
Sobre Nova York.....	—	3\$084
Libra esterlina — em moeda.....	—	1\$5050
Ouro nacional—em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687

Apolices geraes mindas de 5 %..	1:026\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %	1:024\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:023\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:010\$006
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	204\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	995\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	226\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	263\$000
Companhia Terras e Colonização.....	10\$300
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	22\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	44\$000
Companhia Docas da Bahia.....	49\$000
Companhia Estrada de Ferro Goyaz.....	51\$000
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....	260\$000
Companhia Docas de Santos.....	410\$000

VENDAS POR ALVARA

3 apolices geraes de 1:000\$, 5%.	1:023\$000
8 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:023\$000
20 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:024\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Foram as seguintes as informações dadas por esta Junta:

CAFÉ

O mercado no Centro de Café abriu firme e animado, tendo-se realizado vendas de 5.511 saccas, á base de 12\$700 sobre o typo 7, por arroba.

Durante o dia, realizaram-se vendas de 2.414 saccas, ao preço de 12\$800, fechando o mercado firme.

Entradas:	Saccas
Cabotagem.....	248
E. F. Leopoldina.....	4.438
E. F. Central.....	3.319
Total.....	8.015

ALGODÃO

Entraram ante-hontem 50 fardos e sahiram 860, sendo o stock actual de 11.374 fardos.

Mercado calmo.

ASSUCAR

Entraram ante-hontem 3.182 saccos e sahiram 3.914, sendo o stock de 395.650 ditos. Mercado calmo.

Informações

A estação Marítima importou ante-hontem 1.236.296 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportado 807.912 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi 807.912 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi 26:481\$100.

A estação de S. Diogo importou e exportou 496.233 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 13 foi 2:006\$640.

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

	Rezes:
Santa Cruz, recebidas.....	350
Matadouro, abatidas.....	461
Cruzeiro, embarcadas.....	304
Bemfica, stock.....	400
Sítio, stock.....	700

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordeus de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 16 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.170, de 28 de outubro proximo findo, pagamento de francos 566.120.52 á «Société de Construction du Port de Pernambuco», de trabalhos executados, em setembro deste anno;

N. 2.263, de 13 do corrente, idem de 31:900\$, a Amadeu Macedo & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.201, de 11 do corrente, pagamento de 2:790\$ da folha de gratificação das dactylographas da Directoria Geral de Estatística, em outubro proximo findo;

N. 3.147, de 3, idem de 200\$, a Affonso Campos, de gratificação, idem;

N. 3.013, de 23 de outubro, idem de 28\$ a The Leopoldina Railway Company, Ltd, de passagens, idem;

N. 3.150, de 3 deste mez, idem de 200\$ a Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, de gratificação, idem;

N. 3.215, de 11, idem de 300\$ a Francisco Leão Alves Barbosa, idem, idem;

N. 3.103, de 31 de outubro, idem de 10:400\$ (ouro) á Internationale See Transport Compagnie, de transportes de imigrantes, idem;

N. 2.987, de 19, idem de 814\$210 á Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços executados;

N. 3.047, de 24, idem de 210\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens, no corrente anno;

N. 3.204, de 11 deste mez, idem de 522\$580 ao Dr. José Mariano de Campos, de vencimentos, em outubro proximo findo;

N. 3.217, idem, idem de 583\$330 a Henrique Porchat de Assis, de gratificação, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.591, de 8 do corrente, pagamento de 350\$ a diversos, do aluguel das salas occupadas por diversas pretorias, em outubro findo;

N. 4.181, de 9 de outubro, idem de 231\$390, como adiantamento, ao porteiro do Archivo Publico Nacional, para attender a despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 4.497, de 31, credito de 1:033\$ á delegacia em S. Paulo, para pagamento a Siqueira Nahel & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 4.508, de 3 deste mez, pagamento de 300\$, a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, de trabalhos executados, idem;

N. 4.509, idem, idem de 100\$, a Francisco de Vargas Dias, como auxilio de aluguel de casa, em outubro ultimo;

N. 4.511, idem, idem de 5:408\$ a A. Loyola, de fornecimentos, por distribuição á delegacia no Pará;

N. 4.527, idem, idem de 600\$ ao Dr. Roberto Duque Estrada, pela conservação tecnica do material do pavilhão de psychiatria e molestias nervosas da Assistencia a Alienados, durante o mez de julho ultimo;

N. 4.529, idem, idem de 150\$ a um continuo e correio, de gratificação por serviços extraordinarios;

N. 4.602, de 10 do corrente, idem de 140:067\$439, do pessoal sem nomeação da Prophylaxia da Febre Amarella, em outubro findo;

N. 4.610, de 9, idem de 500\$, folhas dos serventes do 1º e 2º Tribunal do Jury, idem;

Ns. 4.354 e 4.418, de 19 e 25 de outubro, idem de 10:916\$574 e 8:901\$139, a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados na Ilha do Governador e Engenho de Dentro, em setembro deste anno.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 172, de 31 de outubro proximo findo, pagamento de 300\$ ao Dr. João Baptista de Almeida, por serviços prestados na confecção de orgamentos e fiscalizações de obras deste ministerio;

Officio n. 1.789 da Casa da Moeda, de 25 de outubro ultimo, pagamento de 50\$ a D. Emelinda Torres, de serviços prestados, no alludido mez.

Requerimentos:

De Barnabé Moreira Lopes, pagamento de 5:160\$400, de material fornecido á Ilha Fiscal, no corrente anno;

De Olympio de Abreu Sá Soutomaior, idem de 86\$288, de gratificações, por distribuição de credito á Delegacia no Paraná;

De D. Marianna Gonçalves de Souza, idem de 154\$, de pensões não recebidas, idem á Delegacia em Alagoas;

De D. Leonor Antunes de Carvalho, idem de 1:108\$387, idem, e funeral de luto.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De M. Almeida & Comp., pagamento de 2:041\$360, divida de 1910;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 864\$350, idem, para distribuição á Delegacia no Rio Grande do Sul.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O condemnado que suppõe ter concluido o tempo da condemnação, deve requerer a soltura ao juiz da execução, podendo recorrer para a segunda instancia. O «habeas-corpus» não é meio regular de se conceder a soltura nas referidas circumstancias.

N. 3.025.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em que é paciente Domingos Sôra, verifica-se que a especie é a seguinte: allega o paciente que foi condemnado a quatro annos de prisão celllular, convertida em prisão simples, e recolhido á cadeia em 11 de janeiro de 1907, onde cumpriu a pena de prisão simples até 2 de junho de 1910, data em que passou para a penitenciaria. Entende que, desde que começou a cumprir a pena de prisão celllular a 2 de junho do anno passado não tem mais razão de ser o augmento da sexta parte, e deve ser-lhe concedida nova ordem de soltura.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que a autoridade judiciaria competente para conhecer das allegações do paciente é o juiz seccional do Estado de S. Paulo, juiz da execução, com recurso para a segunda instancia, não conhece do pedido.

Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1911. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Epitacio Pessoa. — Ribeiro de Almeida.

AGGRAVO DE INST. U IENTO

Sendo inexequível contra a Fazenda Federal a sentença que assim julga, sem o recurso de appellação, resulta que o prazo para a interposição da appellação não pode ser o de 10 dias estabelecido no art. 338 do decreto n. 848 de 1890.

N. 1.416. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior e agrada a União Federal;

Considerando que o prazo de 10 dias estabelecido no art. 338 do decreto 848, de 1890 para a interposição da appellação, não pôde reger o caso dos autos, que é de uma sentença de valor superior a dois con.os de réis proferida contra a Fazenda Federal, porque taes sentenças são inexequíveis sem o recurso de appellação ex-ri do disposto no art. 40, 5ª parte da Consolidação das Leis Federaes, reproduzindo o disposto na Lei n. 242, de 1844, art. 13; no decreto n. 9.885, art. 36 e lei n. 173 B, de 1893, art. 14 combinada com o art. 7º da lei n. 1.939, de 28 agosto de 1908;

Considerando que a sentença que homologou o arbitramento a fls. que condemna a Fazenda Federal a pagar tres vezes mais do que elle offercia para indemnizar os predios desapropriados, não pôde deixar de ser considerada uma sentença contra a Fazenda para incidir no preceito das leis citadas;

Considerando, finalmente, que sendo a sentença inexequível sem a interposição do recurso de apelação, é evidente que não obedeça ao prazo de dez dias estabelecido para o processo em geral, do que ficaria como excepção o caso sujeito; tanto mais quando o art. 29 do decreto de 9 de setembro de 1903 que rege o processo especial da desapropriação, mandando que a apelação seja recebida em um só efeito—não fixou prazo para a sua interposição:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada que recebeu a apelação a fls.—Custas pelo agravante.—Rio, 30 de agosto de 1911.—Ribeiro de Almeida, V.P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido, por ter sido admitida a apelação fora do prazo legal (decreto n. 3.084, parte 3ª, art. 696).—Manoel Martinho.—Leoni Ramos, vencido.—Muniz Barreto.—Pedro Lessa, vencido. Não podia ser recebida a apelação interposta pelo representante da Fazenda Federal, por já ter expirado o prazo de dez dias. Só para responder, arrazoar ou dar provas, é que o art. 31 da lei n. 221, de 1894, concede o triplo do prazo.

No caso de desapropriação por utilidade, ou necessidade publica, não tem cabimento a apelação *ex-officio*, do art. 13 da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841 e do art. 40, parte 5ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, apelação que suspende sempre a execução da sentença (Ord. de 7 de fevereiro de 1837, ns. 227 de 1840, e 110 de 1843). E não pôde ter cabimento esta apelação *ex-officio*, sempre de efeito suspensivo, por força do art. 72, § 17, da Constituição Federal, que não permite a desapropriação sem a indemnização prévia.

E' por isso que o art. 29 do decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, *ad-instar* do que estatuiu o art. 29 do decreto n. 333, de 12 de julho de 1845, em observancia do disposto no art. 179, n. 22 da Constituição do Imperio, embora promulgado para reger as desapropriações da União e do Districto Federal, prescreve que da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposta apelação, e esta terá efeito devolutivo somente. A citada disposição tem sido sempre entendida no sentido que lhe damos, isto é, não se tem julgado necessario interpor apelação *ex-officio*.

Se fosse ella admitida, teriamos uma destas duas absurdas consequências: não se suspenderia a execução da sentença, para o fim da União se utilizar do immovel expropriado, talvez de urgente necessidade ou utilidade publica, e o dono delle ficaria privado da sua propriedade sem a prévia indemnização, que o preceito constitucional garante; ou tudo ficaria suspenso, a apelação teria efeito suspensivo e então poderia o proprietario pedir por agravo a applicação do terminante preceito, claro e sem limitações, nem distincções, do art. 29 do citado decreto de 1903.

Pelo art. 8º desse decreto, approvados os planos e plantas das obras, entendem-se desapropriados os immoveis, ficando a efectiva transmissão da propriedade dependente da indemnização (art. 9º).

Admittida a apelação *ex-officio*, com efeito suspensivo, qual é a posição jurídica do dono do immovel? Póde alienar-o? Póde fazer melhorias a seu talante, obrigando a União a novo arbitramento e a uma indemnização muito mais pesada que a fixada no arbitramento feito em tempo legal? Dada a apelação, illegalmente recebida, com efeito suspensivo, por transgressão do preceito legal, com que direito se opporia a União a que o dono do immovel o transferisse ou augmentasse o seu valor com melhorias, durante o longo

espaço de tempo necessario para o julgamento da apelação e respectivos embargos? Como, em caso de agravo do dono do predio, deixar a instancia superior de declarar a apelação recebida no só efeito devolutivo?

Por todos esses fundamentos, penso que a apelação *ex-officio* não tem cabimento no caso de desapropriação, de accordo com a jurisprudencia sempre seguida.—*U. Natal*, vencido, de accordo com o Sr. ministro Pedro Lessa, quanto á inapplicabilidade da disposição do art. 13 da lei n. 242, de 27 de dezembro de 1841 á apelação nos processos de desapropriação regulados pela lei de 1903, que especialmente regula a materia no seu art. 29.—*André Cavalcanti*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Na liquidação não é permitido alterar a sentença exequenda

Proposta sem fundamento uma acção de nunciação de obra nova, que obsta á execução de contractos do nunciado, tem este direito a perdas e danos

Mas, prestada caução do «opere demoliendo», as perdas e danos devem ser calculados somente durante o tempo em que esteve o nunciado impedido de proseguir nas obras, e não depois de prestada a caução

O juiz não está adstrito a arbitramentos feitos com violação da lei

N. 1.420.—Vistos, relatados e discentidos, estes autos de agravo de petição, em que é agravante a União Federal e agravado Domingos Fernandes Pinto:

considerando que o acordam de fl. 89, confirmado pelo de fl. 100, condemnou a agravante a pagar perdas e danos, ou danos emergentes e lucros cessantes; pois, conclue declarando que deve ser liquidada na execução «a indemnização devida ao nunciado, dos prejuizos, perdas e danos resultantes do injusto embargo e inexecução do contrato, a que deu causa o mesmo embargo» (fl. 94 *in fine*);

considerando que na contestação dos artigos da liquidação pediu a agravante (fl. 109 v.) a exclusão dos lucros cessantes; mas em liquidação não é permitido alterar a sentença exequenda, ou interpretal-a com offensa do seu genuino sentido (art. 506, parte terceira, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, assento de 24 de março de 1733, *Sylva, Ad Ordinationes*, liv. 3º, lit. 86, § 2º, *Leite Vilho, Execução de sentenças*, art. 405), não sendo, portanto, este o momento opportuno de modificar de qualquer modo a sentença que se liquida;

considerando que, sendo assim, nas respostas ao primeiro e ao segundo quesitos do liquidante (fls. 132 e 133), os peritos se adstringiram á sentença exequenda e ás normas jurídicas; mas,

considerando que dahi por diante, isto é, nas respostas ao terceiro e ao quarto quesitos (de fls. 134 a 138), bem como nas respostas aos quesitos correspondentes da agravante, não procederam os mesmos peritos, tendo em attenção a sentença exequenda, nem as regras de direito, applicaveis á especie; porquanto, estando declarado e provado nestes autos que somente durante 216 dias, isto é, de 22 de outubro de 1900 a 28 de maio de 1901, perdurou o embargo de obra nova, por ter sido prestada caução de «opere demoliendo» a 28 de maio de 1901 ou por ter sido nesse dia levantado o embargo em consequencia da dita caução, o que facultou ao agravado continuar a obra dessa data em diante, os peritos, entretanto, calcularam os danos emergentes e os lucros cessantes (aliás sem distinguirem uma especie da outra) durante todo o tempo em que a obra, ou obras, tem estado suspensas; o que é contrario ao direito; prestada a caução, podia o agravado pro-

seguir nas suas construcções, e, se não o fez foi por sua exclusiva vontade;

considerando que não pôde o juiz ficar adstrito ao laudo dos peritos (vide *J. Monteiro, Processo Civil e Commercial*, vol. 2º, §§ 130, nota 10, e 180), e o offerecido na presente liquidação é dos que não devem ser admittidos pelo grave defeito apontado:

o Supremo Tribunal Federal, julgando regular o laudo na parte em que se contem as respostas aos dois primeiros quesitos mencionados, annulla-o na parte restante, e manda que se proceda a novo arbitramento nessa parte, discriminando os peritos os danos emergentes dos lucros cessantes, a fim de habilitar o juizo a bem julgar afinal.

Castas proporcionaes.—Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1911.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Pedro Lessa*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Manoel Martinho*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

A' justiça dos Estados compete interpretar e applicar as disposições das constituições dos mesmos Estados.

Desde que no exercicio dessa função não decida, infringindo preceitos da Constituição Federal, mas, pelo contrario, julgam de accordo com regras constitucionaes dos Estados, formuladas de harmonia com os principios da Constituição Federal, não é facultada ao Supremo Tribunal Federal reformar as decisões da justiça local.

Não pode ser preso um deputado estadual, ainda quando a prisão é decretada como medida administrativa, sem licença da respectiva Camara, desde que a Constituição do Estado, interpretada pela justiça local, assim estatue.

N. 1.401.—Vistos, relatados e discentidos, estes autos de carta testemunhavel, em que são supplicantes Vasco Teixeira & Presti, e supplicado o Dr. Victor Marques da Silva Ayrosa, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo o supplicado, Dr. Silva Ayrosa, retido uns autos, em que era advogado, por mais tempo do que permite a lei, foi requerida a prisão do mesmo, de accordo com o disposto no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Aggravou o supplicado do despacho que ordenou a prisão, e o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo reformou o despacho pelo fundamento de ser o agravante deputado estadual, e não poder ser preso em virtude do preceito da Constituição do Estado. Dessa decisão da justiça local foi interposto o recurso extraordinario, baseado no art. 72, § 2º, da Constituição Federal. Negou o recurso o presidente do Tribunal do Estado, pelo que foi pedida a presente carta testemunhavel.

Isto posto, considerando que o recurso extraordinario, cuja função é manter a autoridade e a unidade do direito substantivo federal, só tem cabimento, quando a justiça local declara invalida, ou deixa de applicar, uma disposição da Constituição Federal, ou um preceito do direito material federal;

Considerando que na especie dos autos não se verifica qualquer dessas hypothèses: na Constituição Federal está consagrada a immunidadade, ou prerrogativa dos deputados, em virtude da qual não podem ser presos sem prévia licença da sua Camara; os Estados deviam organizar-se, observando os principios do regimen adoptado pela União; o de S. Paulo estatuiu a immunidadade parlamentar, com o que não offendeu de qualquer modo os principios da Constituição Federal; pois, a immunidadade dos representantes da nação, ou do Estado, é uma medida de necessidade publica, e não um privilegio, instituido em beneficio dos individuos; a disposição da Constituição do Estado de S. Paulo em que se apoiou o acordam recorrido, formulada de conformidade ao preceito da Constituição Fe-

eral, já alludida, não se pode reputar infrinvente do art. 72, § 2º, da mesma Constituição Federal;

Considerando que, assim sendo, a justiça local do Estado de S. Paulo nada mais fez do que interpretar e applicar uma disposição local, um preceito da Constituição do Estado, estabelecido de harmonia com a Constituição Federal;

Considerando ainda que, se é vedada a prisão do deputado em processo criminal, regularmente feito, por idéntica ou por mais forte razão deve ser vedada, e o é, a prisão como medida administrativa: seria um grande absurdo negar a prisão (pelos motivos de ordem publica, expostos pelos escriptores de direito constitucional) nos processos criminaes, instaurados regularmente, em defeza da sociedade, e concedê-lo como medida administrativa, requerida por particulares, quando se não trata de tão graves interesses sociaes: «*Il s'agit d'assurer aux représentants l'indépendance et la sécurité la plus complète pour l'accomplissement de leur mission. Il ne faut pas que, par des poursuites vexatoires et mal fondées le pouvoir exécutif ou les particuliers puissent arracher le sénateur ou le député aux travaux parlementaires ou le troubler, l'inquiéter, l'émouvoir.*» (ESMEIX, Droit Constitutionnel, pag. 806 da 4ª edição).

A Constituição Federal dos Estados Unidos da America do Norte, exceptuando certos crimes, muito graves para a sociedade, não consente em nenhum outro caso na prisão de senadores e representantes;

Considerando, á vista do exposto, que á Camara, á que pertence o deputado, compete dar ou não, a licença para a prisão: nem outro alcance tem o accordam recorrido: na especie destes autos ainda póde o juiz competente, á pedido dos interessados, solicitar a necessaria licença para a prisão do supplicado;

considerando, em summa, que os supplicantes não apontaram uma só disposição constitucional ou lei federal, que a justiça local tivesse declarado invalida ou deixado de applicar; pois, citaram somente, como fundamento do recurso, o art. 20 e o art. 72, § 2º, da Constituição Federal.

Julgar a disposição da Constituição do Estado de S. Paulo contraria ao art. 20 da Constituição Federal é manifesto absurdo; porquanto, o art. 20 da Constituição Federal foi o paradigma de que se serviu o legislador paulista para formular o artigo 10 da Constituição, ha pouco revogada. Julgar a disposição deste art. 10 da Constituição paulista contraria á do art. 72, § 2º, da Constituição Federal não é menos evidente absurdo; porquanto, o art. 72, § 2º, coexiste na mesma lei com o art. 20, sem que jamais se lembrasse qualquer interprete de ver uma antinomia (que claramente não ha) entre as duas disposições, e o art. 20 foi o modelo do art. 10 da Constituição do Estado de S. Paulo; pelos fundamentos expostos, e não por ser o accordam recorrido proferido em materia administrativa, e não conter uma sentença definitiva (a Constituição somente exige que a decisão seja de segunda instancia, para admitir o recurso extraordinario), o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator, vencido na preliminar; sempre entendi que a justiça local falta competencia para denegar o recurso extraordinario, competendo a este Tribunal apreciar se o caso é, ou não, de recurso. — *M. Espinola*, vencido de meritis. — *Oliveira Ribeiro*, vencido. Dava provimento á carta testemunhavel para mandar que subisse o recurso extraordinario interposto, porque este recurso, instituido no artigo 59 da Constituição da Republica, existe

pela necessidade do nosso regimen politico, no objectivo, talvez exclusivo, de integralizar o nosso direito substantivo e velar pela observancia absoluta de nossa Constituição Politica em meio das duas Justicas que compoem o Poder Judiciario da Republica.

E consequentemente desde que a sentença da Justiça do Estado resolveu, sem contestação, uma questão constitucional, como é a da immuniidade do deputado, sem que a mesma fosse agitada nos autos, o recurso extraordinario se impõe para que este Supremo Tribunal possa desempenhar a sua principal função de supremo interprete da Constituição Federal, sendo como é a sentença recorrida definitiva sobre o ponto constitucional questionado e sem mais outro recurso ordinario. — E assim já tem decidido este Supremo Tribunal em varios julgados. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Almiz Barreto*. — *Canuto Saracua*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*, pela conclusão. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Na expressão «*leis federaes*» da letra a, § 1º, III do art. 59 da Constituição se comprehendem as leis que regulam o processo no Districto Federal.

Das decisões de ultima instancia da justiça do Districto Federal sobre a applicação dessas leis cabe recurso extraordinario.

São admissiveis os embargos de que trata o art. 577 do dec. n. 737, de 1850, ás decisões das Camaras reunidas da Corte de Appellação.

N. 555 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppostos ao accordo de fls. 767 v., que decidu ser inadmissivel o recurso extraordinario de decisão de ultima instancia da Justiça do Districto Federal, quando se houver questionado sobre leis de processo, que não são leis federaes e:

Considerando que a Constituição na letra a, § 1º—III do art. 59 não distinguia nas leis federaes—as de direito substantivo das do processo, para só admitir o recurso extraordinario, quando se houvesse questionado sobre a applicação daquellas e não destas;

Considerando que as leis do processo do Districto Federal são leis federaes, porque as decreta o Congresso Nacional, por força de disposto no art. 34 n. 30, uma vez que o serviço da justiça na Capital da Republica foi reservado á União; assim,

Considerando que este recurso encontra fundamento na letra a, § 1º, III, do art. 59 da Constituição:

Accordam receber os embargos para reformando o accordo, conhecer do recurso, e delle conhecendo, dar-lhe provimento para declarar — que ás decisões das Camaras Reunidas da Corte de Appellação podem ser compostos, na execução, os embargos facultados pelo art. 577 do decreto n. 737, de 1850, porquanto os arts. 148 do decreto n. 1.030, e 32 n. IV do de n. 2.379, de 1897, invocados pela decisão recorrida para não admitir taes embargos, não attribuem ás Camaras Reunidas o caracter de Tribunal de Revista, que só em ligeira referencia lhes empresta a exposição de motivos que precedeu este ultimo decreto e que não póde revogar disposições de lei. Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1911. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator para o accordo. — *Canuto Saracua*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*, vencido na preliminar; tendo, neste ponto, desprezado os embargos. De meritis votei pelo provimento do recurso. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *Pedro Lessa*. Desde que se entenda que as leis de organização judiciaria e do processo do Districto Federal são leis federaes, este recurso extraordinario

devia ser admittido e ter provimento; pois, a justiça local deixou de applicar a lei de processo, para julgar de accordo com a exposição de motivos do decreto n. 2.573, de 1897.

Não se pode equiparar a decisão das Camaras Reunidas de um mesmo Tribunal á decisão proferida em gráo de revista, tal como este recurso existia em nosso direito.

Se se entender que o Poder Legislativo e o Executivo nacionais, legislando e regulamentando as leis do Districto Federal, funcioenam como poderes locaes, ainda este recurso extraordinario devia ser admittido e merecia provimento; porquanto, em face da Constituição Federal não era licito applicar o *acto do Poder Executivo* com postergação da lei, applicavel á especie, da lei segundo a qual se devia julgar o pleito judicial.

Nem se diga que o recurso não devera ser admittido por não ter havido discussão sobre a applicação da lei na justiça federal.

A decisão recorrida foi a ultima, proferida em segunda instancia da justiça local, em gráo de agravo, e quando já as partes não mais podiam falar no feito. No recurso de agravo discutiram-se os pontos que o estado da questão permitia discutir.

Em substancia, desprezando a lei, para julgar de accordo com uma exposição de motivos do Poder Executivo, o que a justiça local deixou de applicar foi a Constituição Federal, que, creando os tres poderes, bem definiu as funções de cada um delles. — *Ribeiro de Almeida*, vencido na preliminar. — *A. Pires e Albuquerque*. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar.

APPELLAÇÃO CIVEL

Sendo a União e o Estado da Bahia conjuncta e reciprocamente credores e devedores da somma dos juros addicionaes garantidos pela antiga provincia da Bahia á estrada de ferro da capital da Bahia á Soazeiro; verificou-se a compensação, pelo que nada ficou a dever o Estado da Bahia á União.

N. 1.792 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil do Estado da Bahia, em que é appellante a Fazenda Federal e são appellados José Domingues Mendes e o Estado da Bahia, verifica-se que a especie é a seguinte: José Domingues Mendes allega e prova que é cessionario da Companhia Norte Mineira do credito de mil contos de réis, que a União, na qualidade de credora do Estado da Bahia, deu em pagamento á dita Companhia Norte Mineira.

A União havia rescindido uns contratos feitos com a dita Companhia para a fundação de burgos agricolas; e, para indemnizar a mesma companhia, dera-lhe dois mil contos de réis, sendo mil contos em inscrições do Banco da Republica e mil contos em parte, de igual valor, da divida do Estado da Bahia para com a União.

Não se litiga nestes autos acerca do direito do autor, José Domingues Mendes, como cessionario da Norte Mineira, nem acerca da rescisão dos contratos desta companhia com a União. Dizendo-se credora de 18 mil contos de réis do Estado da Bahia, a União cedeu uma parte desse credito, na importancia de mil contos de réis, á Norte Mineira, que o transferiu ao autor José Domingues Mendes. Este tentou haver amigavelmente do Estado da Bahia os mil contos de réis; mas, nada conseguindo, propoz uma acção contra a União, e a justiça federal decidiu que o autor devia primeiro intentar a sua acção contra o Estado da Bahia. O autor a propoz, e é a presente acção, em que o pleito se reduz a saber se a União é realmente credora do Estado da Bahia, caso em que podia ceder parte de seu credito ao autor José Domingues Mendes.

Ora, a União se julgava credora do Estado da Bahia pelo seguinte fundamento: o governo imperial havia concedido á companhia que construisse a estrada de ferro da capital

da Bahia a Joazeiro a garantia de juros de 5 %. Não podendo a companhia levantar os capitais necessários com a só garantia de juros de 5 %, concedeu a provincia da Bahia a garantia adicional de 2 %, com a fiança do governo geral. Foi este, na qualidade de fiador, e porque a provincia da Bahia não pagava os juros additionaes, que os foi dando a companhia de estrada de ferro. Mais tarde a União resgatou a estrada de ferro, e na clausula 1.^a, letra c, declarou que lhe ficavam transferidas « a vantagem de todos os contractos em vigor e as obrigações da companhia com relação aos negocios das ditas estradas de ferro » (fls. 201). Invocando essa clausula, allega o Estado da Bahia que a União por essa clausula do resgate se obrigou a pagar-lhe os juros de 2 %, que a União havia adiantado, ou, por outras palavras, que a União ficou depois do resgate sem o direito de cobrar os juros adiantados, ou pagos, por conta da provincia da Bahia; visto como, credora daquelle Estado dos 18 mil contos de réis, dados em consequencia da fiança referida, a União ficou sendo devedora de igual quantia ao mesmo Estado, em consequencia da obrigação assumida na citada clausula 1.^a, letra c, do resgate.

Esta clausula 1.^a, letra c (fl. 201), combinada com a clausula 11.^a do contracto de fl. 145, accrescenta o Estado da Bahia, patenteia a obrigação da União de pagar os juros, pois a clausula 11.^a de fl. 145 estipula:

« Se no caso de resgate da estrada pelo governo geral, a provincia não tiver ainda sido indemnizada das quantias despendidas em razão da garantia, a companhia será a isso obrigada ». A União conhecia esse contracto; foi fiadora desses mesmos juros de 2 %, additionaes; e, por consequente, quando declarou que lhe ficavam transferidas as vantagens e obrigações da companhia sem excluir essa obrigação, expressamente convencionada, evidentemente quiz responsabilizar-se por essa indemnização.

Isto posto, considerando que são procedentes as allegações do Estado da Bahia, porquanto é certo que pela citada clausula 11.^a (fl. 145) a companhia, que recebeu a garantia adicional de 2 %, se obrigou a indemnizar o Estado da Bahia da somma por elle despendida, caso fosse resgatada a estrada de ferro pelo governo geral, hoje federal. Essa obrigação, muito explicita, de pagar o Estado da Bahia a importância dos juros garantidos de 2 %, no caso de resgate, não podia ser ignorada pela União, que era a fiadora desses juros additionaes de 2 %. Assumindo as obrigações da companhia, cuja estrada de ferro foi encampada, a União nenhuma restrição fez; usou de uma expressão muito ampla: « as obrigações da companhia com relação aos negocios das ditas estradas de ferro ».

Além de ser expressa a obrigação da União de pagar os juros devidos pelo Estado da Bahia, comprehendendo-se que é justa essa estipulação: dado o resgate, ficou eliminada a possibilidade do Estado da Bahia reaver em qualquer tempo os juros de 2 %, garantidos por elle, e pagos pela União como fiadora. A não se realizar a indemnização pelo Governo Federal, como ficou positiva e expressamente contratado, não seria possível ao Estado da Bahia reaver os juros additionaes, e cuja restituição fôra bem terminantemente pactuada;

Considerando que, sendo a União e o Estado da Bahia conjuncta e reciprocamente credores e devedores da somma dos juros additionaes de 2 %, se verifica a compensação, pelo que não pôde o Estado da Bahia ser coagido a pagar a quantia pedida:

o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença, appellada; que julgou improcedente a acção proposta contra o Estado da Bahia. Custas pela appellante. — Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de

1911. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — M. Espinola, vencido. Foi presente ao julgamento o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Do processo de desapropriação, que é regulado por lei especial, não se applica a disposição do art. 7.^o da lei 1939, de 28 de agosto de 1908.

N.^o 1111. — Vistos, expostos e discutidos, estes autos de agravo, em que é agravante a Companhia Pernambucana de Navegação e agravada a União Federal:

Aggravou a agravante do despacho do Juiz Federal do Estado de Pernambuco, que, nos autos de desapropriação de bens a ella pertencentes e pela agravada promovida, admitiu e mandou tomar por termo a appellação interposta pelo Procurador da Republica, da sentença que homologou o arbitramento, depois da decorridos mais de dez dias, contados da intimação da mesma sentença à parte contraria, que no caso é a União Federal, a qual, desde o inicio do processo de desapropriação, se achava legalmente representada por seu representante expressamente nomeado para esse fim.

Isto posto: Considerando que no caso sujeito não se trata de causa contenciosa em que tivesse sido condemnada a União e sim de processo de desapropriação que não tem outro fim senão fixar o preço da indemnização para o effeito de immitir-se o desapropriante na posse dos bens desapropriados;

Considerando que sendo o processo de desapropriação regulado por lei especial — decreto n. 4956, de 9 de setembro de 1903; nelle devendo ser sempre recebida a appellação no effeito devolutivo, podendo apenas ser provida para annullar-se o processo por falta de formalidades essenciaes, não lhe é applicavel a disposição do art. 7.^o da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908;

Considerando que a appellação deve ser interposta fatalmente dentro de dez dias continuos contados da intimação da sentença às partes, decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, art. 338;

Considerando que, no caso sujeito, intimado o representante da agravada no dia 23 de fevereiro do corrente anno, da sentença que homologou o arbitramento, só a 10 de julho ultimo foi interposta a appellação pelo procurador da Republica; — Não colhe o argumento de serem triplicados os prazos e dilações concedidos ao procurador da Republica nas causas que se moverem contra a Fazenda Nacional, porquanto a lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 51, de que se socorre a agravada, só se refere ao prazo para responder, arrazoar e dar provas e não para appellar;

Considerando que, mesmo que se pudesse comprehender entre os prazos triplicados pela citada lei, o prazo para appellar, ainda assim nenhum proveito haveria para a agravada, porque, como se demonstra dos autos, a appellação de que se trata foi interposta, não trinta dias, mas cento e trinta e sete dias depois da intimação da sentença ao representante da agravada:

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, pagas as custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911. — II. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Muniz Barreto. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. Por força do disposto no art. 51 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, a Fazenda Nacional, ou a União, só tem os prazos

elevados ao triplo para responder, arrazoar, ou dar provas. Para appellar não. Não podia pois, ser recebida a appellação interposta muito tempo depois de expirado o prazo de dez dias.

Nem se argumente com as disposições do art. 13 da lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, e do art. 7.^o da lei n. 1939, de 28 de agosto de 1908, que mandam appellar *ex-officio* das sentenças contrarias á Fazenda Nacional. Sempre se entenderam que sem a appellação *ex-officio* eram inexecutíveis as sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional (Ord. de 7 de fevereiro de 1837, n. 227 de 1810 e 110 de 1845, PEDRIGÃO MALHEIROS, *Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda Nacional*, nota 132, SOUZA BANDEIRA, *Novo Manual*, § 27). A citada lei de 28 de agosto de 1908 dá effeito suspensivo a esta appellação *ex-officio*.

Ora, tal appellação é incompativel com o instituto da desapropriação por utilidade publica no direito publico. A lei n. 353, de 12 de julho de 1845, no art. 29, preceituava: « Desta sentença se poderá interpor o recurso de appellação para a Relação do Districto.

A appellação terá o effeito devolutivo ». Ao pronulgar uma lei, em que a Fazenda Publica devia estar sempre presente ao seu espirito, o legislador nada mais dispoz alem do que está acima reproduzido sobre este assumpto.

Na propria Lei de 9 de setembro de 1826, em que se permite e regula a desapropriação por necessidade publico, está prescripto que o proprietario não pôde ser privado de sua propriedade, senão depois de indemnizado do seu valor.

Ao tempo do Imperio, pois, se a Fazenda Publica appellava, a appellação era recebida no só effeito devolutivo, e, para usar da propriedade, precisava a Fazenda Publica previamente depositar o preço, que ao proprietario era facultado levantar. Tudo isso se fazia por obediencia ao preceito do art. 179, n. 22, da Constituição do Imperio, que não permitia a desapropriação sem a indemnização previa.

Nesta parte o preceito da constituição monarchica é o mesmo do art. 72, § 17, da Constituição Federal. Consequentemente, de modo diverso não pôde ser entendido e applicado o art. 29 do decreto n. 4956, de 9 de setembro de 1903.

Em materia de desapropriação por utilidade publica não tem cabimento o preceito legal, que manda ao juiz appellar *ex-officio*.

Veda-o a disposição constitucional. Não é licito á Fazenda Publica apossar-se da propriedade privada sem a indemnização previa, ou paga definitivamente sem dependencia de nenhum recurso, ou paga provisoriamente, nos casos de appellação recebida no só effeito devolutivo, do accordo com a expressa disposição do art. 29 da lei de 12 de julho de 1845 e do decreto de 9 de setembro de 1903. — G. Natal, nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

RECURSO ELEITORAL

E' nulla a revisão eleitoral quando a reunião dos vereadores que elegeram representantes do municipio para a comissão revisora, não foi presidida pela autoridade judiciaria competente

Tambem é causa de nullidade o não se ter feito a alludida eleição por voto uninominal

N. 250 — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, do Estado de Minas, em que é recorrente Alyrio Carneiro e recorrida a junta de recursos;

Considerando que a reunião dos vereadores municipaes para a eleição dos representantes do municipio na comissão revisora, do alistamento eleitoral não foi presidida pela autoridade judiciaria competente, como dispõe a lei, e sempre tem julgado este Tribunal;

Considerando que a referida eleição não se fez por voto uninominal, como prescreve a lei.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. — Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911. — *II. do Espírito Santo*, presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Martinho*. — *G. Natal*. — *Miniz Barreto*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civis n. 1.331 (desistência), appellante desistente José Bento Alves de Carvalho, appellada desistida a Fazenda Municipal; e n. 1.534 (desistência) appellante desistente José Bento Alves de Carvalho, appellada desistida a Fazenda Municipal; terão lugar na sessão da 1ª camara do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de novembro de 1911. — O secretário, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara em 16 de novembro de 1911

Presidência do Sr. desembargador *Enéas Galeão* — Secretário, o Sr. Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Dias Lima*, *Tavares Bastos*, *Moura Carijó* e *Diogo de Andrada*.

Habeas-corpus

N. 1.021 — Relator, o Sr. desembargador *Tavares Bastos*; paciente, *Toão Carlos Brum*. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. chefe de Polícia.

N. 1.023 — Relator, o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*; paciente, *Djalme Alexandrino Lopes Damasceno*. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

N. 1.025 — Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; paciente, *Manoel Barbosa do Oliveira*. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, attentas as informações do Dr. chefe de Polícia.

N. 1.027 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; paciente, *Emilio Martins*. — Deferiu-se o pedido, unanimemente, para que seja o paciente posto em liberdade.

Aggravos de petição

N. 2.491 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; agravante, *Alvaro Ramos Nogueira*; agravada, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Brazil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.500 — Relator, o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*; agravante, *D. Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu*; agravados, o Dr. curador geral de Orphãos e o juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.502 — Relator, o Sr. desembargador *Dias Lima*; agravante, *Luiz Pereira*; agravados, o Dr. curador geral de Orphãos e o juizo. — Não vencida o preliminar de não se tomar conhecimento do agravo, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente não se conheceu do mesmo recurso, unanimemente também, por não ser autorizado em lei.

N. 2.504 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; agravante, *Manoel da Silva Lobão*; agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.506 — Relator, o Sr. desembargador *Tavares Bastos*; agravante, o conde de *Diniz Cordeiro*, na qualidade de responsável; ag-

gravada, a justiça sanitaria. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para que se juntem aos autos os conhecimentos de imposto predial e penna d'agua.

Appellação crime

N. 966 — Relator, o Sr. desembargador *Moura Carijó*; appellante, a justiça sanitaria; appellado, *Antonio J. Villela*. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação commercial

N. 831 — Relator, o Sr. desembargador *Diogo de Andrada*; appellante, *D. Rita da Conceição Gomes Flores*; appellado, o liquidante da firma de *Francisco Gomes Flores & Irmão*, Dr. *Arthur Nunes da Silva*. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 312 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

Aggravos de petição

N. 2.505 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

N. 2.508 — Ao Sr. desembargador *Moura Carijó*.

N. 2.509 — Ao Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*.

N. 2.510 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 2.513 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

N. 2.514 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 2.517 — Ao Sr. desembargador *Moura Carijó*.

N. 2.518 — Ao Sr. desembargador *Ataulpho de Paiva*.

N. 2.521 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

EM MESA

Recurso crime

N. 394.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.500, 2.502 e 2.505.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 923 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

Appellações civis

Ns. 634, 1.472, 1.436, 1.637, 1.633 e 1.586 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

N. 1.616 — Ao Sr. desembargador *Moura Carijó*.

N. 1.515 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

Appellações commerciaes

Ns. 1.531 e 1.610 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

Embargos de nullidade

Ns. 2.033 e 1.352 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

Ns. 512 e 2.033 — Ao Sr. desembargador *Tavares Bastos*.

N. 245 — Ao Sr. desembargador *Moura Carijó*.

N. 34 — Ao Sr. desembargador *Diogo de Andrada*.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 1.531 e 1.534 (desistencias).

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 926 e 936.

Appellação civil

N. 1.372.

Appellações commerciaes

Ns. 831, 1.301 e 1.621.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

O Dr. *Cicero Seabra*, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no dia 17 do corrente mez, será levada a praça por quem mais der e maior lance acima da avaliação e abatimento de 20 %, após a audiencia deste juizo, na rua dos Invalidos n. 152, uma decima parte ao predio n. 71 da rua Escobar, predio terreo e situado na freguezia de São Christovão, tendo de frente 4,50 e de fundos 14,50; sua formação sobre pilares, paredes de frontal de tijolos, com porta e janella na frente, quatro janellas de um lado, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado nos fundos com 8,50 por 1,90 de largura, dividido em cozinha, despensa, quarto e quarto com latrina. O predio acima descripto está edificado em terreno que tem de frente 3,50 e de fundos 29,05, todo fechado, tendo na frente parapeito de cantaria, gradil de ferro e cancela com grade de ferro; avaliado em 4:000\$, a decima parte em 400\$ com 20 % de abatimento em 320\$ e coube em partilha dos bens deixados pelo finado *Eduardo Pereira Tavares* aos menores *Djalma* e *Armando*, cuja parte vai a praça a requerimento de *D. Adelaide da Costa Cabral*. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1911. Eu, *Tertuliano da Gama Coelho*, escrivão, subscrevi. — *Cicero Seabra*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. *Luiz Gonzaga de Souza Bastos* e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move *Maria de Rezende Silva*, de quem é hoje cessionario *Guilherme Maxwell de Souza Bastos*, na forma abaixo

O Dr. *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente *Guilherme Maxwell de Souza Bastos*, cessionario de *Maria de Rezende e Silva*, e executados o Dr. *Luiz Gonzaga de Souza Bastos* e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de praça dos bens penhorados; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 17 de novembro vindouro, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, a rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao Dr. *Luiz Gonzaga de Souza Bastos* e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move *Guilherme Maxwell de Souza Bastos*, cessionario de *Maria de Rezende e Silva*, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: terrenos, situados na es-

ação do Bom Sucesso, freguezia de Inhamma, desta cidade. Estes terrenos são limitados por tres estradas publicas: a da Penha, a do Porto de Inhamma e a da Tapera, também conhecida pela denominação de Caminho da Freguezia. A linha ferrea da Companhia Leopoldina atravessa estes terrenos, seccionando-os em um ponto, onde está edificada a estação de Bom Sucesso, da referida companhia. A medição do terreno acima é a seguinte: pela frente da estrada que da cidade do Rio de Janeiro se dirige para a Penha 444,40, ou sejam 202 braças; pela linha lateral do sul ou Estrada do Porto de Inhamma, 990 metros ou sejam 430 braças; pelo fecho da linha dos fundos, por onde confina com herdeiros de Ferraz Rabello, 506 metros ou sejam 230 braças; essa medição foi tirada em linha recta. Dentro desses terrenos existem um rancho coberto de sapê, que tem o n. 2 pelo Caminho da Freguezia, e um outro sem numero, Coberto de Folhas de zinco, cuja entrada se faz pela Estrada do Porto de Inhamma; avaliados em 45.000\$000. Terrenos á rua Maxwell, situados entre Andarahy Grande e Villa Izabel, antiga freguezia do Engenho Velho, medindo de frente, pela rua Maxwell, 66 metros e de fundos 134 metros, pouco mais ou menos; avaliado em 100\$ por metro de testada ou sejam 6.600\$; total da avaliação — 51.600\$, preço por que vão a esta praça os referidos terrenos. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer no referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional, do escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

De publicação da sentença que julgou rehabilitados os fallidos Dr. João Dunches de Abranches Moura e Gregorio Garcia Seabra, socios da firma Seabra, Abranches, Costa & Comp., na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio da Capital Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de rehabilitação em que são supplicantes Dr. João Dunches de Abranches Moura e Gregorio Garcia Seabra, ex-socios da firma Seabra, Abranches, Costa & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos de rehabilitação em que são supplicantes o Dr. João Dunches de Abranches Moura e Gregorio Garcia Seabra, ex-socios da firma Seabra, Abranches, Costa & Comp., etc. Attendendo á certidão de fls. 20 e documentos constantes dos autos, julgo por sentença rehabilitados os supplicantes de fls. 2, visto terem os mesmos conseguido a concordata que celebraram com os seus credores, conforme se verifica da certidão de fls. 3. Publiquem-se os respectivos editaes na forma do art. 147 da Lei n. 2.024 de 1908, pagas as custas na forma da lei. Rio, 3 de novembro de 1911. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual faz-se publica a sentença acima transcripta, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de novembro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo da Segunda Pretoria

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados a Florencio Cunha & Comp. na acção executiva que lhes move Fabricio Gomes Pedroza na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de penhora executiva entre partes, como exequente Francisco Gomes Pedroza e executados Florencio Cunha & Comp. e por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria. Fabricio Gomes Pedroza, nos autos da acção executiva que move a Florencio Cunha & Comp., requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, para em segunda praça, com o abatimento de 10 % e prazo de oito dias, serem vendidos os bens penhorados. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1911.—*A. J. Peixoto de Castro Junior.* (Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis competentemente inutilizada.) Despacho. J. Sim. Rio, 8 de novembro de 1911. — *Lima.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 25 do corrente mez ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estilo, á rua Camerino n. 99, os bens constantes da avaliação seguinte:— Avaliação de um caminhão sob n. 30.708, realizada em virtude do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal e a requerimento de Fabricio Gomes Pedroza contra Joaquim Miguel da Costa e Florencio Cunha & Comp., na forma abaixo: Aos 18 dias do mez de setembro de 1911, os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, em virtude do mandado de 29 de agosto ultimo, nos dirigimos ao Depósito Publico desta Capital Federal, onde depois de examinarmos o caminhão sob numero 30.078, que se acha em bom estado, resolvemos avaliá-lo em 500\$. Pertencentes ao caminhão supracitado avaliámos mais arreios para animais em estado regular, pela importancia de 100\$, prefazendo o total desta avaliação a importancia de 600\$. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1911. — *Lawrence Xavier da Veiga. — Quintino da Conceição Miranda.* (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional.) Cujos bens com o abatimento legal de 10 % ficam reduzidos á importancia de 540\$. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora, e logar designados, para ter logar a praça. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1911. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscrevi. Rio 9 de novembro de 1911. — *Ribeiro de Almeida. — Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Decima Pretoria

Para venda da arrematação de generos e utensilios da casa de pasto da rua S. Luiz Gonzaga n. 6, em 2ª praça com o abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo, de oito dias virem, que, em segunda praça, que terá logar no dia 17 do corrente

mez, logo em seguida á audiencia desse dia que será ao meio dia, no predio da rua do S. Christovão n. 304, o official de justiça deste juizo que servir de porteiro, levará á publico pregão de venda e arrematação, todos os bens penhorados á firma Gonçalves & Nobrega na acção executiva por nota promissoria que contra essa firma move Camillo Vieira e Barros, sendo esses bens constantes de darmação, moveis, utensilios e generos da casa de pasto dessa firma executada e que se acham á rua São Luiz Gonzaga, n. 6, os quaes foram avaliados em 2.236\$430 por quanto foram levados á primeira praça na qual não foram arrematados, pelo que tendo soffrido o abatimento legal de 10 %, ficou reduzido a 2.012\$803, devendo ser arrematado por quem mais der sobre essa quantia. Quem pretender arrematal-os poderá verifical a relação desses bens em cartorio e deverá comparecer nesta pretoria no dia e hora mencionados, exhibindo no acto de arrematação a importancia da mesma. Para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais outro de igual teor para ser um publicado no *Diario Official* e outro afixado no logar do costume. Rio, 9 de novembro de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7510

Alberto Albino Coelho, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias, á rua General Castriot n. 55 A, cidade de Niteroy, adopta para distinguir a brilhantina de seu fabrico a marca acima. Consiste ella na figura de uma mulher recostada a uma roda, de cujo orificio jorra agua e que tem a mão direita sobre um cartaz que está seguro pela figura de um menino de pé. No dito cartaz leem-se os dizeres: — «Coelva, E. do Rio.» A referida marca, que será usada em alto relevo, poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos vidros que contiverem a brilhantina do fabrico particular do requerente. Niteroy 7 de outubro de 1911.— *Alberto Albino Coelho.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 18 de outubro de 1911.— *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 7.510, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.— Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.— *Isidoro Campos, director.*

N. 7354

M. Leite Sampaio, negociante estabelecido nesta praça á rua de S. Bento n. 13, apresenta a marca acima collada que adopta para distinguir uma qualidade de sabonete de seu commercio, consistente de tres etiquetas: a 1ª que será gravada directamente no sabonete, é composta das palavras «Sabonete Flor Indiana, marca registrada M. Leite Sampaio»; a 2ª que serve para envolver os sabonetes, representa um desenho de ornato guarnecido de flores, tendo no centro o nome característico «Sabonete Flor Indiana», seguido das palavras «M. Leite Sampaio, 13 rua de S. Bento, Rio de Janeiro, Industria Nacional, marca registrada»; a 3ª e ultima, que será para guarnecer as caixas que contiverem os mesmos sabonetes, representa um ornato em forma de parallelogrammo também guarnecido de

flores, contém o nome característico «Sabe-nete Flor Indiana», tendo na parte superior as palavras «Marca Registrada» e na inferior «Rua S. Bento 13, M. Leite Sampaio, Rio de Janeiro, Industria Nacional.» A referida marca, cuja impressão poderá ser plana, em baixo ou alto relevo, será usada em qualquer cor ou tamanho. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911. — *M. Leite Sampaio*.
Reconheço a firma de M. Leite Sampaio. Rio, 9 de novembro de 1911. — *Carlos Theodoro Gomes Guimarães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 3 horas do dia 9 de novembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.554 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Estava colada e devidamente inutilizada por M. Leite Sampaio uma estampilha federal do valor de 300 réis.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 97**Bello Horizonte**

Certifico que a marca de cigarros «Casulo» de M. Dias, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob n. 97, foi depositada nesta Junta, em 6 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

N. 590**ESTADO DE S. PAULO**

Certifico que a annotação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 590 a transferencia da marca «Abelha» de Augusto Tolle & Comp., para sua successora Companhia Industria e Commercio «Casa Tolle». Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 938

Certifico que a annotação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 938 a transferencia da marca «Alcool Sublime» da Société Anonyme de Distilleries Brésiliennes, para e sua cessionaria Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle». Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1318

Certifico que a annotação de transferencia a que se refere a petição supra é do teor seguinte: «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.318 a transferencia da marca «Café Consolação» da Companhia Refinadora Paulista para sua successora Companhia de Industria e Commercio. Rio de Janeiro, 6 de

novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1319

Certifico que a annotação de transferencia a que se refere a petição supra é do teor seguinte: «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 1.319 a transferencia da marca «Casa Christofel» de Augusto Tolle & Comp., para a sua successora Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle». Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1320

Certifico que a annotação de transferencia a que se refere a petição supra é do teor seguinte: «Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 1.320 a transferencia da marca «Ao Periquito» da Companhia Refinadora Paulista para sua successora Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle». Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor colectivo de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.737**Porto Alegre**

Certifico que a marca de cigarros «Saia Calção», de Armindo de Castro, registrada sob n. 1.737 na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi depositada nesta Junta, em 9 do corrente, com um exemplar da *A Federação* em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	217:847\$495
Em papel.....	305:675\$741
Total.....	523:523\$236
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	5.002:985\$148
Em igual periodo de 1910...	4.081:035\$646
Diferença a maior em 1911..	921:929\$502

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1911	
Ordinaria.....	39:207\$145
Consumo:	
Fumo.....	30:250\$500
Bebidas.....	15:363\$600
Phosphoros.....	21:000\$000
Calçado.....	3:350\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias....	794\$000
E. pharmaceuticas.....	182\$000
Vinagre.....	110\$600

Conservas.....	1:750\$800
Chapéos.....	4:637\$000
Tecidos.....	6:200\$800
Bengalas.....	40\$000
Registro.....	410\$000
Extraordinaria.....	23:061\$704
Deposito.....	120\$000
Renda com applicação especial.....	3:506\$840

Renda de 1 a 14 de novembro de 1911.....	1.242:140\$009
Em igual periodo de 1910....	1.388:582\$703
	1.266:278\$058

EDITAIS E AVISOS**Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal.****REVISÃO DE JURADOS**

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561 do mez de junho de 1905, e para execução do art. 411 do referido decreto, lhe foram remettidas pelas repartições publicas abaixo as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados, e, assim, nos termos do art. 98 do supra dito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de dez dias da publicação deste contra a indevida inclusão ou omissão.

(Continua lo do n. 233)

Gabinete do Thesouro Nacional.

Joaquim do Amaral Fontoura.
João Aleixo da Costa e Cunha (Dr.).
José Ignacio Xavier de Brito.
José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.
José Maria de Gouveia.
Jovita Eloy.
Levy da Nobrega Lima.
Manoel Antonio de Souza e Silva Junior.
Manoel Caetano Ferraira.
Manoel Cypriano do Nascimento.
Manoel José da Silva.
Manoel Messias do Nascimento.
Manoel de Paula Alvarenga. (Dr.)
Mario de Castro Cunha.
Mario da Motta Corrêa.
Miguel Manes.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Oscar Luiz Machado.
Paulo Emilio Fogaça.
Paulo Emilio de Oliveira.
Randelpho Soares Leitão.
Roberto Leonidas Iapagesso.
Tertuliano Marques Machado.
Theodomiro de Menezes Bastos.
Theophilo de Souza Magalhães.
Tobias Candido Rios.
Vicente José da Silva.
Victor Duarte Lisboa.

JUNTA COMMERCIAL
(Funcionarios)

Carlos Torres de Oliveira.
Francisco Moura Brandão (Dr.).
Horacio Pestana de Aguiar.
Herculano de Mello Frágoso.
Isidoro Campos (Dr.).
João Hygino de Araújo.
Mario Soares Pinto.
Orlando Soares Accioly Cahet.
Pedro Nolasco Frágoso.
Rafaelino Ferreira da Silva.

RELAÇÃO DOS NEGOCIANTES BRAZILEIROS MATRICULADOS

Abel Pereira Guimarães.
Abílio Antonio Mendes da Pinna.
Accacio Pinheiro W. K.
Achim Ribeiro de Oliveira.
Adolpho Freira.
Adolpho José Pinto Ribeiro.
Adolpho Schmidt.
Adolpho dos Santos Pontes.
Adolpho Ubaldino Xavier.
Adriano Augusto G. N.
Adriano Luiz da Rocha.
Adriano Pereira Soares.
Adriano dos Reis Quartim.
Affonso de Almeida Quartim.
Affonso Cesar Burlonqui.
Affonso Mendes Jacom.
Affonso da Silva Coelho.
Affonso de Castro Freitas.
Affonso Cesar Lopes.
Agapito Paradis Garcia.
Agostinho José Rodrigues Torres.
Agostinho Leite Guimarães.
Ajax de Almeida Ramos.
Albano Dias de Castro.
Albano Simões Nunes de Souza.
Alberto de Abreu Guimarães.
Alberto de Almeida Ramos.
Alberto Antunes de Campos.
Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.
Alberto da Fonseca Guimarães.
Alberto Horta de Araújo.
Alberto Pedro Segond.
Alberto Vieira Lima.
Alberto Wellisch.
Albino Antonio Ferreira.
Albino Ferreira de Sá Coelho.
Albino José de Almeida.
Albino de Lacerda.
Albino Xavier de Macedo.
Alecio Guimarães de Azevedo.
Alexandre Borges do Carmo.
Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
Alexandre Rangel de Abreu.
Alfredo Augusto de Almeida.
Alfredo de Azevedo Alves.
Alfredo Baptista Cabral.
Alfredo Bastos.
Alfredo Cardoso de Abreu.
Alfredo Coelho da Rocha.
Alfredo da Cruz Camarão.
Alfredo Elisiário de Carvalho.
Alfredo Ferreira.
Alfredo José de Freitas.
Alfredo Lage.
Alfredo Luiz de Mello.
Alfredo Matson.
Alfredo Palmer.
Alfredo Peixoto.
Alfredo Lyra de Vasconcellos.
Alfredo Freitas da Silva Vianna.
Alfredo da Rocha Faria.
Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
Alipio Augusto do Amaral Junior.
Alvaro de Almeida Gama.
Alvaro de Almeida Quartim.
Alvaro José Martins.
Amancio Novaes.
Amaro Rodrigues da Cunha.
Americo Ferreira Machado Guimarães.
Americo Dimas.
Albino de Souza Pinheiro.
Angelino Teixeira Marques.
Anizio Salathiel de Velasco.
André Gonçalves de Oliveira.
André José Barbosa.
Antonio da Costa Ribeiro.
Antonio da Costa Torres.
Antonio Dias Ribeiro.
Antonio Duarte Pinto.
Antonio Esteves de Azevedo Camões.
Antonio Felix Garcia de Infante.
Antonio Fernandes Ribeiro.
Antonio Ferreira Campos.

Antonio Ferreira Cavaleante.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio Ferreira Lopes.
Antonio Ferreira Monteiro da Silva 1º.
Antonio Ferreira Monteiro da Silva 2º.
Antonio Francisco Bandeira Junior.
Antonio Gomes de Castro.
Antonio Gomes da Costa Junior.
Antonio Gomes Gonçalves.
Antonio Gonçalves de Araújo Penna.
Antonio Gonçalves Machado.
Antonio Guimarães.
Antonio João Alves da Cunha e Silva.
Antonio Joaquim de Rezende.
Antonio José de Araújo Vianna.
Antonio José de Azevedo.
Antonio José Bastos.
Antonio José Dias de Castro.
Antonio José Ferreira.
Antonio José da Fonseca Moreira.
Antonio José Gonçalves.
Antonio José Lopes de Araújo.
Antonio José Martins Tinoco.
Antonio José Pereira Barbedo.
Antonio Manoel Marques.
Antonio Martins Lage Filho.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Antonio dos Passos Ferreira.
Antonio Pimenta Guimarães.
Antonio Pinto de Carvalho.
Antonio Pinto Mendes.
Antonio Placido Marques.
Antonio Portella.
Antonio Raphael Nogueira Brandão.
Antonio Ribeiro Alves Casaes.
Antonio Ribeiro Nunes Graça.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio dos Santos Vianna.
Antonio Sergio da Silva.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Antonio da Silva Moreira.
Antonio da Silva Rocha Primeiro.
Antonio de Souza Netto.
Antonio de Souza Pinto.
Antonio Tertuliano dos Santos.
Antonio Themistocles Simonetti.
Antonio Vaz de Carvalho.
Antonio Vicente Ribeiro.
Antonio Viogas Maximo Romano.
Antonio José Meira.
Antonio Augusto da Silva Carvalho.
Antonio José Pereira Bastos.
Atilio Boselli.
Augusto Cesar de Menezes.
Augusto Cesar de Oliveira Roxo.
Augusto Heitor Xavier de Brito.
Augusto Hortense de Carvalho.
Augusto José Rodrigues Ferreira.
Augusto Maria da Motta.
Augusto Mendes Ferreira.
Augusto Quartim.
Augusto Simões Nunes de Souza.
Augusto Soares de Vasconcellos.
Augusto de Souza Lobo.
Augusto Martinho da Cunha.
Augusto Lopes da Silveira.
Augusto Tolle.
Affonso José Esteves.
Aureliano Monteiro dos Santos.
Avelino de Assis Andrade.
Altamiro Pereira Fernandes Bravo (Dr.).
Adão Gonçalves de Carvalho.
Abílio Pinto da Cunha.
Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
Antonio Alves da Fonseca.
Antonio Alves Monteiro.
Antonio Augusto Guimarães.
Antonio Aurelio da Silva Cordeiro.
Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
Antonio Barros Fernandes.
Antonio Belmiro Rodrigues.
Antonio Bernardo Lopes.
Antonio Borlido Maia.
Antonio de Brito Lyra.
Antonio Carlos de Souza.
Antonio Carneiro Brandão.
Antonio Carlos Madeira.

Antonio José Barbosa.
Antonio José de Miranda e Silva Junior.
Antonio Gomes Pereira.
Antonio de Almeida.
Antonio Soares Ladeira.
Antonio Fernandes dos Santos.
Antonio Euzébio Moreira de Souza.
Antonio Eusebio Moreira de Souza.
Antonio Fernandes Maia.
Antonio Marinho Falcão.
Antonio Gonçalves Fontes.
Antonio Martinho de Andrade.
Antonio da Silva Moraes.
Antonio Joaquim Maciel.
Antonio Santos.
Antonio Soares de Souza Baptista.
Accacio Antunes Pereira.
Antonio Francisco Nunes.
Antonio Barcellos Borges.
Affonso Jeronymo Ferreira Leal.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
Bernardino Corrêa de Sá Bernardes.
Baltino Antonio Ferreira.
Balthazar Alves Costa.
Baptista Segundo Iriarte.
Barão de Aguas Claras.
Barão de Mendes Tota.
Barão de Mesquita.
Barão de Quartim.
Basilio Domingues Vianna.
Bibiano Machado de Oliveira.
Benedicto Ayres da Gama Bentes.
Benedicto Caldeira Janot.
Bento Antonio de Andrade Rosa.
Bento Manoel de Carrazedo Junior.
Bento Martins da Rocha.
Bento Borges da Fonseca (Dr.).
Bento Costa.
Bernardino Caetano de Figueiredo.
Bernardino Ferreira Cardoso.
Bernardino Frasso.
Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.

Assistencia a Alienados

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados aviso aos Srs. candidatos, inscriptos no concurso para os logares de assistentes, que deverão comparecer no edificio do Hospital Nacional (Praça das Saudades), ás 9 horas da manhã do dia 29 do corrente, local e dia designados para o inicio dos trabalhos do referido concurso.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 13 de novembro de 1911. — O 1º escripturario *Angelo Meira*, no impedimento do chefe da secretaria.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional, os seguintes candidatos:

Bento de Almeida Maia Rubião.
Carlos Manhães.
Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.
Djalma Monteiro de Faria.
Edgard Monte.
Edgard Ribas Carneiro.

Turma supplementar

Ernesto Gony Filho.
Ernesto Menezes da Costa.
Euclydes de Faria Lobo Vianna.
Eurico Guerreiro Marques.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.
Randolpho Paiva Junior, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados Duarte P. de Andrade & Comp. firma sucessora de José Rocha da Silva, a recolher a esta Recebedoria, a multa de 200\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo; J. Vieira & Comp., a recolher a multa de 100\$ que lhe foi imposta por infracção do mesmo regulamento, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias sob pena de cobrança executiva, e Cyrano Pereira, a apresentar no processo de infracção do regulamento dos mesmos impostos que lhe foi instaurado, as allegações que julgar convenientes a bem de sua defesa, dentro do prazo de oito dias com pena de revelia.

2ª Sub-Directoria, 16 de novembro de 1911.
—O sub-director interino, Luiz da Silva Reis.

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado José Antonio Pereira para, no prazo de oito dias, com pena de revelia, allegar o que julgar conveniente a bem de sua defesa, no auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 6 de setembro do corrente anno.

2ª Sub-Directoria, 16 de novembro de 1911.
—O sub-director, Luiz da Silva Reis.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das amostras

Manifesto n. 228—Letreiro: 2 encapados ns. 19/20, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregados em 1 de março de 1911 e consignados a J. Kastrup.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a George Arnold.

Manifesto n. 243—Letreiro: 1 caixa sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno e consignada a M. Gerong Michel.

Manifesto n. 276—HBC: 3 caixas ns. 3.493/95, da mesma procedencia, no vapor inglez *Amazon*, descarregadas em 7 do mesmo mez e anno e consignadas a H. Brand & Comp.

Mesmo manifesto—PZ: 1 caixa n. 100, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Pedro Zulire.

Manifesto—TBC: 1 caixa n. 8.925, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

Manifesto n. 292—Quadrante PS: 2 caixas ns. 625 e 598, de Nova York, no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 11 do mesmo mez e anno e consignadas a Joseph Bauer.

Manifesto n. 294—BL: 1 caixa n. 12, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 13 do mesmo mez e anno, consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo

vapor, descarregada na mesma data e consignado ao Dr. Cardoso.

Mesmo manifesto—Estreito: 2 pacotes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Nicolas Viesses.

Manifesto n. 297—Letreiro: 6 pacotes ns. 1 a 6, da mesma procedencia, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados na mesma data e consignados a P. Laura Fannoim.

Mesmo manifesto—Letreiro: 8 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao London Brazilian Bank.

Manifesto n. 303—JVC: 1 caixa sem numero, de Genova, no vapor italiano *Lealtá*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno e consignadas a José Vicente da Costa.

Manifesto n. 336—SM: 1 caixa n. 303, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno e consignada a A. Bittencourt.

Mesmo manifesto—HBC: 1 caixa n. 3.623, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a H. Brand & Comp.

Mesmo manifesto—Triangulo LAR: 1 pacote n. 727, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a ordem.

Manifesto n. 303—EF: 1 caixa n. 727, de Genova, no vapor italiano *Lealtá*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno e consignada a Pedro Zorchine. (O manifesto dá o n. 323.)

Manifesto n. 336—HBC: 1 caixa n. 3.622, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 20 do mesmo e anno e consignada a H. Brand & Comp.

Manifesto n. 266—RP: 2 caixas ns. 120 e 121, da mesma procedencia, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 27 do mesmo mez e anno e consignadas a Scabra & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a A. E. Sheferd ou Alfredo Aussen.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a J. P. de Souza & Comp.

Manifesto n. 339—Letreiro: 1 encapado sem numero, de Bremen, no vapor allemão *Haidenberg*, descarregado na mesma data, consignado ao Dr. Ewbanek Camara.

Manifesto n. 306—Letreiro: 1 caixa sem numero, Nova York, no vapor inglez *Dyron*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Edward Orsi.

Manifesto n. 350—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 24 do mesmo mez e anno, consignado a W. Meyer.

Manifesto n. 359—Letreiro: 1 pacote sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 27 do mesmo mez e anno, consignado a Hermine Hussak.

Manifesto n. 332—Letreiro: 1 caixa, n. 3.866, de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignação ignorada. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 361—ORDER: 2 caixas ns. 24.021/22, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Manifesto n. 379—GO: 1 pacote n. 123, de Liverpool, no vapor inglez *Oropesa*, descarregado na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 256—LG: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez *Caderon*, descarregada em 2 do mesmo mez e anno, consignada a Lago, Irmãos.

Manifesto n. 294—Letreiro: 1 caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 13 do mesmo mez e anno e consignada a Vicens Schivolt.

Manifesto n. 297—Letreiro: 1 encapado n. 31, da mesma procedencia, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 13 do mesmo mez e anno e consignado a J. Kastrup.

Manifesto n. 277—Letreiro: 1 pacote, da mesma procedencia, no vapor allemão *Habsburg*, descarregado em 16 de março de 1910, mesma consignação.

Armazem n. 4

Manifesto n. 222—Sem marca: 6 garrafas sem numero, de Hamburgo, no vapor nacional *Storeng*, descarregados em 15 de março de 1911, consignação ignorada.

Manifesto n. 259—Quadrante ON: 1 caixa n. 5, de Nova York, no vapor inglez *Huglen*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno e consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—Triangulo LC, contra marca A: 1 caixa n. 223, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 27 do mesmo mez e anno e consignada a Luckaus & Comp.

Mesmo manifesto—Lloyd Brasileiro: 3 caixas ns. 2.453/56 e 2.498, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 29 do mesmo mez e anno e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Manifesto n. 294—CR: 1 caixa n. 30, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno e consignada a Carlos Rau.

Mesmo manifesto—Triangulo CP, contra marca C: 3 caixas ns. 10, 13 e 10/1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 25 do mesmo mez e anno e consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—MMC, contra marca LC: 1 caixa n. 9.280, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a Leusinger & Comp.

Mesmo manifesto—VWC, contra marca MB: 1 caixa n. 2.090, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a V. Werneck & Comp.

Mesmo manifesto—EB: 1 caixa n. 430, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—JRC: 1 caixa n. 25.935/11, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a Janowitz & Wahl & Comp.

Manifesto n. 294—Triangulo 71.209, contra marca BK e CB: 18 caixas ns. 4.875/92, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 18 de abril do mesmo anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—MMC, contra marca 4 G: 2 caixas ns. 9.281/82, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Leusinger & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante 61: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—Triangulo CP, contra marca C: 2 caixas ns. 11/12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Armazem n. 3

Manifesto n. 386—RMG: 15 engradados ns. 14/15, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 3 de abril do mesmo anno e consignados ao coronel J. L. Gomes Pereira.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 16, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Manifesto n. 261—Triangulo S, contra marca J.A.: 4 amarrados sem numero, vindos da mesma procedencia, no vapor nacional *Orion*, descarregados em 25 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — Letreiro Phenio: 4 saccos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 407 — AGC: 1 caixa sem numero, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Aslurias*, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — Quadrante A, contramarca 461: 2 barricas sem numero, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — MSC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 400 — ADAC, contramarca 1.184 T: 25 fardos ns. 3 a 26, vindos de Amsterdam, no vapor Hollandez *Frisia*, descarregados em 5 do mesmo mez e anno, consignados a A. de Azevedo Costa.

Mesmo manifesto — CPC: 1 caixa n. 661, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 4 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — MMC: 2 caixas numeros 1.665/1.667, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 5 do mesmo mez e anno, consignadas a Meurer Pereira, Papellaria Gomes Pereira.

Manifesto n. 399 — JS: 1 balú sem numero, de Southampton, vindo no vapor inglez *Argon*, descarregado em 4 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 400 — GG: 2 peças de ferro sem numero, de Amsterdam, vindas no vapor Hollandez *Frisia*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas a Geb Goedhart A. G. (O manifesto dá o n. 1.518.)

Manifesto n. 522 — 6 garrações sem numero, de Hamburgo, vindos no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 17 do mesmo mez e anno, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Armazem n. 8

Manifesto n. 179 — JLP: 1 caixa sem numero, de Nova York, vinda no vapor nacional *Tupajoz*, descarregada em 8 de março do mesmo anno, consignada a John E. Poole.

Manifesto n. 374 — Quadrante Kraft especial: 3 fardos sem numero, de Buenos Aires, vindos no vapor sueco *P. Ingeborg*, descarregados na mesma data, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 261 — EC: 2 fardos sem numero, do Rosario, vindos no vapor nacional *Orion*, descarregados em 9 do mesmo mez e anno, consignados á Sociedade Nacional de Agricultura.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 amarrado de ferro sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — AG: 1 caixa n. 603, da mesma procedencia, vinda no mesmo vapor, descarregada em 15 do mesmo mez e anno, consignada a ordem. (O manifesto dá a marca circulo P contramarca AG.)

Mesmo manifesto — NCC: 10 barris ns. 305 a 314, da mesma procedencia, vindos no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a N. Carrelli & Comp.

Mesmo manifesto — AS: 6 caixas ns. 1 a 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 16 do mesmo mez e anno, consignadas a Cordicilli & Contrucci.

Armazem n. 9

Manifesto 228 — Alvaro: 1 caixa sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 4 de abril do mesmo anno, consignada a Alvaro de Barros & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrado Pacheco: 2 caixas ns. 2.435 e 1.434, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 3 do mesmo mez e anno, consignadas a J. M. Pacheco. (O manifesto para a 1ª caixa dá o n. 1.435.)

Manifesto n. 350 — Robeitok: 1 pacote sem numero, de Buenos Ayres, no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 7 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Removido do armazem das bagagens.)

Mesmo manifesto — Sem marca: 5 pacotes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação. (Removidos do armazem das bagagens.)

Manifesto n. 428 — AIS: 1 mala sem numero, de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Removida do armazem das bagagens.)

Mesmo manifesto — Sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Removida do armazem das bagagens.)

Mesmo manifesto — sem marca: 1 balú sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Removido do armazem das bagagens.)

Manifesto n. 389 — DDC: 1 caixa sem numero, de Gothenburg, no vapor sueco *Oscar Frederick*, descarregada em 8 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — LA — contramarca P: 1 caixa n. 433, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 7 do mesmo mez e anno, consignada a Lewin Ahrberg & Comp.

Manifesto n. 423 — PLSC — 1 caixa, n. 1, de Hamburgo, no vapor inglez *Pruthi* descarregada em 10 do mesmo mez e anno, consignada a P. Lauveln Samon & Comp.

Manifesto n. 408 — J. C. V. Mendes — 1 caixa, sem numero, de Nova York, no vapor allemão *Oppung*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada a J. C. V. Mendes.

Manifesto n. 428 — de GB — 1 caixa, n. 103, de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 27 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — IPT — 1 caixa, n. 701, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a Herm, Stoltz & Comp.

Armazem n. 10 — Manifesto n. 207 — Triangulo n. 4.713 contramarca — P: — 1 caixa, n. 9.721, de Hamburgo, no vapor allemão *Nunantia*, descarregada em 1 de março de 1911, consignada a Bellengrot & Meyer.

Mesmo manifesto — HPC — contramarca — G — 1 caixa, n. 6.055, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — mesma marca — 1 caixa, n. 6.056 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Manifesto 303 — Triangulo — LC — contramarca — J — 1 caixa, n. 1.131, de Genova, no vapor italiano *Lealtá*, descarregada em 17 do mesmo mez e anno, consignada a Luckanss & Comp.

Mesmo manifesto — CE — 1 caixa, n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, consignada a Bifano & Comp.

Mesmo manifesto — GN — 1 caixa, n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Carreresi & Comp.

Mesmo manifesto — TB — 2 caixas, ns. 1 e 2 da mesma procedencia, no mesmo vapor, des-

carregadas em 21 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Quadrado A B, contramarca HB: 1 caixa n. 101, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 28 do mesmo mez e anno, consignada a Archimedes Bragioni.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC, contramarca 130: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca n. 1.305: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca n. 1.300: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca n. 1302: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca n. 1.304: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca n. 1.306: 1 caixa sem numero da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — AGC n. 2.092: 1 caixa da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 do mesmo mez e anno, consignada á ordem.

Mesmo manifesto VBC ns. 1 a 10: 10 encaçados, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Villas Boas & Comp.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC, contramarca n. 1.307: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca, contramarca 1.303 — 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

ARMAZEM N. 11

Manifesto n. 232 — Dois triangulos CPC — 1 caixa n. 11.211, de Antuerpia, no vapor allemão *Theodor Wille*, descarregada em 10 de março de 1911, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Manifesto n. 297 — ASC — 1 caixa n. 8.332, de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a Bellengrot & Meyer.

Mesmo manifesto — CGC — 1 caixa n. 4.311, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — CPC — 3 caixas numeros 102.255-5.134, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — JMDM, contra marca Parc Central — 1 caixa n. 647, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a J. M. da Motta.

Mesmo manifesto — Dois triangulos MS — 2 caixas ns. 8.809 e 8.332, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Bellengrot & Meyer.

Mesmo manifesto — Quadrante 9.163 — 1 fardo n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — Quadrante 5.167 — 5 caixas ns. 1, 2, 3, 5 e 6, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — VLG — 1 caixa n. 10.223/1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, des-

Carregadas na mesma data e consignadas a ordem. (O manifesto dá QLC.)

Manifesto n. 336—2 triângulos B: 1 caixa, sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Asturias* descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—2 triângulos CPC: 2 caixas ns. 8 e 12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—CGC contramarca H: 2 caixas ns. 27 e 28, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—FMP—1 caixa numero 5.274, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Letreiro Presidente del Instituto Geographico: Uma caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—SGM, contramarca A: 1 caixa n. 891, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—José Fuente Rodriguez: 4 malas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Quadrado Werneck—Contra marca Pharmacia: Seta barricas ns. 8.073, 8.060, 8.075, 8.056, 8.059, 8.072 e 8.061, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a V. Werneck & Comp.

ARMAZEM N. 13

Manifesto n. 234—Cruzeta LCRJ: 2 caixa n. 63.251, de Nova York, no vapor inglês *Prince*, descarregada em 2 de março de 1911, consignada a ordem. (O manifesto dá a marca LC, contramarca RJ. (Notificado a Leuzinger & Comp.)

Manifesto n. 292—Quadrante NE: 1 caixa n. 30, da mesma procedencia, no vapor inglês *Vasari*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno e consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem. (O manifesto dá a marca NE.)

Mesmo manifesto—Quadrante n. 5.290: 1 caixa n. 45.610, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a The Rio de Janeiro T. Light Power ou a ordem.

Manifesto n. 366—CG&C: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Aile*, descarregada em 30 de março do mesmo anno, sem consignação. (O manifesto não dá.)

Mesmo manifesto—Quadrante IO: 3 caixas ns. 19, 20 e 21, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem. (O manifesto dá JO.)

Mesmo manifesto—P&C: 1 caixa n. 4.412, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Pousot & Canen.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem remetadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos ter-

mos do titulo 5º, capitulo 6º, da C n lidação das Leis das Alfandegas, sem que elles fiquem direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 5

Manifesto n. 385—Triangulo Brazil: 1 barrica n. 1.614, vinda de Santos, no vapor inglês *Byron*, descarregada em 6 de abril de 1911, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 amarrado de arame sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (O manifesto da relação não confere com o da secção.)

Manifesto n. 233—Charles Hencon: 1 amarrado de cadeiras, sem numero, vindo de Santos, no mesmo vapor, descarregado em 15 do mesmo mez e anno, sem consignação.

Mesmo manifesto—Mesmo letreiro: 1 bahu sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 bahu sem numero, da mesma procedencia, vindo no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação.

Manifesto n. 391—GZC contra-marca Alexandre: 2 barris sem numeros, da mesma procedencia, vindos no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Este manifesto não confere com o da secção.)

Manifesto n. 403—AD: 2 quartolas ns. 1 e 2, vindas de Genova, no vapor italiano *Chile*, descarregadas em 10 do mesmo mez e anno e consignadas a Canaresi & Comp.

Mesmo manifesto—FG, contramarca JMP: 1 caixa, sem numero da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto—Eugenio E. Bally: 1 engradado sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 13 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 489—AN: 3 caixas ns. 287 a 289, vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland* descarregadas em 28 do mesmo mez e anno e consignadas a ordem. (O manifesto dá AN contramarca FV.)

Mesmo manifesto—FM: 9 caixas sem numeros da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a V. Werneck & Comp.

Mesmo manifesto—Werneck—contramarca—Pharmacia—contramarca EM: 7 caixas da mesma procedencia, sem numeros, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Armazem 8

Manifesto n. 317—A. E. Woltman: 5 caixas ns. 1 a 5, de Nova York, no vapor allemão *Wogline* descarregadas em 8 de abril do mesmo anno e consignadas a A. E. Woltman.

Mesmo manifesto—Cruseta CASC: 2 caixas ns. 62 e 63, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa, n. 64, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto—KFC: 1 caixa n. 213, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

CAES DO PORTO

Armazem n. 2

Manifesto n. 414—FSMT: 116 caixas numeros 4.113, 4.115, 4.122 e 4.131, de Nova York, no vapor inglês *Lilsegh*, descarregadas em 18 de abril de 1911 e consignadas a ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 15 engradados ns. 414, 416/21 e 423/30, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 463—AC: 2 barris sem numeros, vassios, de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregados em 19 do mesmo mez e anno, consignados a Avellar & Comp.

Mesmo manifesto—CHPR: 2 pacotes numeros 530/31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a C. A. Raynsford.

Mesmo manifesto—CC: 15 barris ns. 8.011/23, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a ordem.

Mesmo manifesto—CRUZ: 1 caixa n. 8/31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—CMC: 1 barril, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Camillo Monteiro & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 barris sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 2 barris, sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Mesmo manifesto—FDA: 197 caixas sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Francisco Domingos de Amorim.

Mesmo manifesto—LPM, contramarca VC: 8 caixas ns. 4.554/56, 5.557/59 e 4.560/61, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Liniño de Paula Machado. (O manifesto dá a marca LPM, contramarca VC.)

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Thomé & Comp.

Armazem n. 4

Manifesto n. 339—Letreiro: 2 barris sem numeros, vassios, de Bremen, no vapor allemão *Heidelberg*, descarregados em 22 de março de 1911, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 4 barris sem numeros, vassios, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Mourão & Comp.

Manifesto n. 361—AC: 1 caixa n. 7.648, de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 25 de março do mesmo anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—AAM: 1 caixa n. 2.418, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Alves de Barros & Comp.

Mesmo manifesto—CIA: 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—CR: 1 fardo n. 3.185, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Dias, Almeida & Comp.

Mesmo manifesto—FMC: 2 caixas ns. 2.283 e 48.858, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Fernandes Malmo & Comp.

Mesmo manifesto—JC: 1 caixa n. 12.863, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—JGG: 3 caixas ns. 1 e 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (O manifesto dá a marca JCC).

Mesmo manifesto—PC, contramarca TPM: 1 caixa n. 2.063, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto—RMC, contramarca TS: 1 caixa n. 408, da mesma data, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—Letreiro Thomé: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Thomé & Comp.

Mesmo manifesto—Letreiro: 1 barril sem numero, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data, consignado a Teixeira Costa & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante VGC: 2 barris sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Almeida Siemann.

Manifesto n. 394—GC: 2 volumes sem numeros, de Gand, no vapor belga *Graanbrandel* descarregados em 1 de abril do mesmo anno, sem consignação. (Não constam do manifesto).

Mesmo manifesto—MAR: 100 saccos sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados á ordem.

Mesmo manifesto—TRA: 50 saccos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Armazem n. 5

Manifesto n. 937—Letreiro: 2 barris, sem numero, de Liverpool, no vapor inglez *Titian*, descarregados em 5 de setembro de 1910 e consignados a Almeida Chaves & Comp.

Mesmo manifesto—HM: 1 caixa n. 143, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Mesmo manifesto—PARC: 1 caixa n. 1.797, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação. (Não consta do manifesto com este numero).

Mesmo manifesto—AC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, vasio e consignado a L. F. Julien.

Mesmo manifesto—Sem marca: 1 volume sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, e descarregado na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante Z: 1 caixa n. 6.151, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlo Panto & Comp. (Está despachada pela nota n. 4.159 de outubro de 1910).

Armazem n. 9

Manifesto n. 423—Triangulo Brasil: 1 caixa n. 7.401, de Londres, no vapor inglez *Pruth*, descarregada em 9 de abril de 1911 e consignada a Hime & Comp.

Mesmo manifesto—G & C: 10 fardos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Mesmo manifesto—Triangulo Rainho: 2 caixas ns. 224 e 226, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a J. Rainho & Comp.

Manifesto n. 472—BB: 2 caixas ns. 1 e 2, do Havre, no vapor francez *Malte*, descarregadas em 24 de abril do mesmo anno, consignadas a Briguet Beautemps.

Mesmo manifesto—2 triangulos CPC: 2 caixas ns. 11.284/5 e 11.546, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—CTC: 8 barris, sem numeros, vasio, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—JB: 1 caixa n. 43, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Briguet Beautemps.

Mesmo manifesto—JBM, contra-marca triangulo T: 8 barricas ns. 1.003/12, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Joaquim Bueno de Miranda.

Mesmo manifesto—MB: 4 caixas ns. 4.430, 4.439 e 4.463 66, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Marcenaria Brasileira.

Mesmo manifesto—PF: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Maeder Du Bois.

Mesmo manifesto—SPB: 2 caixas ns. 1/2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Sem marca: 2 caixas sem numeros, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (Não constam do manifesto).

Mesmo manifesto—SAC: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Soares Azevedo & Comp.

Mesmo manifesto—VC: 1 caixa n. 95.543, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a De Stephano Paterno.

Armazem n. 10

Manifesto n. 373—Letreiro: 1 barril sem numero, de Glasgow, no vapor inglez *Mah*, descarregado em 31 de março de 1911, consignado a Coelho Duarte & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Arahua.

Alfandega de Florianopolis

LEI DE PEREMIPÇÃO

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 13 de março do corrente anno que, não tendo o mesmo comparecido a esta alfandega para apresentar as allegações que fossem a bem dos seus direitos, afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas, conduzidas pelo referido vapor, conforme intimação constante do edital de 30 dias, de 29 de setembro ultimo, publicado no jornal *O Dia* desta capital e no *Diario Official*, do Rio de Janeiro, foi nesta data lavrado no respectivo processo o competente termo de perempção de tal direito, para produzir os seus effectos legais.

Alfandega de Florianopolis, 8 de novembro de 1911.—O inspector, José M. Vossio Brígido.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde do dia 18 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Corpo de Marinheiros

Taboa de peroba de 6,00 × 0,50 × 0,040, uma.

Taboa de cedro de 6,00 × 0,50 × 0,020, uma.

Taboa de cedro de 6,00 × 0,50 × 0,040, uma.

Taboa de pinho de 6,00 × 0,50 × 0,020, uma.

Taboa de pinho de 6,00 × 0,50 × 0,040, uma.

Taboa de genipapo de 6,00 × 0,40 × 0,080, uma.

Franchão de peroba de 10,00 × 0,18 × 0,09, um.

Franchão de peroba de 6,00 × 0,50 × 0,09, um.

Santa Catharina

Talher de crystalle para peixe, um.

Secção de fardamento

Sarrafos de pinho branco de 3,00 × 0,0 × 0,01, seis.

Primeiro de Março

Taboas de cedro de 4,00 × 0,50 × 0,173, duas.

Taboas de peroba de 4,00 × 0,50 × 0,173, duas.

Arsenal de Marinha

Sola franceza especial de 0,90 de largura, kilo.

Carvão granulado para telephone, kilo.
Fio electrico sob chumbo de 12/10 m.m. isolado com borracha de conformidade c/ amostra, metro.

Cabo de arco de 6 m.m., metro.

Cadearço branco de linho de 20 m.m., metro.

Taboas de pinho de Riga de 5,681 × 0,86 × 0,023, duas.

Taboas de pinho de Riga de 5,681 × 0,416 × 0,023, duas.

Taboas de pinho de Riga de 3,776 × 0,330 × 0,030, quatro.

Taboas de pinho de Riga de 2,024 × 0,86 × 0,076, quatro.

Taboas de pinho de Riga de 5,681 × 0,406 × 0,023, quatro.

Escola de Aprendiziz Marinhciros do Rio de Janeiro

Telhas francezas legitimas, milheiro.

Tijolos communs para construção, milheiro.

Oleado para chão, metro.

Deposito Naval, 17 de novembro de 1911.—Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas, sem categoria, de ns. 61 a 120, que serão distribuidas costuras, sabbado, 18 do corrente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—O encarregado, Antonio Cabral Lacerda, 1º tenente commissario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante terá lugar no dia 20 do corrente mez ao meio dia.

Escola Naval, 16 de novembro de 1911. — Paulo de Saldanha da Gama, 2º official. (

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se inscreveram e foram julgados nas condições exigidas pelo art. 193 do regulamento em vigor, os seguintes candidatos ao concurso da primeira aula do primeiro anno do curso de marinha, a saber:

Mário de Barros Barreto, 1º tenente da Armada.

Manoel Cactano de Gouvêa Coutinho, capitão de corveta da Armada.

Galvão Pleck Arêas, capitão-tenente da Armada.

Alvaro Guimarães Bastos, capitão-tenente da Armada.

Raul Esnaty, 2º tenente da Armada.

Escola Naval, 16 de novembro de 1911. — Leão Amzalah, secretario. (

Ministerio da Guerra**9ª Região Permanente****25º DISTRITO MUNICIPAL**

Relação dos cidadãos alistados por esse município durante o presente exercicio

Carlos Motta Nabuco.
Guilherme Boskeville.
José Macwell Jonas Junior.
Ataliba Alves da Moura.
Salomão da Rocha Coutinho.
Florentino Dutra da Silva.
José Antunes da Costa.
João Antonio da Souza.
Moysés Francisco Raymundo.
Francisco de Assis Rodrigues.
Benedicto José Antonio.
Joaquim Jovino Sampaio.
Alberto de Miranda.
Quirino Gomes da Silva.
Manoel Francisco Alves.
Manoel José de Brites.
Antonio José de Brites.
Alberto Amorim.
Antil José da Silva.
Manoel Botelho Prata.
Dooeciano de Medeiros.
Angelico Francisco de Oliveira.
Domingos Guilherme Bittencourt.
Eurico de Oliveira.
Jardelino Francisco do Amaral.
Brilhantino Braz de Sampaio.
João de Mendonça Paiva.
Bernardo Schomaker Von Klay.
Augusto Francisco de Paula.
João José da Silva.
Joaquim Baptista Lepeletier.
Joaquim Alves da Rocha.
Miletino Rodrigues de Moraes.
Orestes da Silva Mattos.
Pedro Vieira dos Santos.
Pelegriño Ribeiro Moreira.
Ulysses Rodrigues de Carvalho Lima.
Silvino Antonio Barroso.
Eurico Magioli dos Reis Maia.
Alfredo da Rocha Coelho.
Antonio Sabino de Araujo.
Archimínio Victoriano Pinto.
Belmiro José de Prouença.
Elpidio Rodrigues de Carvalho Lima.
Franklin José da Costa.
Felippe Nery Campagnac.

Horacio Rodrigues de Carvalho.
Alexandre Gomes Mendes.
Antonio Martins Bonel.
Francisco José Ambrosino Ferreira.
Romualdo Antonio Barroso.
Rufino Fernandes do Nascimento.
Manoel Ribeiro Sobral Sobrinho.
Alberto Maggioli.
Arcesio Rodrigues de Carvalho Lima.
Euclides dos Santos.
Manoel Ribeiro Bittencourt.
Adolpho Pereira Ferreira.
Henrique Manoel Lopes.
Leonel Soares Paes.
Manoel Ignacio de Mattos.
Americo Goulart.
José Grau e Salles.
Halvim Pontes de Albuquerque.
Armando Felipe Martins.
Evaristo de Assis Moura.
Pedro de Castro Soares.
João Arduino.
Sebastião Lopes da Silva.
Germano Seixas Corecid.
Euclides Oliveira Bittencourt.
Jandiro Ferreira do Amaral.
Lino Gonçalves.
Horacio Fernandes Fonseca.
Emygdio Fernandes Fonseca.
Manoel Moreira Bittencourt.
Tarjino Candido.
Maneto Maciel.
João de Oliveira.
Ismael Fernandes Pereira.
Marcos Lisboa.
Benedicto Martins de Moraes.
João Vicente.
Custodio Gomes.
Americo José Barbosa.
Ladislão Guilhermino Rocha.
Joaquim Fernandes Canuto.
José da Fonseca Ramos.
Luiz José da Fonseca.
Sergio Antonio dos Santos.
Ignacio Bastos.
Walter Soares Brasil.
Arthur Norueira de Souza.
Evaristo Ramalho de Miranda.
João Bento.
Virgilio José Correia.
Joaquim Nunes de Almeida.
Josino Virgilio Nunes.
Sergio Joaquim de Carvalho.
Manoel Fulgencio Barbosa.
Benicio José dos Santos.
Francisco de Assis Damasceno.
Fernando Rosa de Oliveira.
José Dias.
Antonio Lopes.
Oscar Simplicio Ribeiro.
Martins Cyrillo de Carvalho.
Felinto Luiz da Silva.
Arnaldo Nonato.
João Carris.
Marcellino Antonio dos Santos.
Jorge João Ratos.
Pedro da Conceição.
José Francisco dos Santos.
Oscar Alves da Silva.
Bernardo Jeremias dos Santos.
Fernando Rosa de Oliveira.
Horacio Raymundo.
Justino Juliano da Fonseca.
Henrique Machado.
Lucio de Souza Guimarães.
Antonio Ignacio Mello.
José Martins.
Oscar de Souza Magalhães.
João Baptista dos Santos.
Arnaldo da Silva Valle.
José Montalvão Almeida.
Antonio Fernandes Figueiredo.
Eugenio Lopes das Neves.
Renato Cesar Burlamaqui.
Bernardino Pinto Nascimento.
Aristides Evaristo Dias.
Horacio de Oliveira.

Josino Cardoso.
João Baptista.
Pedro Soares.
Daniel Basilio.
Manoel Vinhaes.

Ilha do Bom Jesus, 14 de novembro de 1911. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente. — Tenente Guilherme Pereira de Brito Capote, secretario.

Ministerio da Guerra**Decima Setima Junta do Alistamento Militar (Engenho Novo)**

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da junta, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento, vae ser remettida á Junta de Revisão o Sorteio a relação dos cidadãos alistados durante o corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar o presente edital na porta principal do predio da agencia da Prefeitura Municipal, á rua 24 de Maio n. 146, onde funciona a junta, e publicar nesta folha a relação dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas até o dia 14 de dezembro, nesta junta, e dessa data em diante só á Junta de Revisão, directamente.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911. — O presidente da Junta de Alistamento, major José Gaspar da Cunha Brito.

Relação dos cidadãos alistados durante o corrente anno neste districto

1. Antonio Miguel.
2. Antonio José.
3. Ascendino da Silva.
4. Adão Ferreira.
5. Antonio Moreira de Andrade.
6. Alberto de Souza.
7. Avelino Ferreira.
8. Augusto da Silva.
9. Antonio de Faria.
10. Antonio Rodrigues.
11. Antonio Surtiba.
12. Antonio Olympio.
13. Accuzio Eiras.
14. Aristides de Oliveira.
15. Aluysio Pinto.
16. Actavio Nôvas.
17. Antonio da Silva Lima.
18. Arlindo Rodrigues.
19. Adelmiro G. Pinto.
20. Adolpho Martins Pimenta.
21. Arthur Baptista Beyráo.
22. Arthur de Faria.
23. Americo Casimiro de Lima.
24. Annuncio de Moraes Pereira.
25. Alfredo de Paula e Silva.
26. Alberto José Dias Chaves.
27. Augusto Dias.
28. Antonio da Cruz.
29. Agostinho de Souza Santos.
30. Aprigio Pereira da Silva.
31. Antonio da Silveira.
32. Aprigio Moreira da Silva.
33. Arnaldo Faria Guimarães.
34. Antonio da Silva.
35. Arnaldo José Guimarães.
36. André Francelino dos Santos.
37. Antonio dos Santos.
38. Antonio José Ferreira.
39. Abilio Ferreira Vaz.
40. Antonio Coutinho Gomes Pereira.
41. Antonio José de Almeida.
42. Americo Paes de Andrade.
43. Angelino Xavier.
44. Antonio da Costa Junior.
45. Arthur Cardoso.
46. Antonio Ignacio da Silva.
47. Antonio José da Costa.
48. Antonio José da Silva.

49. Antonio Guedes de Lima.
50. Adelino José da Costa.
51. Antonio Paulino de Freitas.
52. Avelino Dias Sampaio.
53. Antonio José Baptista.
54. Antonio Guimarães.
55. Bernardo Soares de Lima.
56. Bernardino da Silveira.
57. Carolino da Silva.
58. Clemente Manoel dos Santos.
59. Carlos Pacheco Ferreira.
60. Custodio Marçal de Souza.
61. Celso José de Vasconcellos.
62. Cizínio Francisco Antonio.
63. Claudio Leonor.
64. Domingos Pereira.
65. Eugenio Barbosa.
66. Eduardo Francisco.
67. Eufrausino Albino de Almeida.
68. Eduardo Francisco Pereira da Rocha.
69. Euclydes Moreira do Nascimento.
70. Fausto Barbosa.
71. Feliano da Costa.
72. Francisco Thiago.
73. Francisco de Azevedo.
74. Firmino Rodrigues dos Santos.
75. Faustino Thiago da Silva.
76. Fernando Raymundo.
77. Francisco Moraes da Silva.
78. Francisco Ramos.
79. Francisco Lourenço Pereira.
80. Galpino Lourenço da Fonseca.
81. Gastão Gomes.
82. Gregoriano do Nascimento.
83. Geraldo Machado da Silveira.
84. Geminiano Luciano Cerqueira.
85. Gaspar Candido da Silva.
86. Gregorio de Souza.
87. Hyldebrando Moreira da Rocha.
88. Hyppolito de Jesus.
89. Honorio da Silveira Ramos.
90. Honorato Lucio.
91. Idelfonso Meirelles.
92. Ignacio de Oliveira.
93. José Logra.
94. Joaquim dos Santos Magalhães Filho.
95. José Francisco Ayres.
96. José Felix.
97. Jesuino Rodrigues dos Santos.
98. João Machado Leonardo.
99. José dos Santos.
100. José da Silva.
101. Joaquim do Nascimento.
102. João Leopoldo.
103. João Martins Pimenta Junior.
104. Joaquim da Silva.
105. Jayme Tavares.
106. João André dos Santos.
107. João Antonio dos Santos.
108. José Carneiro dos Santos.
109. Juvenal José da Silva.
110. José de Souza Lima.
111. João da Silva Rabello.
112. João Baptista Branco.
113. José Juvino.
114. Justino Alves da Silva.
115. Joaquim da Silva Segundo.
116. José Maciel de Almeida.
117. Justino Wenceslau Luciano.
118. José Antonio de Souza.
119. João de Oliveira.
120. José de Oliveira Ramos.
121. Juvenal Eduardo.
122. João Pedro dos Santos.
123. José Luiz da França.
124. João Luiz dos Santos.
125. José Luiz da Silva.
126. João Luiz da Silva.
127. Lafayette José Martins.
128. Lino Hilario de Gouvêa.
129. Leopoldino José Francisco da Costa Lima.
130. Lucas Carlo.
131. Mario Tavares.
132. Manoel Francisco.
133. Manoel Aleydes.
134. Manoel Antonio Marques.

135. Martinho da Silva Bastos.
136. Manoel Netto de Oliveira.
137. Manoel Ventura.
138. Manoel dos Santos.
139. Manoel da Rocha Pereira.
140. Manoel da Silva.
141. Manoel Eulalio de Castro.
142. Manoel da Silva (2°).
143. Manoel do Nascimento.
144. Manoel Nicolão.
145. Maximino Junior.
146. Nestor Francisco Dias.
147. Nilo Martins.
148. Oscar Clemente Pereira.
149. Oscar Pedro.
150. Oscar Tavares.
151. Paulino da Silva.
152. Rufino dos Santos Freitas.
153. Seraphim José de Oliveira.
154. Sebastião Fernandes.
155. Celestino Joaquim Barbosa.
156. Severo Rodrigues de Almeida.
157. Silverio Fragoso.
158. Sergio Custodio.
159. Tauredo Rodrigues Barbosa.
160. Theodoro Raymundo Figueira.
161. Targinio Ribeiro.
162. Walfredo José dos Reis.
163. Waldemar Candido.
164. Vergilio José da Rosa.
165. Zacharias Thomaz da Silva.

Capital Federal, 14 de novembro de 1911.
 — O presidente, major José Gaspar da Cunha Brito. — O secretario, José Pinto Machado. — O vogal, capitão João Luiz da Costa Oliveira Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio
 PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 6.789, de Carlos Beyrodt ;
 Ns. 6.790 e 6.791, de Francisco Pinto Brandão ;
 N. 6.792, de Edward James Horwood ;
 Ns. 6.793 e 6.794, da United Shor Machinery of South America ;
 N. 6.795, de Vittorio Bollo (Dr.) o Ettore Cadenaccio ;
 N. 6.796, de Clemens Graaff ;
 N. 6.797, de George Westinghouse ;
 N. 6.798, de Edouard Belin ;
 N. 6.799, de Hans Schreib ;
 N. 8.800, de Theodor Scheimpflug ;
 N. 6.801, de Javier Resines ;
 N. 6.802, de Gaston Picard ;
 N. 6.803, de Ernesto Luiz de Oliveira ;
 N. 6.804, de Luiz de Mello Marques.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral, no proximo sabbado, 18, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de novembro de 1911.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LINOTYPES DA Mergenthaler Linotype Comp., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas linotype, modelo n. 5, de duas letras Duplex, da

Mergenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

A's duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dous magazines de corpo 10, old style n. 4, com versaletes e gripho, duas matrizes de tabellas para corpos 6 e 8, old style n. 4, moldes e ejectores correspondentes ás medidas de 10 a 30 quadratings, de dous em dous, dous motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobressalientes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concurrentes.

As despesas de em balagem, frete, seguro e transporte até a séde da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que proveem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar préviamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias: sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasura ou resalvas, em algarismos e or extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta Directoria Geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Ficaesalvado o direito de annullar-se a r presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 9 de novembro de 1911.—Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O PREDIO EM QUE FUNCIONAM A 10ª e a 11ª PRETORIAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.622, de 10 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o predio em que funcionam a 10ª e a 11ª Pretorias, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e a ellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório herado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 50\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 100\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 22 de novembro, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferença caberá do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será accepta nenhuma proposta, é de réis 826\$955;

13, o contractor iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractor ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferença recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfazer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractor receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois da entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio;

Especificação dos trabalhos:

1ª, pintura a óleo, com duas de mão, das paredes da galeria do segundo pavimento;

2ª, idem, idem das portas;

3ª, idem, a alumínio, das sacadas;

4ª, idem, idem das grades da escada;

5ª, concerto do emboço e reboco da parede, na galeria do segundo pavimento, com cimento, areia e cal;

6ª, idem, idem o logar de uma pia;

7ª, pintura a óleo do estrado dos juizes na sala de casamentos;

8ª, duas cancelas de ferro, de abrir, pintadas a alumínio;

9ª, uma dita idem, idem;

10ª, fornecimento e assentamento de vidros lavrados para bandieiras (6);

11ª, idem, idem, brancas, para janellas (3).

Escriptorio das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de novembro de 1911.—O escripturario, *Lourcio Mayor*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Amelia Rosa de Senna requerido por aforamento 14 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na fazenda nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 9 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA DOS ANDRADAS, COM 22 METROS DE FRENTE.

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as condições que se seguem:

1.—As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

2.—As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III—Os concurrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV—De accordo com o paragrafo unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 200\$, para a joia; e 11\$, para o foro.

V—O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 16\$800, e a da joia offerida sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Laurentino Carlos de Moraes requerido por aforamento o terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3 á rua Maria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 25 de outubro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Antonio Augusto de Azevedo e outros requerido por aforamento 44 metros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 2 á rua Marechal Galdino, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 25 de outubro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Segundo districto

De ordem do Sr. director, faço publico que os negociantes abaixo nomeados se acham incurso nas penas do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, por infracção do art. 17 (falta de collecta de seus estabelecimentos):

Rua Luiz de Camões:

N. 82, Joseph Neubrum.

Avenida Passos:

N. 71, David Fink.

N. 88, Oscar Gonçalves Ramos.

N. 106, Julio Cardoso Terra.

Rua Vasco da Gama:

N. 130, Rodrigues & Martins.

N. 132, Firmino Domingos da Silva.
 N. 150, Luiz Soares da Motta.
 N. 148, Martins & Moraes.
 Rua Senhor dos Passos:
 N. 13, Theodoro Michalisches.
 N. 169, Manoel Ignacio.
 N. 58, J. Rodrigues & Irmão.
 N. 64, Aquino & Mattos.
 N. 82, Winitkowski & Comp.
 N. 92, Ribeiro & Pozas.
 N. 318, Haddod & Juraige.
 N. 222, Elias Zacharias.
 N. 224, Alves Nakache.
 Rua do Rosario:
 N. 99, Domingos Tavares Corrêa.
 N. 147, Armando Carvalho.
 N. 161, Salvador Thompson.
 N. 120, Moraes Junior.
 N. 154, Lucio Gonçalves.
 N. 176, C. Fernandes & Comp.
 Rua do Hospício:
 N. 145, C. Mattos & Comp.
 N. 283, Teresa Bredani.
 N. 337, Antonio Assorei.
 N. 38, Edgar P. da Silva.
 N. 128, João Lopes.
 N. 218, B. Fernandes & Comp.
 N. 233, Feliciano Osorio & Comp.
 N. 222, Adelino Alves.
 N. 286, Pedro José.
 Rua da Alfandega:
 N. 33, Souza Guimarães.
 N. 131, Companhia Chimica e Industrial de S. Paulo.
 N. 134, Simões & Comp.
 N. 300, Costa & Ribeiro.
 Rua General Camara:
 N. 49, A. Silva Reis & Comp.
 N. 133, I. F. de Barros.
 N. 149, Ferreira Dutra.
 N. 251, José Carvalho.
 N. 285, José Leite.
 N. 313, Machado Moreira & Comp.
 N. 383, Martins & Comp.
 Rua de S. Pedro:
 N. 49, Vicente Coussiot & Comp.
 N. 62, Paulo Roberto Schlichan.
 N. 77, Kastrup, Filho & Comp.
 N. 175, José Dias da Silva.
 N. 235, Manoel Martins Borba.
 N. 271, Raymundo Ferreira Polonia.
 N. 144, S. Mascarenhas & Comp.
 N. 180, Souza Figueiredo & Comp.
 N. 278, C. A. Barreiro & Comp.
 N. 290, Salerno José.
 Rua Theophilo Ottoni.
 N. 49, Lacerda & Comp.
 N. 97, Rodrigues Moreira & Comp.
 N. 149, Torres Costa & Comp.
 N. 146, Almeida, Gonçalves & Comp.
 N. 164, Amaral Rodrigues & Lino.
 N. 170, B. Machado & Comp.
 N. 176, J. Gomes Leite.
 Rua Visconde de Inhaúma.
 N. 53, F. Giannini.
 N. 66, Luiz Cunha.
 N. 84, Empresa de Navegação Hoepche.
 N. 84, João Johnson Lira.
 N. 84, Luiz Campos.
 Largo de Santa Rita.
 N. 12, Menezes & Comp.
 Travessa de S. Francisco de Paula, (Me-
 cado de Flores):
 Barraca n. 7, M. Coelho.
 Barraca n. 8, Manuel Duarte.
 Barracas:
 N. 9, Ferreira & Ribeiro.
 N. 11, Salvador Quinteiro.
 N. 15, João Chaves.
 N. 23, Gaspar Faria.
 N. 25, Carvalho & Vieira.
 N. 24, João Luiz & Comp.
 N. 26, Antonio dos Santos.
 N. 47, J. C. de Albuquerque.
 N. 48, A. A. Pereira Fonseca.
 N. 2, Manoel R. Miranda.
 N. 3, José Gomes da Fonseca.

N. 40, Augusto da Fonseca.
 N. 26, José Gonçalves dos Reis.
 N. 27, J. F. do Carmo.
 N. 28, M. Coelho, Antunes & Comp.
 N. 30, Manoel Pinto Dique.
 N. 31, Manoel Soares.
 N. 33, Joaquim Ayres Souza.
 N. 32, Antonio.
 N. 34, Viuva Silva & Filhos.
 N. 35, José Pereira Duarte & Comp.
 N. 37, Unbelina Vaccoso.
 N. 38, Domingos Affonso.
 N. 39, Martins & Comp.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, João Borges Lago, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem no prazo de oito dias satisfazer o pagamento devido pelas desinfeções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de outubro findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas:

Empresa Navegação Espirito Santo e Caravellas—Vapor *Carolina*, dias 3 e 27.

Companhia Commercio e Navegação—Vapores: *Tijuca*, dia 5; *Mossoró*, dia 10; *Jaguaripe*, dia 13; *Pirangy*, dia 20, e *Canoe*, dia 30.

Companhia Navegação S. João da Barra—Vapores: *Fidelense*, dia 6; *Carangola*, dia 8; e *Pinto*, dia 15.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—O chefe, M. F. Barros.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, José M. Vossio Brigido.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta nesta repartição a inscripção, até o dia 22 do vigente, para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustadores de machinas, limadores, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento anexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelo aviso n. 3.982, de 27 de agosto do mesmo anno.

Inspectoria de Machinas, 11 de novembro de 1911.—José da Silva Gomes, inspector interino.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

15º municipio

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste municipio (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos

da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possivel, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vae transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vae ser remetido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

E para constar o secretario lavrou a presente acta que vae pelos membros da junta assignada.—N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.—João Baptista Carrilho, presidente.—Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
2. Abilio da Costa Fernandes.
3. Abel Francisco Pereira.
4. Alberto Adelino Machado.
5. Alberto Joaquim Machado.
6. Alberto Vieira Goularte da Silva.
7. Alberto Mendonça.
8. Alberto Pedro dos Santos.
9. Albino Manoel Carneiro.
10. Albino Faria.
11. Alexandrino de Albuquerque.
12. Alexandrino Valdemar Cardoso.
13. Alvaro Rodrigues.
14. Alvaro da Luz Corrêa.
15. Adolpho Pereira.
16. Adolpho Carneiro da Costa.
17. Adolpho Vinhaes.
18. Adelino Monteiro.
19. Affonso Chaves.
20. Affonso Arthur de Mesquita.
21. Affonso Mendes da Silva.
22. Americo Machado da Fonseca.
23. Americo de Oliveira.
24. Americo Martins de Carvalho.
25. Amuzar Ventura Boscolo.
26. Amadeu Teixeira da Silva.
27. Annibal da Silva Costa.
28. Andego Paulino.
29. Antonio Celestino Tavares.
30. Antonio Ferreira de Carvalho.
31. Antonio Barros Soares.
32. Antonio Martins Loureiro.
33. Antonio Netto Machado.
34. Antonio Frederico Marques.
35. Antonio Ferreira de Vasconcellos.
36. Antonio Candido de Oliveira.
37. Antonio Sampaio.
38. Antonio Vieira de Souza.
39. Antonio Ferreira Pontes.
40. Antonio Benedicto da Silva.
41. Antonio Ferreira de Souza.
42. Angelo Carahyba.
43. Anyisio Vieira.
44. Aristides Camello de Assumpção.
45. Aristheu C. de Oliveira.
46. Arthur José Villas Boas.
47. Arthur de Souza.
48. Arthur de Faria.
49. Arthur Machado.
50. Arthur Carolino Costa.
51. Armando Pereira.
52. Atheu José de Abreu.
53. Benjamin Candido.
54. Bento Dantas.
55. Bento de Carvalho Moreira.
56. Bernardo Henrique.
57. Bernardo de Carvalho.
58. Bernardo Cypriano.
59. Bernardo Pires.
60. Bernardino Corrêa da Costa.
61. Bernardino Goulart.
62. Bazilio Epaminondas.
63. Bazilio de Figueiredo.

64. Carlos Camarate.
65. Carlos Duarte da Silva.
66. Carlos da Costa Azevedo.
67. Carlos Caetano da Silva.
68. Carlos Theodoro Soares.
69. Carlos de Lima Cesar.
70. Caetano Giro Ramos.
71. Cezario da Costa Pereira.
72. Camillo Lopes.
73. Camillo Costa.
74. Camillo de Souza Lemos.
75. Carolino Mathias.
76. Celestino Costa.
77. Claudino Martins Filho.
78. Claudimiro dos Santos.
79. Clarimundo Amaral.
80. Daniel Teixeira.
81. Daniel Novis.
82. Deocleciano Pagado.
83. Delphin Pinheiro.
84. Diogo Corrêa Paes.
85. Diogo Moreira.
86. Domingos de Vasconcellos.
87. Domingos José da Rocha.
88. Domingos Faustino.
89. Durval de Araújo.
90. Dionysio Honorio da Silva.
91. Dionysio Fonseca.
92. Edgar Nunes.
93. Eduardo José Lisboa.
94. Eduardo Leite.
95. Eduardo da Costa Lima.
96. Eduardo Pinto Pereira.
97. Eduardo Martins Pereira.
98. Eduardo Ramos.
99. Eleuterio Franklin.
100. Ernesto Borba.
101. Ernesto Rego.
102. Ernesto de Oliveira.
103. Ernesto Guimarães.
104. Estevam Mario.
105. Euclides Baptista.
106. Euclides José dos Santos.
107. Eulalio Paes.
108. Eurico Pinto.
109. Eurico Moggioli Reis Maia.
110. Eurico Reis.
111. Eurico Nunes da Silva.
112. Eurico Campos.
113. Euzebio Matheus.
114. Euzebio Peixoto.
115. Evaristo Braga.
116. Ezequiel Ramos de Souza.
117. Fausto Nunes.
118. Fausto de Azevedo.
119. Fausto Pires.
120. Fausto Silva.
121. Fausto da Costa Amaral.
122. Faustino Leitão.
123. Faustino Paulino.
124. Felício Braga.
125. Felício Guarany.
126. Felix Lima.
127. Felisberto da Silva.
128. Francisco Ramos da Rocha.
129. Francisco Carlos França.
130. Francisco Monteiro de Almeida.
131. Francisco Germano.
132. Francisco Nogueira.
133. Francisco Paulino.
134. Francisco Reis Gama.
135. Francisco Claudio Machado.
136. Francisco Rodrigues Fegro.
137. Francisco de Oliveira.
138. Francisco Anastacio da Costa.
139. Francisco Jacintho Braga.
140. Francisco Ribeiro.
141. Firmino Penna.
142. Firmino Costa.
143. Firmino de Miranda Reis.
144. Firmo Tito da Silva.
145. Felipe Pinheiro.
146. Felipe Claro Correia.
147. Frederico Fagundes.
148. Frederico Soares.
149. Frederico da Silva Cunha.
150. Frederico Husemann Su. kinen.
151. Fernando de Azevedo.
152. Fernando Costa.
153. Fencien da Costa Batinga.
154. Gastão Moreira.
155. Gastão da Silva Campos.
156. Gastão Meyer.
157. Gastão Cesar Guimarães.
158. Galdino Fonseca.
159. Gabriel Carneiro da Silva.
160. Gabriel Goulart.
161. Germano Rocha.
162. Henrique Moreira.
163. Henrique Carneiro.
164. Henrique Machado da Cunha.
165. Henrique de Alcantara.
166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honorio de Medeiros.
174. Honorio Ramos.
175. Horacio Rosa da Silva.
176. Horacio Marinho.
177. Hygino Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Marcondes Sarmento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavaleante Brum.
184. Jannario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Maciel da Fonseca.
187. Jayme Correia.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araújo.
193. João Gaspar Carrê.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.
202. João Guimarães.
203. Joaquim Teixeira Caminha.
204. Joaquim Tellos dos Santos.
205. Joaquim Ferreira.
206. Joaquim Paulino da Costa.
207. Joaquim Mariano Garcia.
208. Joaquim Maximo Gonçalves.
209. José Gonçalves.
210. José Sabino.
211. José Baptista Fernandes.
212. José Jovelino Figueira.
213. José Martins Calheiros.
214. José Macedo.
215. José de Sá Carneiro.
216. José Braz de Araújo.
217. José Freire.
218. José Luiz Moreira.
219. José Coimbra Martins.
220. José da Silva Lima.
221. José Manoel Loureiro.
222. José Franco.
223. Josué de Medeiros.
224. Julio de Medeiros.
225. Julio Ferreira.
226. Julio Carneiro de Aguiar.
227. Julio Moreira Nunes.
228. Juvencio de S. Thiago.
229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
230. Leopoldo Baptista das Neves.
231. Leopoldo Teixeira.
232. Leonardo Pimentel.
233. Leonardo Cordeiro.
234. Leoncio Pinheiro.
235. Laudelino da Costa Araujo.
236. Luiz José Teixeira.
237. Luiz Tell.
238. Luiz Martins.
239. Luiz Sampaio Filho.
240. Luiz do Amaral.
241. Luiz Timoco Velloso.
242. Luiz Ferreira Ramos.
243. Lindolpho André de Souza.
244. Manoel Francisco da Silva.
245. Manoel Francisco Treva.
246. Manoel Leandro da Silva.
247. Manoel Rodrigues Dias.
248. Manoel Azenor.
249. Manoel Cesar.
250. Manoel Soares de Campos.
251. Manoel Brandão.
252. Manoel Arnaldo.
253. Manoel Theodoro de Azevedo.
254. Manoel Pimentel.
255. Manoel Arthur Caetano.
256. Manoel Oscar Teixeira.
257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
258. Manoel Rodrigues.
259. Mariano Rodrigues.
260. Mariano Paulino Pacheco.
261. Mariano Alexandrino.
262. Mariano Adalberto da Rocha.
263. Mariano Villa.
264. Marcellino Campista.
265. Marcellino da Costa.
266. Marcellino Alexandre.
267. Mario Francisco Prudente.
268. Mario Xavier.
269. Mario Pereira.
270. Mario Rynordo de Macedo.
271. Mario Bartholomeu.
272. Mario Martins de Souza.
273. Mario Teixeira da Silva.
274. Martinho de Gouveia.
275. Mauricio Leopoldo Paz.
276. Miguel Peixoto.
277. Miguel de Sant'Anna.
278. Marino Carlos Antunes.
279. Narciso Moreira.
280. Narciso Salvador.
281. Nelson Louzada.
282. Nicolao Faria de Almeida.
283. Octavio Rocha.
284. Octavio Mascarenhas.
285. Octavio de Miranda Reis.
286. Octaviano de Queiroz Morcira.
287. Oranil Christiano de Souza.
288. Orlando Miguel.
289. Ormindo do Nascimento.
290. Oscar da Silva Vieira.
291. Oscar de Campos.
292. Oscar Cassiano de Souza.
293. Paulo Francisco.
294. Paulo Bastos.
295. Paulo de Carvalho.
296. Paulo da Silva Castro.
297. Paulino Pinheiro.
298. Paulino Zeferino de Assis.
299. Pedro Ferreira.
300. Pedro Louzada.
301. Pedro Guimarães.
302. Pedro do Amaral.
303. Pedro Pires do Rego.
304. Pedro Benevenuto.
305. Raul Ferreira dos Santos.
306. Raul Mauro Presgrove.
307. Raphael Pimentel.
308. Raphael de Albuquerque.
309. Raymundo Carijó.
310. Ricardo Duarte.
311. Rodolpho Peixoto.
312. Rodolpho Machado.
313. Romero Martins.
314. Romen C. de Lima.
315. Romen de Aguiar.
316. Salvador Pires.
317. Salvador da Costa.
318. Sebastião Baptista de Barros.
319. Sebastião de Azevedo.
320. Silvino Cordeiro.
321. Theodoro Carlos Maura.
322. Theodoro Antunes.
323. Thomaz de Araújo.
324. Vicente Torres Enéas.

325. -Vicente Dias da Cruz.
 326. -Victor de Carvalho.
 327. -Victor de Freitas Soares.
 328. -Viriato Fernandes.
 329. -Virgílio de Assumpção.
 330. -Waldemar Lopes dos Reis.
 331. -Zeferino Moreira da Costa.
 332. -Zeferino Diogo Peixoto.
 333. -Zeferino Constantino Soares.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.—
 Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente.—N. Teixeira, secretario.—Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, augmentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5^m,50 do sangradouro existente, que passará a ter 22^m,50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.840 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.036 metros cubicos.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 14:653\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para intallação e início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2 % da importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoria.

XIII

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V, a 732\$798, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspen-

ção, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações technicas.

XVI

A direcção de fiscalização de todos os serviços fica a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DA ONÇA, A SEIS LEGUAS DA ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA, ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude Riacho da Onça, a seis leguas da estação de Santa Luzia, Estrada da Ferro de S. Francisco, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de nove metros de altura, não incluindo as fundações, tendo tres metros de largura na crista, e com taludes de 2×3 no lado de jusante e 2×4 no de montante; da abertura em terra e pedra decomposta de dous sangradores nas duas extremidades da barragem, com 30 metros de largura cada um, cuja soleira ficará a dous metros abaixo da crista da mesma barragem.

As extremidades da barragem, nos pontos de contacto com o sangradouro, serão protegidas por dous muros de arrimo, de alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia de traço 2×3, rejuntados de argamassa de cimento e areia, traço 1×1, os quaes se prolongam revestindo parte do corte em terra dos sangradores.

A barragem, inclusive os alicerces, cuba 21.158^m3 sendo aproveitadas na sua construção as terras extrahidas do sangradouro.

O corte do sangradouro cuba 15,00^m3 (quinze mil e nove metros cubicos), dos quaes 3.465 (tres mil quatrocentos e sessenta e cinco) em pedra decomposta. Os muros de arrimo de alvenaria cubam 158^m3,500 (cento e cincoenta e oito metros cubicos e quinhentos decímetros cubicos).

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 46:117\$335 (quarenta e seis contos cento e dezeseite mil trezentos e trinta e cinco réis), não incluídas as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 922\$346 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis réis), isto é, 2 % (dous por cento) na importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma afomula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho da Onça.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e

sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspeccoria.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 2:305\$866 (dous contos tresentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam á cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspeccoria de Obras Contra as Seccas, 30 de outubro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECCORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupung, das Sete Quedas e seus afluentes Paraná, panema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspeccoria Geral de Navegação faz publico, que receberá propostas para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupung e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná—Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante—Uma viagem redonda

para cada linha, e partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatória depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná entre os saltos de Umbupung e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construcção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 meses e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, o que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de aceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspeccoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos. Gosarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes

dos gêneros de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabeellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1.º, o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2.º, o empregado encarregado do serviço postal;

3.º as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4.º os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5.º os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quasquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabeellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras P

blicas, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adiantadamente, com a importância de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as despesas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos á impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos

terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula I da presente concurrencia.

XXIV

O contractante obrigat-se-lia a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas da sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacerado, sobre o qual escreverão — Proposta de.....(nome do proponente.)

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacerado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação.—A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911.—Julio Koeler, inspector geral interino.

Ministerio Viação e Obras Publicas**Inspectoria Geral de Navegação****CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE**

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto no art. 49, §§ 2º e 3º, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e maritima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 4 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacotiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muaná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manáos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapurú, Codajaz, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratiá, Camutama, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvenção normal.

Linha da Madeira — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapesassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na epocha das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Bailique, Amapá, Rio Araguay, Montenegro, Calsoene e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá.

Segunda viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Foz do Arapixy, Ganhuão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, suppri-

mi ou substituir os que ficam mencionados por outros, que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milha para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	41.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.384
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	45.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de cargo, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustível, accommodações para 45 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, banheiros sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo o despesa por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará a documento do custo e certificado de construção do navio á mesmo inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos do serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação attinge em todas as epochas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilégios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobrealimentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de salidas dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e prazo da viagem redonda serão afixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer sejam em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o máximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucuri tuba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, para cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no máximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estadoaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatorio a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (517:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a dous mil réis (2\$000) para a linha de Mazagão, de tres mil réis (3\$000) para as linhas de Baião e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Juruá.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço da navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.590 milhas.

XXXI

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que rata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral de navegação interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTES, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1912.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de novembro corrente, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados na Secção de Contabilidade, desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., dos dias dias uteis; relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenhos, etc.

Grupo n. 2

Forragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tijolos, tegos e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metalico para canalisação d'agua. A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas de conhecimento de deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar, devendo o respectivo conhecimento ser incluído no envoltorio que contiver a relação referente ao grupo de ordem mais inferior, se o concorrente apresentar propostas a mais de um grupo.

Segunda — Deverão as propostas indicar os preços, com a obrigação da entrega dos materiaes e objectos no Almoxarifado, á rua Frei Caneca n. 112 e no Deposito de materiaes da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, á Ponto do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns d'esses materiaes.

Terceira — Em envoltorio separado, também lacrado e fechado, que será entregue no dia 29 de novembro corrente, ao meio dia, reunirá cada concorrente todas as propostas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão,

só podendo propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio. — Esses envoltorios serão immediatamente abertos na presença dos concorrentes ou dos seus prepostos e a idoneidade será em seguida julgada pela Comissão de funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

— No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma Comissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos serão recebidas as propostas relativas a todos os grupos, que quizerem apresentar os concorrentes julgados idoneos, sendo abertas e lidas as propostas concernentes ao grupo n. 1, assignando cada concorrente o respectivo grupo ou seu preposto as propostas dos outros a cada pagina. — Do modo analogo se procederá com a abertura das propostas relativas aos grupos ns. 2 a 7 nos seis dias uteis subsequentes. — Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo n'este ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricadas a cada pagina por todos os membros da Comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e n'elle publicadas em sua integra. — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A Repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todos as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas em relação a estes ultimos, decidirá o Director Geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber o fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analogica entre os empates no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, serão-lhe restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dois dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo, de 15 a 30 dias, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem preparo ou fabricação. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (9ª) nona, ficará o mes-

mo fornecedor sujeito á multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes independentemente do contracto em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados, fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (10ª) decima, correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima segunda — O contracto, do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição (10ª) decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em considerações quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 8 de novembro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS DE 20m X 50m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de novembro do corrente anno, no escriptorio da 1ª secção, 2ª Divisão, desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 10 armazens externos para as obras do porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construídos de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de mil, trezentos e trinta contos de réis (1.330:000\$) ou cento e trinta e tres contos (133:000\$) cada um, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os aparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de dez mezes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste período o tempo necessário para o contractante apparellhar-se e instalar os serviços.

O pagamento do trabalho feito e aceito será mensal, mediante medições provisórias e de accordo com a tabella de preços de unidades da proposta preferida.

V

Fica reservado á Comissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

VI

Correrão por conta da contractante os direitos aduaneiros do material importado.

VII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a Comissão Fiscal e o contractante.

VIII

A Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital, designando o local para cada armazem.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da construção. Os concorrentes deverão apresentar documentos provando: já ter executado construções semelhantes e acharem-se quites dos impostos de industrias e profissões e o competente alvará da Municipalidade sobre a licença de constructor.

No caso de igualdade de propostas, a sorte designará qual dellas deverá ser aceita.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta Comissão Fiscal da caução da quantia de 30:000\$, que reverterá para os cofres da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XI

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão no escriptorio da 1ª secção desta Comissão Fiscal, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas e emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «proposta de F. . .» (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentra-

nhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queíram fazer, ficará depositado sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de 10 dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

A Comissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, ou achá-la inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

XII

O deposito constante da clausula X será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

XIII

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIV

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição XI, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção de um armazem, para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que as quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*, director tecnico.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Cada armazem que projecta construir esta comissão e cujos planos aqui se juntam, compor-se-ha de um corpo de duas coxias de 10^m x 40^m, com o pé direito de 6^m,80 ligado a um corpo geral de 10^m x 20^m com dois pavimentos com frente sobre a rua; na fachada posterior terá uma plataforma coberta, corrida com a largura de 3^m,50 e servida pela linha ferrea; medirá no primeiro pavimento,

que fica a 0^m,80 sobre o nível da rua, 1000^m2 e no segundo 200^m2.

O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e deste ao segundo por escadas de ferro fundido em caracól.

Será todo construído de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

Alluminação e a ventilação serão feitos por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I

Alicerces — São de concreto armado, ligados firmemente e formando systema. A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) e a ossatura metálica como mostram os desenhos respectivos.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II

Columnas — Serão de secção cruciforme, constituidas por quatro cantoneiras de aço de: $\frac{100m/m \times 100m/m}{10m/m}$ e terão no primeiro pavimento a altura de 6^m,80 e no segundo, de 5^m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III

Vigas de treliça — Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o travejamento na parte superior. A sua altura será de 0^m,40 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV

Paredes — As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça. O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1: 2: 4:) e o metal, o *Deployé* n. 13, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1^m,60 no sentido vertical e 2^m,10 no horizontal.

A espessura das paredes, sem o revestimento será de 0^m,10.

Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois (1: 2) e espessura approximada de 0^m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilstras.

As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V

Fachadas — Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI

Solo do primeiro pavimento — Será constituido por uma espessura de 0^m,60 de terra piloadada em camadas de 0^m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0^m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0^m,05 de espessura.

VII

Solo do 2º pavimento — Será formado por um estrado de concreto armado, com a espessura de 0^m,05, sendo o concreto empre-

gado de composição identica ao das paredes e o metal o *Deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0^m,60. Em cima do estrado virá o revestimento de lanitite, que constituirá o soalho e também os rodapés respectivos.

VIII

Tecto — Formar-se-ha por uma cortina de metal *Deployé* n. 15, envolvida de cimento de um para dous, que a revestirá mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX

Telhado — No primeiro pavimento será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscas assentarão em caixilhos metallicos. As venezianas serão de ferro galvanizado.

As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0^m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as azas das tesouras, cujas peças serão de trabalhar á flexão. Essas tesouras serão de aço, dos typos *Polonceau* e *inglez*. Empregar-se-hão do typo *inglez*, unicamente tesouras mixtas com meias tesouras de centos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como das coxias.

Os detalhes das tesouras constam dos desenhos.

X

Escadas — Terão quatro degrãos de cantaria lavrada de 1^m,60 x 0^m,30 e 30 x 0^m,20, as quaes dão accesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundido as de volta, com 28 degrãos de 0^m,80 de largura.

XI

Esquadria — As janellas e portaes serão de madeira de lei com duas folhas almofadadas, com as respectivas ferragens.

As bandeiras e os mezzaninos serão de ferro forjado.

Os portões serão de aço corrugado e corredeços sobre armação, com supporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII

Pintura — Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII

Plataforma — Terá a largura de 3^m,50, partindo em rampa da rua 8, e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centímetros de espessura, assente sobre camada de 0,15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá também para o rejuntamento na sua parte visivel. O seu coroamento será de cantaria lavrada na altura de 0^m,20. A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes, e será de telhas francezas, assentes sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando as calhas de cobre, que se ligarão aos algerozes, também de cobre.

XIV

Generalidades — As calhas para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado, de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser de 1^a qualidade, assim como todo o material a empregar-se. A areia lavada em agua doce, e a pedra de melhor granito das nossas pedreiras. O terreno para a edificação será dado livre e desemba-

raçado. As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1^m,70 x 0^m,50 e 3^m,05.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta Commissão.

ESPECIES E QUANTIDADES DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Especificações	Unidades	Quantidades
1. Excavação em terra, m3.....		134
2. Alicerces de concreto com ossatura metallica, m3.....		130
3. Piloamento de terra no interior dos armazens.....		637
4. Asphaltamento do solo sobre uma camada de 0 ^m ,15 de concreto, m2.....		1.000
5. Paredes de concreto armado com 0 ^m ,10 de espessura, revestidas, m2.....		1.053
6. Ornamentação das fachadas, m2.....		532
7. Soalho de concreto armado com revestimento de lanitite, m2.....		200
8. Tecto de cimento armado, m2.....		200
9. Armação de aço montado, kilo.....		77.206
10. Telhado de vidro fosco, m2.....		210
11. Venezianas de ferro galvanizadas, m2.....		178
12. Telhado de telha franceza, m2.....		950
13. Escadas de cantaria lavrada, 1.....		7
14. Escadas de ferro fundido, 1.....		1
15. Esquadria:		
a) Madeira de lei, m2.....		55
b) Portões corredeços e armação, m2.....		23
c) Portas de ferro corrugado, m2.....		20
d) Mozzaninos e cadeiras de ferro forjado, m2.....		14
16. Soleiras para as portas, 1.....		3
17. Soleiras para os portões, 1.....		2
18. Calhas grandes de ferro galvanizado, m.....		80
19. Algerozes chatos de ferro fundido, m.....		42
20. Calhas de cobre abertas e fechadas (algerozes), m.....		75
21. Pintura a oleo em tres mãos, m2.....		1.500
22. Muralha de alvenaria ordinaria rejuntada c/m capeamento de cantaria.....		20
23. Solo da plataforma, m2.....		62
24. Guarnição de ferro galvanizado para a plataforma, m2.....		6
Freire Guimarães & Comp., 4.268, abril, 1909.....		32\$100
Companhia Brazil Industrial, 10.533, julho, 1911.....		70\$740
C. N. Lefebvre, 4.187, abril, 1909.....		2\$000
J. L. Rodrigues da Costa, 12.890, julho, 1911.....		36\$450
United Shoe Manuf. Co. of S. a., 4.183, abril, 1909.....		9\$510

N. B. Estas quantidades correspondem a um armazem.

Tercceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1911. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICIPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude do «Gargalheira», sobre o rio Acauan, municipio de Acary, Es-

tado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2^a secção da inspectorio, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da abertura das cavas das fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo-tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos em um anel de 0^m,16 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2^a (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1^a (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze e respectivos accessórios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.395.457\$363 (mil trescentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cinquenta e sete mil trescentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o nicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectorio certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cautionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 50.000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectorio procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidos garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspeccoria, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da percentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspeccoria, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accordo com a inspeccoria, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço appproximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importância do referido material paga pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:772\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis, 5% (cinco por cento) da importância total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-hia a dedução de 10% (dez por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfallada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integralizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o falcio ou conclusão das obras fóre dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro sellado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 25 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Cooperadores da Caridade

Estatutos

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Centro «Cooperadores da Caridade» fica restabelecida, na Capital Federal, a associação fundada em 1901, com o fim de plantar a MORAL EVANGELICA DE JESUS e prestar soccorros, quer no ponto de vista moral, quer material.

Art. 2.º No desempenho do fim a que se propõe, o Centro proporcionará aos seus membros:

- a) a caridade material, segundo suas forças;
- b) receituarios medicos e medicamentos homeopathicos, quando indigentes;
- c) a caridade espiritual por preces;
- d) a caridade espiritual se prolongará até a manifestação (quando desencarnado) do espirito em plena lucidez e caminho do bem.

Art. 3.º O numero de associados será illimitado, podendo inscrever-se, nesta aggregração, depois de satisfeitas as prescripções dos presentes Estatutos:

- a) homens e senhoras de maior idade;
- b) menores quando representados por seus paes, se por elles ficarem estes responsaveis.

Art. 4.º Haverá duas classes de associados: — titulares e effectivos. Os effectivos poderão ser contribuintes ou remidos e os titulares poderão ser honorarios, bemfeitores e benemeritos.

Paragrapho unico. Os honorarios, bemfeitores e benemeritos poderão passar a contribuintes ou remidos de accordo com as disposições dos presentes Estatutos.

CAPITULO II

Das inscrições

Art. 5.º Só poderão inscrever-se como associados effectivos os candidatos que satisfizerem a formalidade e prescripções desta Capitulo.

Art. 6.º O candidato que pretender inscrever-se associado effectivo, deverá enviar

ao Presidente uma proposta com a sua assignatura por extenso, declarando:

- a) categoria em que deseja inscrever-se como effectivo, contribuinte ou remido;
- b) a sua idade e residencia;
- c) o emprego ou profissão.

§ 1.º Essa proposta que será assignada por tres associados, só deverá ser feita para a admissão de pessoas julgadas em condições de serem acceptas.

§ 2.º A Directoria poderá aceitar ou recusar se chegar á conclusão de que o proposto está realmente em condições de ser accepto ou recusar, se apurar o contrario. Nesse sentido ouvirá ella a comissão de syndicaucia, que, para tal fim, será nomeada.

Art. 7.º A vista do despacho do Presidente, o 2.º Secretario mandará abrir, no livro respectivo, a inscrição do novo associado, do que dará communicação ao mesmo, directamente ou por intermedio do seu proponente.

Art. 8.º O pagamento do associado será feito, na sede, ao thesoureiro ou ao procurador até o dia 7 de cada mez.

CAPITULO III

Dos deveres do associado effectivo

Art. 9.º São deveres do associado effectivo:

- a) cumprir fiel e respeitosaente as disposições dos presentes Estatutos;
- b) aceitar e exercer com zelo o cargo para que for eleito ou nomeado, só podendo desmar-se nos casos de força maior reconhecidos pela Directoria ou pela Assembléa Geral;
- c) comparecer ás reuniões marcadas pelo regulamento interno;
- d) guardar absoluto silencio, portar-se com o devido respeito e fazer que o mesmo seja observado pelos demais quando em reunião o Centro;
- e) velar pelo fiel cumprimento da moral em todos os actos do Centro.

Art. 10. São direitos do associado effectivo:

- a) votar e ser votado;
- b) reclamar contra as infracções dos Estatutos perante a Administração, com recurso para as Assembléas Geraes.

Art. 11. Para gozo do que estabeleço o art. 10 é preciso estar quite e ter pelo menos um anno de effectividade.

CAPITULO IV

Associados titulares

Art. 12. Poderão ser conferidos diplomas de associados titulares ás pessoas que:

- a) fizerem um donativo de um conto de réis;
- b) concorrerem de qualquer modo para o engrandecimento da causa da Caridade Christã a juizo da Directoria da Assembléa Geral.

c) pelos serviços ao Centro reconhecidos pela Assembléa Geral.

Art. 13. Os associados titulares, em qualquer dos casos acima serão denominados honorarios, ficando-lhes reservados os titulos de bemfeitores ou benemeritos, quando for notavel o beneficio que tiverem prestado a esta aggregração.

CAPITULO V

Das penas a que ficam sujeitos os associados

Art. 14. Os associados serão suspensos de suas regalias desde que:

- a) não paguem as suas mensalidades, estando em condições de o fazer;
- b) incorrerem em faltas que produzam prejuizo ao Centro;
- c) faltarem com a caridade de qualquer modo, para outro associado.

CAPITULO VI

Das contribuições

Art. 13º As contribuições devidas pelo associado effectivo constarão:

- a) emolumentos pelo diploma pago com a primeira prestação 5\$000;
- b) joia 10\$000;
- c) remissão 500\$000 ou apresentação de 50 propostas de admissão, só sendo para este fim contadas as que forem acceptas;
- d) mensalidades de 1\$000, 3\$000 ou 10\$000;
- e) contribuição trimestral de 1\$000.

Art. 16º A joia será paga de uma só vez.

Art. 17º O associado que deixar de satisfazer o pagamento de tres mensalidades, será desligado, sem contudo ficar privado da caridade devida a todos os nossos semelhantes.

Paragrapho unico. O associado assim desligado poderá obter a sua readmissão, mediante o pagamento de todas as prestações atrasadas e o de uma nova joia.

CAPITULO VII

Da administração

Art. 18º A administração geral será exercida por uma directoria eleita annualmente.

Paragrapho unico. Os membros da Directoria serão:

- Presidente;
- 1.º e 2.º Vice-Presidentes;
- 1.º e 2.º Secretarios;
- Thesoureiro;
- Procurador.

CAPITULO VIII

Da Directoria

Art. 18. A Directoria compete:

- a) cumprir, e fazer cumprir fiel e rigorosamente, as disposições dos presentes Estatutos;
 - b) administrar, ordenar em seu nome e defender os interesses do Centro;
 - c) reunir em sessões todas as vezes que julgar conveniente, ao menos uma vez por mez;
- Art. 19. A Directoria e os associados deverão comprometter-se a cumprir fielmente o que preceituar o Regulamento Interno que será aprovado em Assembléa Geral.

CAPITULO IX

Das attribuições dos membros da Directoria

Art. 20. Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as assembléas geraes;
 - b) dar andamento a todas as questões que forem urgentes, informando de tudo á Directoria;
 - c) dirigir a ordem dos trabalhos, de accordo com os Estatutos e Regulamento Interno, dar destino ao expediente estabelecer e esclarecer a maneira das discussões e votações;
 - d) presidir e manter a ordem nas sessões;
 - e) representar o Centro em Juizo ou fora delle;
 - f) rubricar os livros do Centro;
 - g) autorizar, por escripto, todas as despesas;
 - h) designar quaes os membros da Directoria que deverão representar o Centro nas solemnidades a que tenha de comparecer;
 - i) assignar os diplomas dos associados;
- Art. 21. Aos Vice-Presidentes compete, observada a ordem da respectiva designação:
- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
- Art. 22. Ao 1º Secretario compete:
- a) ler todo o expediente;
 - b) redigir e expedir toda a correspondencia externa;
 - c) fazer todas as communicações aos associados ou pessoas do que for resolvido;
 - d) assignar os diplomas;
 - e) dirigir a escripturação da secretaria;

f) fiscalizar a escripturação do livro de matrícula.

Art. 23. Ao 2º Secretario compete:

- a) coadjuvar o 1º Secretario e substituí-lo;
- b) redigir, ler, assignar e registar as actas;
- c) organizar, um mez antes das eleições, a lista geral e alphabetica dos socios effectivos quites que poderão votar.

Art. 24. Ao Thesoureiro compete:

- a) arrecadar as rendas do Centro;
 - b) realizar as despesas que forem autorizadas;
 - c) fazer toda a escripta da thesouraria;
 - d) apresentar, no ultimo dia de cada mez, o balancete indicativo do movimento da thesouraria;
 - e) assignar os recibós e os diplomas;
 - f) fazer os pagamentos depois do —Pague-se— do Presidente e do —Visto— do Secretario.
- Art. 25. Ao Procurador compete:
- a) zelar os interesses do Centro, diligenciando quanto possível pela sua prosperidade;
 - b) desempenhar com presteza todos os serviços a si encarregados;
 - c) auxiliar o Thesoureiro sempre que o mesmo solicitar;
 - d) substituir o Thesoureiro em suas faltas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.751—Memorial descriptivo da invenção de um meio de acondicionamento e transporte de ovos e aves, para o commercio ambulante, com entrega em domicilios, denominados «Gallinheiro Ideal» para que podem privilegio Joaquim Pereira Torres Junior e Manoel Machado de Mendonça, brasileiros, domiciliados o primeiro nesta Capital e o segundo na cidade de Palma, Estado de Minas Geraes

Esta invenção se refere a um meio de acondicionamento e transporte de ovos e aves, para o commercio ambulante, com entrega em domicilios, denominado «Gallinheiro Ideal».

Um dos principaes objectos desta invenção é fornecer um meio de transporte de aves e ovos, resguardando-os do Sol e da chuva em camaras arejadas, com divisões corcadas a arame, tendo na base de cada divisão uma gaveta removivel, destinada a receber em lastro uma camada de areia, e, nos cantos, conforme indica a fig. n. 1, local para deposito de alimento e agua.

A conveniencia das gavetas removiveis prende-se á necessidade imprescindivel de serem as mesmas lavadas diariamente após o serviço de venda nas ruas, recebendo, ao mesmo tempo, todos os dias, novos provimentos de areia, alimento e agua.

Sobre estarem previstas e bem assentadas no «Gallinheiro Ideal» as mais necessarias previsões de asseio e hygiene, a facilidade com que podem ser renovadas as suas pinturas, a tinta, quer interna ou externamente, concorre evidentemente para a perfeição do novo invento.

Como se depreheende da planta junta, o «Gallinheiro Ideal», revela em sua construção, medida nova e de alta relevancia, garantidora da salubridade publica, além de que, será tambem mais um attestado do progresso por que vai passando o paiz.

O «Gallinheiro Ideal», constituído com madeiras de lei e ferro, vem a ser um agente substituto, util, melhorando o meio de transporte de aves e ovos pelas ruas das cidades, e ao mesmo tempo substitue os cargueiros com cestos infectos discommodos, expostos á chuva e á acção solar, nocivas á saúde das aves, o que tambem incide na saúde publica.

A fig. n. 1, representa um auto «Gallinheiro Ideal» em um corte longitudinal dando

a sua forma caracteristica, com as suas respectivas partes e gavetas;

A fig. n. 2 representa a frente do «Gallinheiro Ideal» com as suas competentes gavetas destinadas a conduzirem ovos;

A fig. n. 3 representa a parte trazeira;

A fig. n. 4 representa uma gaveta removivel com os competentes reservatorios para areia, agua e alimentos;

A fig. n. 5 representa o tecto com a competente cupula, á qual acha-se preso um carrilhão que tocará sobre campainhas para se fazer anunciar.

A esthetica do carro consiste na sua forma elegante e moderna, com letreiros vistosos adequados ao ramo de commercio a que se destina e sobre pinturas finas.

Em resumo, reivindicam-se como pontos caracteristicos desta invenção: uma peça que se denomina «Gallinheiro Ideal»—um meio de acondicionamento e transporte de ovos e aves, para o commercio ambulante, com entrega em domicilios, applicavel a automovel ou a outra qualquer especie de vehiculo, que se pretende adoptar commercialmente como agente eficaz e seguro de transporte exclusivamente destinado ao commercio de aves e ovos, com todas as suas linhas geraes garantidoras da hygiene e conforto imprescindiveis a este tentamen.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911.—
Joaquim Pereira Torres Junior.—Manoel M. de Mendonça.

N. 6.769—Relatorio descriptivo acompanhando do pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo vinagre extrahido do tomate, denominado «Vinagre Alimentar», invenção de Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, portuguez, residente no Rio de Janeiro

A minha invenção consiste na descoberta de um novo vinagre puro e de superior qualidade extrahido do tomate por meio de maceração, fermentação, gradação alcoolica e acetificação natural do liquido obtido, apresentando ao consumo um vinagre proprio para conservas, molhos, saladas e outros fins culinarios, fabricando-o do seguinte modo:

1º, passa-se o tomate em um passador manual ou a vapor cujo producto macerado se deposita sobre uma peneira fina, ficando a parte solida na peneira que deixa passar o liquido aquoso que se deposita em uma vasilha, onde decanta e purifica, retirando-se da superficie com uma espumadeira os detritos do tomate, devendo depois fermentar durante tres dias mais ou menos, conforme a maturação e qualidade do fructo empregado;

2º, uma vez terminada a fermentação dá-se o grão alcoolico de conservação, adicionando ao liquido referido quatro a seis por cento de alcool desinfectado, variando a porcentagem conforme o grão do liquido obtido de tomate. O alcool deve ser de 40 grãos;

3º, depois fica o liquido em repouso durante oito dias, devendo proceder-se á acetificação que se faz pelo processo communmente adoptado, que são tres vasilhas de madeira cheias de fitas de faia ou bagaço de canna, as quaes se sobrepõem sendo retirados os tempos menos o debaixo da vasilha que fica no solo encanteirada. O liquido é repassado pelas fitas diariamente tres vezes até que fique vinagre, do qual é pedido privilegio de invenção pela nova applicação do tomate.

Como se vê a fabricação é toda produzida por meios naturais e sem emprego de acidos chimicos, pelo que, produzindo um vinagre, embora mais caro que o feito por meios chimicos, vem entretanto este novo producto preencher uma lacuna no consumo do Brazil e de outros paizes, onde geralmente os vinagres são de má qualidade, sendo nocivos á saúde publica.

Apresento amostra do vinagre em duplicata. Redivindo como ponto característico constitutivo de invenção, a descoberta de um vinagre denominado "Vinagre Alimentar" extraído do tomate por meio do processo neste relatório descrito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911.—
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Na publicação da acta da assembléa geral extraordinária de 14 do corrente, na assignatura do laudo de avaliação deu-se engano, tendo sahido Joseph C. Walter em vez de Joseph C. Walker.

Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil»

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição sob o n. 3.358, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma *Jornal do Brazil*, a saber: a acta da assembléa geral extraordinária realizada em 11 de setembro do anno corrente, que alterou os seus estatutos e elevou o seu capital de 2.500:000\$ para 4.000:000\$; a lista dos subscriptores das accções referentes ao augmento com o numero de accções de cada um e a gu'a do pagamento do sello correspondente, feito no Thezouro Nacional. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam duas estampilhas valendo collectivamente 5\$300, devidamente inutilizadas, e a chancela da Junta Commercial da Capital Federal.)

ANNUNCIOS

Clubs Langgaard

Rua dos Ourives n. 45

(Autorizados pela carta-patente n. 14 do Ministerio da Fazenda)

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quintas-feiras

Inscripções remidas em virtude da extracção de hoje:

Gramophones Victor:

Club A — 8ª prestação..... N. 81

Club B — 3ª prestação..... N. 81

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—
O fiscal do Governo, *Teixeira de Andrade*.
Proprietarios, *Theodor Langgaard & C.º*

Acham-se abertas as inscripções para os seguintes clubs:

Club A. — de Pianos Chassaigne e Spaethe (com opção para outros de diversos fabricantes).

Prestação semanal de 12\$000

Club A. — de Máquinas Underwood n. 5 (com opção para Stearns ou Smith Premier).

Prestação semanal de 6\$500

Club A. — de Bicycleettes New Hudson (in-
glezas, tres velocidades, de Armstrong).

Prestação semanal de 5\$000

Club C. — de Gramophones Victor II.

Prestação semanal de 5\$000

Brevemente serão abertas inscripções para outros clubs de artigos de summa utilidade.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (11), no valor de 4:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5. B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 4:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, próprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.593, de 8 de março de 1.11, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Pegam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a assembléa geral convocada para esta data, são novamente convidados os Srs. mutuários a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para cumprimento dos arts. 12 e 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—
A directoria.

Companhia Ceramica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua General Camara n. 42, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social e reforma dos estatutos. Rio, 16 de novembro de 1911.—
A directoria.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

216 — 36ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 5ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras composta apenas de 6.000 bilhetes á 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já á agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 21 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 18.715 a 23.324, extrahidas de 1 de setembro a 31 de outubro do anno de 1910, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma referente-as cautelas depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911.
—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

GUARANA' Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos
IODO-KOLA
Prração sem alcool Tónico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLE SCHMIDT, GERENTE.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

ENGENHEIROS

N. 80, Rua General Camara, N. 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO



BERLIM

installações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46